



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO de RORAIMA

www.imprensaoficial.rr.gov.br

**IMPRESA
OFICIAL**
1944

José de Anchieta Junior - Governador do Estado
Boa Vista-RR, (sexta-feira) 15 de março de 2013
Roraima - ano XXV

1992

SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Casa Civil.....	04
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	04
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....	05
Secretaria de Estado da Saúde.....	05
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	07
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	08
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....	09
Secretaria de Estado da Fazenda.....	11
Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.....	11
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	11
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	12
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana.....	16
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	16
Comissão Permanente de Licitação.....	16
Polícia Civil de Roraima.....	16
Polícia Militar de Roraima.....	18
Universidade Estadual de Roraima.....	19
Universidade Virtual de Roraima.....	20
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	21
Instituto de Temas e Colonização de Roraima.....	21
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima.....	21
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	21
Ministério Público de Roraima.....	30
Defensoria Pública de Roraima.....	30
Prefeituras.....	31
Outras Publicações.....	32

Esta edição circula com 32 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 15.210-E DE 15 DE MARÇO DE 2013

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Incorporação de Recursos de Operações de Crédito em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea b e parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 889, de 14 de janeiro de 2013, combinado com a Lei nº 757 de 13 de Janeiro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Incorporação de Recursos de Operações de Crédito no valor total de R\$ 745.849,60 (setecentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
469	21101 Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	745.849,60
TOTAL		745.849,60

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Operações de Crédito 289.139-57/10 – Execução da ampliação do sistema de abastecimento de água – 3º Etapa no Município de Boa Vista/RR, no âmbito do Programa Saneamento para Todos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 15 de Março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 469		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
17	512	049	3452	0100	Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-Estrutura em Saneamento Básico em Áreas Urbanas - Boa Vista	F	44905100	117	Não	NO	745.849,60
TOTAL GERAL:											745.849,60

DECRETO Nº 15.211-E DE 15 DE MARÇO DE 2013

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea b e parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 889, de 14 de janeiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 2.248.614,00 (dois milhões e duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quatorze reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
470	21101 Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	2.248.614,00
TOTAL		2.248.614,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 15 de Março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 470		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	075	3341	9900	Construção de Obras de Artes Especiais - Estado	F	44905100	101	Não	NO	2.248.614,00
TOTAL GERAL:											2.248.614,00

DECRETO Nº 15.212-E DE 15 DE MARÇO DE 2013

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea a, parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 889, de 14 de janeiro de 2013.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 3.896.794,78 (três milhões e oitocentos e noventa e seis mil e setecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

TIPO: 170	PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
	435	Fundo Estadual de Assistência Social	19.737,20
	443	21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	3.877.057,58
	TOTAL		3.896.794,78

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes dos Convênios: nº 1229/MDS/2005 – Execução do Projeto Construção de Centro de Convivência do Idoso e nº 781.292//MD/GERR/2012 – Iluminação Rural no Município de Bonfim/RR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 15 de Março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 435		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23601 - Fundo Estadual de Assistência Social									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	244	055	3421	0100	Construção das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial - Boa Vista	S	44909300	108	Não	NO	19.737,20
PROCESSO : 443		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
25	752	048	3450	9900	Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Energia Elétrica - Estado	F	44905100	108	Não	NO	3.877.057,58
TOTAL GERAL:											3.896.794,78

DECRETO Nº 15.213-E DE 15 DE MARÇO DE 2013

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 889, de 14 de janeiro de 2013.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 5.208.055,76 (cinco milhões e duzentos e oito mil e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

TIPO: 100	PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
	465	13104 - Secretaria de Estado da Comunicação Social	3.000,00
	471	17101 - Secretaria de Estado da Educação e Desporto	7.020,00
	468	20601 - Fundo Estadual de Saúde	5.151.232,63
	459	13105 - Controladoria-Geral do Estado	20.103,13
	424	13102 - Vice Governadoria	26.700,00
	TOTAL		5.208.055,76

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 15 de Março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

SÉRGIO PILLON GUERRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Cel. PEDRO PAULO KOKAI BARRONCAS

Secretário-Chefe da Casa Militar

RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Comunicação Social

TYRONE MOURÃO PEREIRA

Procurador - Geral do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA

Secretária de Estado da Educação e Desportos

MARCO AURÉLIO PORTO

Secretário de Estado da Cultura

GERLANE BACCARIN

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE

Secretário de Estado da Segurança Pública

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO

Secretário de Estado da Fazenda

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde

CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HIPERION DE OLIVEIRA SILVA

Secretário de Estado do Índio

EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA

Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGE

Secretária de Estado Extraordinária para Assuntos Internacionais

SHÉRIDAN STEFANNY OLIVEIRA DE ANCHIETA

Secretária de Estado Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento

ORLANDO RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

Secretário de Estado Extraordinário de Apoio à Gestão Integrada

ANNE HEYD MOURÃO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado Extraordinária de Projetos Especiais

LUIZ BARBOSA ALVES

Secretário de Estado Extraordinário da Pesca e Aquicultura

WALTER BUSS

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IRAN VIEIRA ROCHA

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

GIANCARLA VIANA DE AZEVEDO

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em disquetes ou CD, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. Os disquetes deverão estar devidamente etiquetados, sendo que o conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados.

Os mesmos deverão ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR.

Telefones: (95) 3621 3876 / 3621 3877 / 3621 8378

CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

EMPRESAS PÚBLICAS – FUNDAÇÕES – ECONOMIAS MISTAS AUTARQUIAS – PREFEITURAS

Preço por cm de coluna.....RS: 6,00

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Preço por cm de coluna.....RS: 8,00

Preço por exemplar.....RS: 1,50

Exemplar após 30 dias.....RS: 2,50

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal.....RS: 120,00

Semestral com remessa postal para outros Estados.....RS: 200,00

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
PROCESSO : 424					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13102 - Vice Governadoria						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4304	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Vice Governadoria - Estado	F	33909200	101	Não	NO	26.700,00
PROCESSO : 459					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13105 - Controladoria-Geral do Estado						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	124	094	2328	9900	Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos - Estado	F	31901600	101	Não	NO	20.103,13
PROCESSO : 465					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13104 - Secretaria de Estado da Comunicação Social						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4305	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SECOM - Estado	F	33909200	100	Não	NO	3.000,00
PROCESSO : 468					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20601 - Fundo Estadual de Saúde						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	010	4417	9900	Administração de Recursos Humanos da SESAU - Estado	S	31900400	109	Não	NO	407.990,05
						S	31901300	109	Não	NO	85.677,91
10	301	078	2179	9900	Fortalecimento da Atenção Básica - Estado	S	33909200	109	Não	NO	41.850,00
10	302	078	2174	9900	Promoção da Assistência de Média e Alta Complexidade - Estado	S	33903900	109	Não	NO	1.711.138,00
						S	33909200	109	Não	NO	548.343,69
10	302	078	2251	9900	Assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos - Estado	S	33909200	109	Não	NO	122.086,98
10	302	078	3298	9900	Aparelhamento de Unidades de Saúde - Estado	S	44905200	109	Não	NO	2.083.000,00
						S	44909200	109	Não	NO	151.146,00
PROCESSO : 471					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado da Educação e Desporto						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	010	4511	9900	Ações de Informática da SEED - Estado	F	33909200	145	Não	NO	7.020,00
TOTAL GERAL:											5.208.055,76

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 424					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13102 - Vice Governadoria						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4204	9900	Manutenção de Serviços de Transportes da Vice Governadoria - Estado	F	33903900	101	Não	NO	13.000,00
04	122	010	4504	9900	Ações de Informática da Vice Governadoria - Estado	F	33903000	101	Não	NO	13.700,00
TOTAL GERAL:											26.700,00
PROCESSO : 459					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13105 - Controladoria-Geral do Estado						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	124	094	2328	9900	Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos - Estado	F	33901400	101	Não	NO	5.000,00
						F	33903300	101	Não	NO	5.000,00
						F	33909200	101	Não	NO	7.103,13
						F	44909200	101	Não	NO	3.000,00
TOTAL GERAL:											20.103,13
PROCESSO : 465					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13104 - Secretaria de Estado da Comunicação Social						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4305	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SECOM - Estado	F	33901400	100	Não	NO	3.000,00
TOTAL GERAL:											3.000,00
PROCESSO : 468					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20601 - Fundo Estadual de Saúde						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	010	4417	9900	Administração de Recursos Humanos da SESAU - Estado	S	31903400	109	Não	NO	4.749.150,46
10	302	078	3297	9900	Ampliação de Unidades de Saúde - Estado	S	44905100	109	Não	NO	402.082,17
TOTAL GERAL:											5.151.232,63
PROCESSO : 471					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado da Educação e Desporto						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	010	4511	9900	Ações de Informática da SEED - Estado	F	33903900	145	Não	NO	7.020,00
TOTAL GERAL:											7.020,00

DECRETO Nº 620-P DE 12 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear CAMILLA NASCIMENTO PERES CPF: 986.111.942-68, para o Cargo de Natureza Especial Superior - CNES-IV, Assessor Especial, da Casa Civil.
Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 14-3-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 621-P DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:
Art. 1º Tomar sem efeito, o Decreto nº 488-P, de 4 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1985, de 06 de março de 2013, que nomeou KLEBER GUSTAVO DOS SANTOS ALEIXO CPF: 585.680.182-20, para o Cargo de Direção Superior - CDS-I, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 622-P DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:
Art. 1º Tomar sem efeito, o Decreto nº 472-P, de 4 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1985, de 6 de março de 2013, que nomeia LUCIANA CONCEICAO DO NASCIMENTO CPF: 004.455.656-08, para o Cargo de Direção Superior - CDS-II, Gerente de Projetos Pedagógicos, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 623-P DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:
Art. 1º Tomar sem efeito, o Decreto nº 429-P, de 26 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1982, de 1º de março de 2013, que nomeia ANA PAULA MATOS RIBEIRO CPF: 903.706.942-87, para o Cargo de Função de Assistência Intermediária - FAI-I, Secretário de Gabinete de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, a contar de 1º-2-2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 624-P DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:
Art. 1º Tomar sem efeito, o Decreto nº 425-P, de 26 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1982, de 6 de março de 2013, que nomeia ANDRE BEZERRA MOREIRA CPF: 658.583.103-97 para o Cargo de Direção Superior - CNES-III, Assessor Especializado, da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 625-P DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:
Art. 1º Tomar sem efeito, o Decreto nº 471-P, de 4 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1985, de 06 de março de 2013, que nomeou REGINA SILVA BELTRAMI CPF: 003.672.162-05, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-II, Administrador Educacional II, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 626-P DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:
Art. 1º Tomar sem efeito, o Decreto nº 473-P, de 4 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1985, de 06 de março de 2013, que nomeou RUY BATISTA LAVOUR DA SILVA CPF: 382.912.742-15, para o Cargo de Direção Intermediária CDI-II, Administrador Educacional II, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 627-P DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, o Decreto nº 474-P, de 4 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1985, de 06 de março de 2013, que nomeou DINAYARA SILVA DE SOUSA CPF: 013.471.052-55, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-II, Administrador Educacional II, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 628-P DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, o Decreto nº 475-P, de 4 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1985, de 06 de março de 2013, que nomeou JOANDSON JORGE PEREIRA MARQUES CPF: 941.475.072-04, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-II, Administrador Educacional II, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 629-P DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, o Decreto nº 465-P, de 4 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1985, de 06 de março de 2013, que exonerou JOANDSON JORGE PEREIRA MARQUES, CPF: 941.475.072-04, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-III, Chefe de Centros Sociais, da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 630-P DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, o Decreto nº 464-P, de 4 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1985, de 06 de março de 2013, que exonerou DINAYARA SILVA DE SOUSA CPF: 013.471.052-55, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-III, Chefe de Centros Sociais, da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 631-P DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, o Decreto nº 463-P, de 4 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1985, de 06 de março de 2013, que exonerou RUY BATISTA LAVOUR DA SILVA CPF: 382.912.742-15, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-III, Chefe de Centros Sociais, da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 632-P DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSIRENE MATIAS SANTOS CPF: 817.434.672-49, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-II - Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 1º-3-2013.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

Casa Civil

CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

CERIMONIAL/PORTARIA Nº 006/2013

A CHEFE DO CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS

DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores abaixo discriminados, para se deslocar para a Vila Samaúma no município de Mucajaí, para preparação

do local da Cerimônia de Assinatura da Ordem de Serviço para o Asfaltamento da RR 325, nos trechos Vila Samaúma/ Vila da Penha, no Município de Mucajaí/RR, com a presença do Excelentíssimo Senhor Governador, com saída dia 15/03/2013 e retorno dia 16/03/2013.

NOME	MATRICULA	C.P.F
IONARA RIBEIRO DA SILVA COSTA	020110309	72201908249
JOSÉ ADERLAM ORLANDO SILVA	020110618	93686455234
MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA	020110615	83531572253
UILMA VIDAL DE MOURA	020099743	38264854249

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2013.

MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

Chefe do Cerimonial

CERIMONIAL/PORTARIA Nº 007/2013

A CHEFE DO CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS

DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores abaixo discriminados, para se deslocar para a Vila Samaúma no município de Mucajaí, para apoio na Cerimônia de Assinatura da Ordem de Serviço para o Asfaltamento da RR 325, nos trechos Vila Samaúma/ Vila da Penha, no Município de Mucajaí/RR, com a presença do Excelentíssimo Senhor Governador, com saída e retorno no dia 16/03/2013.

NOME	MATRICULA	C.P.F
ALAIDE FRANÇA GOMES	020009875	94814600291
CARLOS LUIS DE SOUZA	020096411	20109121287
MARIA DA PAZ MENDES DA SILVA	020000025	38251868220

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2013.

MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

Chefe do Cerimonial

Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 169 DE 11 DE MARÇO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores estaduais MARIA GORETTI DE LIMA SILVA, Agente Administrativo, SIAPE nº.0706463 - RJU/SEGAD e HAROLDO DE ASSIS MEDEIROS, Técnico em Contabilidade, SIAPE nº.0706289 - RJU/SEGAD, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através dos autos nº.015101.000712/13-30, incumbida de apurar o possível Acúmulo de Cargo nos moldes do Art. 133 c/c com Art. 143 e seus incisos da Lei nº.8.112/90, envolvendo a servidora Dionizina Pinheiro Pereira, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Serviços Diversos do Ex-Território/Agente Administrativo Prefeitura Municipal de Boa Vista, SIAPE nº.0711616.

Art. 2º-Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERLANE BACCARIN

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 175 DE 13 DE MARÇO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os servidores estaduais PEDRO LUIZ DOS SANTOS, Analista Técnico Administrativo, JENNER AMORIM DA SILVA, Assistente Administrativo, e FÁBIO SAMMY LEAL DE SALES, Assistente Administrativo, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através dos autos nº.023001.09374/07-02, apenso nº.015101.007127/12-98, incumbida de apurar o possível Abandono de Cargo, envolvendo o servidor Uailan Lobato de Melo, ocupante do cargo de Agente Sócio Instrutor, matrícula nº.040003654.

Art. 2º - Revogar a PORTARIA/GAB/SEGAD Nº.087 DE 05 DE FEVEREIRO 2013, publicada no DOE nº. 1967 de 06/02/2013, por lapso temporal

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERLANE BACCARIN

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 179 DE 15 DE MARÇO DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o gozo de férias da servidora estadual PATRÍCIA DE SOUZA CRUZ BRASIL OLIVEIRA, matrícula nº.020007767, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração/SEGAD, no período

de 12/03/2013 a 10/04/2013, referente ao exercício 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE ANDRADE QUEIROZ

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 180 DE 15 DE MARÇO DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MEIRE LUCIA SALES DO VALE, matrícula nº.040003564, para responder pelo cargo de Gerente do NAD/UGAM, em substituição a titular PATRÍCIA DE SOUZA CRUZ BRASIL OLIVEIRA, matrícula nº.020007767, no período de 12/03/2013 a 10/04/2013, por motivo de férias, referente ao exercício 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE ANDRADE QUEIROZ

Secretária Adjunta de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 184 DE 15 DE MARÇO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CYNEIDA MENEZES CORREIA, matrícula nº.042001307, para responder pelo cargo CNES-IV - Assessor Especial, em substituição a titular CLAUDIA SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº.020903395, no período de 04/03/2013 a 02/04/2013, por motivo de férias, referente ao exercício 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERLANE BACCARIN

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

EDITAL DE PROCURA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria nº 120/GAB/SEGAD/RR, de 26 de Fevereiro de 2013, Publicada no D.O.E Nº 1980 de 27 de Fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, tendo em vista o disposto no Artigo 157 da Lei Complementar Nº 053 de 31/12/2001, CITA, pelo presente edital IVETE LOPES GALIZA BEZERRA, CPF. nº 076863198-06, ocupante do Cargo de Merendeiro, matrícula nº 040001255, Para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer à sala da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativo Disciplinar, Localizado na Rua Francisco Paulino da Silva Aguiar, nº 215 - P - Q - 273 - Lote 50 - Bairro Caçari - CEP 69.307-670 - Boa Vista/RR, nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 h. a fim de apresentar defesa escrita do Processo Administrativo Disciplinar nº 17001.12349/07-12, Anexo nº 17001.00525/08-46 por Abandono de Cargo. Boa Vista-RR, 13 de março de 2013.

Mateus Gomes da Silva

Presidente

DECISÃO

PROCESSO: 017001.010073/10-00; Apenso nº: 017001.008933/09-64

INTERESSADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

ASSUNTO: SINDICÂNCIA

ACOLHO manifestação da nota técnica fl.170/171, combinado com o PARECER Nº 73/2013/CP/PGE/RR fl. 165/167, que DECIDO pelo cancelamento do Decreto de Exoneração e posterior arquivamento do feito.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista, 11 de março de 2013.

Gerlane Baccarin

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Secretaria de Estado de Comunicação Social

PORTARIA Nº 16/2013/D/UGAM/SECOM

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no Decreto nº8. 789-E, de 31 de março de 2008, considerando o MEMO nº 006/2013 do Departamento de Jornalismo.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a ausentar-se de Boa Vista, o servidor abaixo relacionado que viajou no sábado (09.03.2013), com retorno no mesmo dia, para o município de São João do Baliza, acompanhando o vice-governador, Francisco de Assis Rodrigues, em visita a comunidade indígena da etnia Wai Wai.

EDINALDO MORAIS DA CRUZ - CPF: 294.517.872-91

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Comunicação Social, Boa Vista/RR, 14 de março de 2013.

GUSTAVO ABREU VIEIRA

Secretário Adjunto de Comunicação Social do Governo do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 17/2013/D/UGAM/SECOM

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no Decreto nº8. 789-E, de 31 de março de 2008, considerando o MEMO 007/2013 do Departamento de Jornalismo.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a ausentar-se de Boa Vista, os servidores abaixo relacionados que viajaram na segunda-feira (11.03.2013), com retorno no mesmo dia, para cobertura Jornalística e documentação da inauguração da sede do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), no município de Alto Alegre, pelo ministro da Previdência Social, Garibaldi Alves Filho. A equipe acompanhou o governador José de Anchieta. DARKSON FELÍCIO DA SILVA - CPF: 719.289.952-68

HANNA DHAYNA OLIVEIRA GONÇALVES - CPF: 888.188.102-00

MÁRCIO DE MAGALHÃES NUNES - CPF: 383.559.062-68

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Comunicação Social, Boa Vista/RR, 14 de março de 2013.

GUSTAVO ABREU VIEIRA

Secretário Adjunto de Comunicação Social do Governo do Estado de Roraima

Secretaria de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 296/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para realizar AUDITORIA DO SUS NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RORAIMA, no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

LUIZ ANTONIO RIBAS COSTAS - Auditor (Coordenador) - Mat: 20097226;

FRANCISCO MIRANDA RODRIGUEZ - Médico Auditor - Mat: 43002524;

EDNEIDE FRANCO FRANCA - Auditora - Mat: 70041679;

HILTON BURGUES SILVA NUNES - Técnico do SIA/SUS - Mat: 20097738.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 11 de março de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 316/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo como Gestor e fiscal do Processo nº. 020601.09311/12-35, cujo objeto é "Aquisição de material médico de uso cardiológicos através de adesão a ARP nº 000/12 oriunda do Hospital Geral de Porto Alegre".

(Gestor) - MARIA DE FATIMA DE JESUS SILVA - CPF: 040.854.852-53;

(Fiscal) - ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA - CPF: 225.307.382-20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 13 de março de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 317/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora THIANNE KARINE PERES LIMA - Assistente Administrativo - Mat.: 43000522, referente ao exercício de 2012, no período de 04/02/2013 a 08/02/2013 (05 dias), ficando período restante de (25 dias) para ser usufruído em outra data oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 13 de março de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 328/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora MEIRY VANIA DE LIMA CARVALHO - Mat: 43001188 / 20097183 - Enfermeiro / CNES-III, no período de 02/01/2013 a 31/01/2013, exercício 2013.

Art. 2º - Designar o servidor HAILSON ALVES OLIVEIRA - Mat. 40000417 - Auxiliar de Enfermagem, para responder pela Gerente de Unidade de Saúde de Médio Porte/Gerência de Enfermagem, no período supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2013.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 13 de março de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 334/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora relacionada abaixo como fiscal do Processo nº. 020601.010426/12-54, cujo objeto é "Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis".

(Fiscal) - SONIA FERREIRA DA SILVA - CPF: 220.879.309-87.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 13 de março de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 335/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor relacionado abaixo como fiscal do Processo nº. 020601.004953/12-75, cujo objeto é "Manutenção Corretiva e Preventiva de Veículos pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR".

(Fiscal) - THYAGO FRANCA DOS SANTOS - CPF: 840.798.862-68.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 13 de março de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº 028/2012

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe é

conferida pelo Decreto nº 071-P de 28 de janeiro de 2011, e tendo em vista delegação de competência, nos termos da Portaria GAB/SEGAD/RR Nº 04 de 04 de janeiro de 2012, torna público a Desistência da Candidata LUCIRLENE GOMES FERREIRA, CPF: 739.154.752-20, Cargo Enfermeira, Município de Iracema, Contrato n.055/13 referente ao Processo Seletivo n.001/2012. Ressalto que, a candidata assinou termo de desistência no dia 05 de março de 2013.

Boa Vista – RR, 06 de março de 2013.

ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima/SESAU

EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº. 030/2012

10ª CONVOCAÇÃO DOS HABILITADOS NO PRIMEIRO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE REFERENTE AO EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº. 001/2012

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo Decreto nº. 071-P de 28 de janeiro de 2011, e tendo em vista delegação de competência, nos termos da Portaria GAB/SEGAD/RR Nº. 04 de 04 de janeiro de 2012, torna pública, a 8ª Convocação dos candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecidas no Primeiro Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais da Área de Saúde referente ao EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº. 001/2012, para suprir carência provisória, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 323 em seu art. 2º, inciso V e VII, de 31 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 807 de 26 de maio de 2011 e Lei nº. 818 de 10 agosto de 2011.

1. DA LISTA COM A CONVOCAÇÃO DOS HABILITADOS NO PRIMEIRO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE REFERENTE AO EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº. 001/2012.

1.1 A lista com o nome dos candidatos convocados encontra-se nos anexos: Seletivo Capital e Interior – parte integrante deste Edital, com seguinte descrição: Município, Cargo, Nome, Total de Ponto e Classificação.

2. Ficam convocados os candidatos, conforme a ordem de classificação e dentro do número de vagas fixadas no EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº. 001/2012, para apresentação de documentos e assinatura de contrato no dia 20 de março de 2013, na Coordenadoria Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – CGTES da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Rua Madri - Aeroporto, 180, nesta Capital, no horário de 08h às 12h.

3. O candidato deverá comparecer munido dos seguintes documentos originais e cópias autenticadas:

Documento de Identidade;

CPF;

Título de Eleitor;

Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;

Comprovante de Residência;

Comprovante de Conta bancária Banco do Brasil;

PIS/PASEP;

Certidão de Casamento;

Certidão de dependentes;

Laudo Médico que comprove perfeita saúde física e mental conforme EDITAL/SESAU/GAB/RR/Nº 001/2012.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2013.

ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima/SESAU

EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº 030/2012

Cidade	Uiramutã	Vagas: 03	NE: 00	Total: 03	
Ord.	Nome	CPF	Pontuação	Classificação	NE
01	EVILANIA MONTEIRO FERREIRA	946.304.452-34	0	9º	-

Boa Vista – RR, 13 de março de 2013.

ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima/SESAU

EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº 059/2011

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo Decreto nº 071-P de 28 de janeiro de 2011, e tendo em vista delegação de competência, nos termos da Portaria GAB/SEGAD/RR Nº 471 de 16 de junho de 2011, torna público a Desistência da Candidata SILVANA FERREIRA SILVA SOUSA CPF: 383224122-15, Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM, Município de Boa Vista, Contrato n.352/12 do Processo Seletivo n.001/2011. A mesma assinou termo de desistência em 04 de março de 2013.

Boa Vista – RR, 07 de março de 2013.

ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima/SESAU

EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº 061/2011

16ª CONVOCAÇÃO DOS HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE REFERENTE AO EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº. 001/2011.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo Decreto nº 071-P de 28 de janeiro de 2011, e tendo em vista, a delegação de competência, nos termos da Portaria GAB/SEGAD/RR Nº 471 de 16 de junho de 2011, torna pública a convocação dos candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecidas no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais da Área de Saúde, para suprir carência provisória, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 323 em seu art. 2º, inciso V e VII, de 31 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 807 de 26 de maio de 2011 e Lei 858 de 18 de julho de 2012.

1. DA LISTA COM A CONVOCAÇÃO DO HABILITADO NO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE REFERENTE AO EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº. 001/2011.

1.1 A lista com o nome do candidato Convocado encontra-se no anexo, Seletivo Capital e Interior – nível superior – parte integrante deste Edital, com seguinte descrição: Município, Cargo, Nome, Total de Ponto e Classificação.

2. Fica convocado o candidato, conforme a ordem de classificação e dentro do número de vagas fixadas no Edital nº 001/2011, para apresentação de documentos e assinatura de contrato no dia 20 de março de 2013, na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Rua Madri - Aeroporto, 180, nesta Capital, no horário de 08h às 12h na Coordenadoria Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - CGTES.

3. O candidato deverá comparecer munido dos seguintes documentos originais e cópias ou cópias autenticadas:

Documento de Identidade;

CPF;

Título de Eleitor;

Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;

Comprovante de Residência;

Comprovante de Conta bancária Banco do Brasil;

PIS/PASEP;

Certidão de Casamento;

Certidão de dependentes;

Laudo Médico que comprove perfeita saúde física e mental conforme EDITAL/SESAU/GAB/RR/Nº 001/2011.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2013.

ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima/SESAU

EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº 061/2011

CANDIDATO CLASSIFICADO E CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE REFERENTE AO EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº. 001/2011. SELETIVO INTERIOR – NÍVEL SUPERIOR

CIDADE:	BOA VISTA	VAGAS: 13	NE: 1	TOTAL: 14
CARGO:	FARMACEUTICO			

ORDEM	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	LORENA DE SOUZA SILVA	865696432-15	15	21º

Boa Vista – RR, 13 de março de 2013.

ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima/SESAU

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 1975 de 20/02/2013, referente à SESAU/GAB/PORTARIA N.º 026/2012

Onde se lê:

EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº 026/2012

Leia-se:

EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº 027/2012.

ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

EXTRATO CONTRATO Nº 061/2013.

Processo n.º 020601.07792/12-44

Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa INFOR EXPRESS - GRAFICA E PAPELARIA LTDA-ME C. N. P. J. Nº 08.889.121/0001-48

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Confecção de Materiais Gráficos, Folder's e Cartazes para apoiar o Núcleo de Ações Programáticas de Alimentação e Nutrição – NAPAN/CGAB/SESAU, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2012, de 12/11/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 Pregão Presencial nº 048/2012

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2013, nos termos do art. 57, CAPUT da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima;

PREÇO: O valor total deste contrato é de R\$ 110.975,55 (cento e dez mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10301782.179/01

Elemento de Despesas: 3390.30 Fontes: 307.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Março de 2013.

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e a Senhora Leila Cristina R. de Albuquerque, pela contratada.

ERRATA AO CONTRATO Nº 353/2012, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.000850/11-90.

ONDE SE LÊ:

Aos 09 (nove) dias do mês de Novembro de 2012, nesta cidade de Boa Vista/RR, de um lado o Estado de Roraima, com sede na Praça do Centro Cívico s/nº - Centro, com C. N. P./M.F. sob o nº. 05.370.016/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Exceletíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde Dr. ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO, com CPF sob o nº. 053.627.503-30, conforme Decreto nº. 071-P, de 28 Janeiro de 2011, do outro lado, a empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, C. N. P. J (MF) 06.234.797/00012-20, sediada na Rua 11 Q. 34 Lote 1/14, 24, Bairro: Aza Norte – Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor Paulo César Cavalcante Lima, portador da Carteira de Identidade de nº 8904002001121-SSP/CE, e do CPF nº 243.434.043-15, residente e domiciliado na cidade de Ceará, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente Contrato de aquisição de medicamentos excepcionais, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº. 020601.000850/11-90 e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as

modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto 8334-E, de 1º de outubro de 2007, do Decreto nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº 386-E de 31 de maio de 2005 e das demais normas legais aplicáveis e pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

LEIA-SE:

Aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 2012, nesta cidade de Boa Vista/RR, de um lado o Estado de Roraima, com sede na Praça do Centro Cívico s/nº - Centro, com C. N. P.M.F. sob o nº. 05.370.016/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde Dr. ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO, com CPF sob o nº. 053.627.503-30, conforme Decreto nº. 071-P, de 28 Janeiro de 2011, do outro lado, a empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, C. N. P. J (MF) 06.234.797/00012-20, sediada na Rua 11 Q. 34 Lote 1/14, 24, Bairro: Aza Norte - Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor Paulo César Cavalcante Lima, portador da Carteira de Identidade de nº 8904002001121-SSP/CE, e do CPF nº 243.434.043-15, residente e domiciliado na cidade de Ceará, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente Contrato de aquisição de medicamentos excepcionais, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº. 020601.00850/11-90 e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 8334-E, de 1º de outubro de 2007, do Decreto nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº 6.386-E de 31 de maio de 2005 e das demais normas legais aplicáveis e pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 119/2012
PROCESSO Nº: 20601.09995/12-00 - SESAU**

O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Roraima, em cumprimento disposto no Artigo 6º, Inciso I, do Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, cujo objeto é a eventual aquisição de CAMAS MOTORIZADAS "TIPO FAWLER" para o HOSPITAL GERAL DE RORAIMA-HGR conforme fornecedor e valores unitários em reais (R\$) discriminados a seguir: ATA, MOVEIS ANDRADE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA, ITEM 01-R\$ 13.200,00. Perfazendo um VALOR TOTAL de R\$ 382.800,00 (Trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais). A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Síntese. Boa Vista - RR, 15 de março de 2013.
Dagoberto Kunzler Machado Junior
Pregoeiro da CSL - SESAU

Secretaria de Estado da Educação e Desportos

PORTARIA Nº. 0469/13/SEED/GAB/RR

Boa Vista, 13 de março de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO no uso das atribuições do seu cargo,

EM CUMPRIMENTO ao MANDADO DE SEGURANÇA proferida pelo Meritíssimo Senhor Juiz de Direito Euclides Calil Filho no dia 05/03/2013, na qual trazipsis litteris [...] concedo o pedido liminar e determino que a autoridade impetrada proceda a vistoria prévia nos veículos apresentados pela impetrante adquiridos na cidade de Manaus/AM, para a prestação de serviços de transporte escolar rural, convalidando ou não a vistoria de tais veículos junto ao DETRAN/RR.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a vistoria in loco dos veículos pertencentes à empresa Estrela do Norte, Comércio e Serviços Ltda. ME no dia 11/03/2013 (segunda-feira).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa do dia 11/03/2013.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado de Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 0491/13/SEED/GAB/RR

Boa Vista, 14 de março de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO no uso das atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora MADALENA DE SOUZA MORAES - Gerente do Psicossocial/SEED, matrícula nº 0709550, CPF: 225.094.882-87, para representar esta Secretaria na Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região no município de Boa Vista/RR no dia 19.03.2013, para tratar da "CARAVANA DO NORTE CONTRA O TRABALHO INFANTIL".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado da Educação e Desporto

Extrato do Contrato do Pregão Nº 096/2012

Processo Nº: 17101.10886/11-09

Contratante: Estado de Roraima e conjunto com Secretaria Estadual de Educação e Desporto.

Contratado:

Contrato Nº 064/2013, Lote 031, Empresa ESTRELA DO NORTE TRANSPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, Valor Diário Estimado R\$ 8.818,50 (oito mil oitocentos e dezoito, e cinquenta centavos) e CNPJ Nº 09.053.036/0001-08.

**EDITAL Nº 001/2013 - GAB/DEP/SEED/GAB/RR
PRÊMIO DIGNIDADE**

1. DO OBJETO

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, instituição pública com sede a Av. Ene Garcez, nº 1696, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, doravante denominada SEED, torna público o Edital do "Prêmio Dignidade de Direitos Humanos" edição 2013, a partir de agora denominado Prêmio Dignidade.

2. DA APRESENTAÇÃO

A escola pública ao longo do tempo tem se tornado demasiadamente conteudista, uma vez que a sociedade impõe à instituição escolar a necessidade primordial de conduzir o aluno a aprovação no vestibular. Desta forma, há uma prevalência de conteúdos conceituais em detrimento dos atitudinais. Isto é o resultado de um modelo pedagógico que reflete a sociedade pós-moderna, que valoriza o ter em detrimento do ser. A consequência é uma sociedade cada vez mais intolerante e violenta. Fenômenos como o bullying, a violência simbólica, a xenofobia, o etnocentrismo e a homofobia são reflexos desta concepção educacional que abandona a formação de valores e atitudes mais solidárias e fraternas.

O Prêmio Dignidade configura uma oportunidade ímpar de fortalecimento, inovação e adequação do currículo escolar às novas demandas sócias. É também uma ferramenta eficaz na missão de promovermos a Educação em Direitos Humanos, na perspectiva de a consolidarmos como parte legítima da formação das novas gerações. Ao buscarmos mecanismos inovadores na sistematização da educação procedimental e atitudinal, estamos trabalhando o currículo escolar em sua dimensão holística e não apenas residual, com foco único nos conceitos.

3. DOS OBJETIVOS

a. Valorizar as práticas pedagógicas e a produção literária, que se traduzem em ações afirmativas em prol das minorias ou do respeito à diversidade.

b. Inserir a educação em direitos humanos no currículo escolar, a partir do fomento de projetos pedagógicos que versem sobre o tema.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Podem participar do Prêmio Dignidade profissionais da SEED que desempenham suas atribuições nas Unidades de Ensino de Educação Básica, a saber:

- a) Escolas de Ensino Fundamental;
- b) Escolas de Ensino Médio;
- c) Escolas de Ensino Médio Integrado;

5. DAS CATEGORIAS

O Prêmio Dignidade é composto de duas categorias, conforme abaixo:

5.1- Projetos Pedagógicos:

a. - Podem participar professores que tenham práticas desenvolvidas dentro da escola ou em parceria com a comunidade escolar que tenham o professor como mediador principal e os alunos como partícipes, a partir da interação professor/aluno/conhecimento.

b. - Podem participar gestores escolares com ações macro desenvolvidas dentro da escola ou em parceria com a comunidade escolar que tenha a equipe gestora como elaboradora e co-executora, desde que se comprove o impacto no processo de aprendizagem dos alunos e abordagem curricular.

5.2 - Produção Literária - podem participar: Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Professores e Profissionais da Educação com atividades nas escolas da rede Estadual de Ensino. Para tanto devem produzir um artigo científico que verse sobre a educação em direitos humanos, conforme anexo.

6. DAS INSCRIÇÕES

Os interessados em participar do Prêmio Dignidade deverão efetuar sua inscrição junto a Gestão da Escola Estadual em que desenvolve suas funções, mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, e entrega dos anexos exigidos.

6.1 - As inscrições podem ser efetuadas no período de 01 de julho a 30 de agosto de 2013, sendo que os inscritos na categoria Projetos Pedagógicos tem até o dia 30 de setembro de 2013 para entregar relatório com as evidências da realização do projeto inscrito junto ao Departamento de Desenvolvimento de Políticas Educacionais - DEPE/SEED, na Av. Ene Garcez, nº 1696, bairro São Pedro, Boa Vista/RR,

7. DA PREMIAÇÃO

7.1 - Projetos Pedagógicos:

1º lugar: 01 passagem aérea ida e volta para qualquer lugar do país (exceto Fernando de Noronha), mais troféu personalizado;

2º lugar: 01 note book, mais troféu personalizado;

3º lugar: 01 troféu personalizado.

7.2 - Produção Literária:

1º lugar: 01 passagem aérea ida e volta para qualquer lugar do país (exceto Fernando de Noronha), mais troféu personalizado;

2º lugar: 01 note book, mais troféu personalizado;

3º lugar: 01 troféu personalizado.

8. DO JULGAMENTO

Será instituída por meio de Portaria do Gabinete da SEED uma Comissão de Avaliação para cada categoria do Prêmio Dignidade, composta por três membros cada. A comissão é soberana e o resultado por ela definido é irrevogável, não cabendo recurso de qualquer natureza. Após a proclamação do resultado todos os relatórios e documentos referentes ao processo de avaliação ficarão disponíveis para consulta no DEPE/SEED por um prazo de 90 dias.

9. DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

O resultado final do Prêmio Dignidade será divulgado em solenidade própria que ocorrerá por ocasião do I Seminário Estadual de Educação Em Direitos Humanos a ser realizado na cidade de Boa Vista/RR, em data, horários e local a serem definidos e divulgados posteriormente a todos os vencedores, com antecedência mínima de 15 dias.

10. Os vencedores do Prêmio Dignidade, no ato da inscrição, autorizam a SEED a utilizar suas imagens e nomes para efeito de divulgação do Prêmio Dignidade, bem como em campanhas publicitárias institucionais do Governo do Estado de Roraima. Da mesma forma cedem os direitos do material entregue ao realizador do Prêmio Dignidade para uso, reprodução e/ou publicação, total ou parcialmente, sem ônus.

11. DAS ALTERAÇÕES

A SEED reserva-se o direito de a qualquer tempo, sem aviso prévio, efetuar alterações neste edital, inclusive no item DA PREMIAÇÃO, devendo tornar públicas as alterações que ocorrerem.

11.1 - Se por motivos alheios ao controle da SEED, inclusive de ordem orçamentária, não for possível a realização total ou parcial deste certame, poderá a organizadora efetuar alterações, suspensão, adiamento ou mesmo cancelamento, sem prejuízo para a administração pública.

11.2 No caso de cancelamento do presente certame fica obrigada a organizadora a devolver todo e qualquer material entregue pelos inscritos a seus respectivos titulares, que voltam a gozar total e irrestrito poder sobre seus direitos autorais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelas comissões de avaliação.

12.2 - Fica definido o foro da comarca de Boa Vista-RR, para dirimir questões referentes a este certame.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado de Educação e Desporto

ANEXO I DO EDITAL/DEP/GAB/SEED/RR Nº 001/2013

PRÊMIO DIGNIDADE

I. REGULAMENTO CATEGORIA PROJETOS PEDAGÓGICOS

1. Dos Requisitos

Podem concorrer a esta categoria: a) Professor em efetivo trabalho em sala de aula e/ou laboratórios pedagógicos; b) Gestor Escolar; c) Administrador Educacional e; d) Coordenador Pedagógico com desempenho de suas atividades em unidades de ensino do sistema estadual de educação.

2. Dos Critérios

a. Professores que tenham práticas desenvolvidas dentro da escola ou em parceria com a comunidade escolar que tenham o professor como mediador principal e os alunos como participantes, a partir da interação professor/aluno/conhecimento.

b. Gestores Escolares, Administradores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos com ações macro desenvolvidas dentro da escola ou em parceria com a comunidade escolar que tenha a equipe gestora como elaboradora e co-executora, desde que se comprove o impacto no processo de aprendizagem dos alunos e abordagem curricular.

c. A autoria e/ou desenvolvimento do trabalho podem ser coletivos. Neste caso todos os autores deverão assinar ficha de inscrição. Para efeito de premiação deverá ser informado na inscrição o nome do coordenador do projeto, que fará jus ao prêmio, caso vencedor.

3. Das Formalidades

Para concorrer ao Prêmio Dignidade o Projeto inscrito deverá estar inserido no Plano de Ação da unidade de ensino ou no Plano de Curso do Professor.

4. Das evidências

4.1 - O autor dos trabalhos inscritos na categoria Projetos Pedagógicos tem até o dia 30 de setembro de 2013 para entregar relatório com as evidências, junto ao Departamento de Desenvolvimento de Políticas Educacionais – DEPE/SEED, na Av. Ene Garcez, nº 1696, bairro São Francisco, Boa Vista/RR. Os trabalhos serão avaliados pela Comissão Julgadora considerando os seguintes aspectos:

I. O trabalho deverá ser inédito;

II. Deverá fomentar o desenvolvimento do potencial empreendedor de pessoas com vulnerabilidade social e/ou de grupos minoritários, consolidando a educação como direito humano que contribui para a ascensão social, profissional e financeira;

III. Experiências inovadoras que se traduzam no combate a toda e qualquer forma de discriminação, violência física ou simbólica.

IV. Práticas pedagógicas com potencial destaque ao combate ao bullying no âmbito das relações escolares;

V. Inovações curriculares que fomentem a inclusão no currículo escolar, de forma interdisciplinar, transversal ou global, de temas que considerem a diversidade étnica, racial, cultural, sexual, de gênero e de classe social.

VI. Inovações pedagógicas que possibilitem a abordagem curricular da história dos povos africanos, indígenas, da história da Venezuela e da Guiana;

4.2 - Serão aceitos como evidência dos trabalhos inscritos:

- I. Projeto Impresso, contendo: a) Identificação; b) Apresentação; c) Justificativa; d) Objetivos; e) Metodologia; f) Recursos; g) Cronograma de execução; h) Avaliação e; i) Referências Bibliográficas.
- II. Vídeos com duração máxima de 05 minutos;
- III. Fotos impressas (tamanho mínimo de 10 X 15), com data e legenda, em um máximo de 10 (dez) unidades;
- IV. Cartazes impressos;
- V. Folder;
- VI. Atas de reuniões devidamente assinadas;
- VII. Convites e/ou convocação para ações do projeto;
- VIII. Registro de parceiras estabelecidas com outras instituições

II. REGULAMENTO CATEGORIA ARTIGO CIENTÍFICO

1. Dos Requisitos

Podem concorrer a esta categoria: a) Professor em efetivo trabalho em unidade escolar; b) Gestor Escolar; c) Administrador Educacional e; d) Coordenador Pedagógico com desempenho de suas atividades em unidades de ensino do sistema estadual de educação.

2. Dos Critérios

a. Professores com docência em sala de aula ou que tenham práticas desenvolvidas dentro da escola, tais como: laboratório de informática, salas de leitura, biblioteca e outros;

b. Gestores Escolares, Administradores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos com desempenho em suas atividades em Unidades de Ensino da rede Estadual;

c. O Artigo inscrito deverá ser inédito, não podendo ter sido publicado anteriormente, sob qualquer meio impresso ou eletrônico e nem ter sido inscrito em outro certame. A autoria do artigo pode ser coletiva. Neste caso todos os autores deverão assinar ficha de inscrição. Para efeito de premiação deverá ser informado na inscrição o nome do organizador do artigo, que fará jus ao prêmio, caso vencedor.

3. Das Formalidades

Para concorrer ao Prêmio Dignidade o Artigo inscrito deverá ser inédito e seguir as normas da ABNT, sendo necessário observar:

a. Escrito em Língua Portuguesa, com resumo em Língua Portuguesa e tradução em espanhol ou inglês, com um máximo de 500 palavras;

b. Palavras-chave, em um máximo de 05;

c. Fonte arial 12; na cor automática.

d. Espaçamento entrelinhas de 1,5.

e. Introdução; Desenvolvimento; Considerações Finais e Referências Bibliográficas

4. Das temáticas

Os Artigos inscritos para o “Prêmio Dignidade de Educação em Direitos Humanos”, obrigatoriamente deverão versar sobre um dos temas abaixo relacionados. Artigos inscritos com temática diversa serão eliminados do certame:

I. Fomento ao desenvolvimento do potencial empreendedor de pessoas com vulnerabilidade social e/ou de grupos minoritários, consolidando a educação como direito humano que contribui para a ascensão social, profissional e financeira;

II. Combate a toda e qualquer forma de discriminação, violência física ou simbólica;

III. Combate ao bullying no âmbito das relações escolares;

IV. Uso do serviço “Disque 100”, impacto social desta política pública e divulgação social do serviço;

V. Inovações curriculares que fomentem a inclusão no currículo escolar, de forma interdisciplinar, transversal ou global, de temas que considerem a diversidade étnica, racial, cultural, sexual, de gênero e de classe social;

VI. Inovações pedagógicas que possibilitem a abordagem curricular da história dos povos africanos, indígenas, da história da Venezuela e da Guiana.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

PORTARIA Nº. 0127/2013 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 080-P, de 28 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade do Serviço Público, o gozo de férias da servidora Estadual ANA GORETTI OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula nº. 020030515, referente ao exercício de 2013, programada para 01.02.2013 a 02.03.2013, deixando para gozá-las no período de 17.07.2013 a 31.07.2013 (15 dias) e no período de 17.12.2013 a 31.12.2013 (15 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 12 de Março de 2013.

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

PORTARIA Nº. 128/2013 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 080-P, de 28 de Janeiro de 2011.

Considerando o Memorando nº. 011/2013-NOF/UGAM/SETRABES, de 13 de Fevereiro de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar as servidoras Estaduais abaixo citadas, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 024/2013, Processo nº 023101.04051/12-21, que tem como objeto a Confecção de 5.000,00 exemplares do estatuto do idoso.

Titular: FRANCISCA EDNA FELIX DE ARAÚJO, matrícula nº. 040005000, CPF nº. 026.906.984-47

Suplente: ALESSANDRA PEREIRA PALHETA, matrícula nº. 040003110, CPF nº. 611.265.602-78

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de Março de 2013.

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

PORTARIA Nº. 129/2013 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 080-P, de 28 de Janeiro de 2011.

Considerando o Memo nº. 028/2013-NOF/UGAM/SETRABES, de 07 de Março de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores Estaduais abaixo citados, para acompanhar e fiscalizar os Contratos nº 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, e 018/2013 Processo nº 23101.00776/12-22, que tem como objeto a aquisição de material de Informática-CRI.

Titular: DENYM ANDRADE QUEIROZ, matrícula nº. 020099909, CPF nº. 899.725.701.-34.

Suplente: ADRIANO CASTILHO DE AMORIM, matrícula nº. 020026506, CPF nº. 241.746.882-49.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 12 de Março de 2013.

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

PORTARIA Nº. 0130/2013 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 080-P, de 28 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora estadual MARIA ANTONIA MOURA, matrícula Nº.020000820, CPF nº. 155.257.243-91, para responder pelo cargo de Abrigo do

Idoso CDS-I, no período de 11.03.2013 a 09.04.2013, em razão do titular PAULO CASTELO ALVES DA SILVA, matrícula n.º. 070009413, encontrar-se em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 13 de Março de 2013.

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

PORTARIA Nº. 0132/2013 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação n.º. 080-P, de 28 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria n.º: 123/2013-GAB/SETRABES, publicada no Diário Oficial do Estado n.º. 1989 de 12 de março de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 13 de Março de 2013.

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

PORTARIA Nº. 0133/2013 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação n.º. 080-P, de 28 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade do Serviço Público, o gozo de férias da servidora Estadual JOSILANE SILVERIO DA SILVA, matrícula n.º. 040002785, referente ao exercício de 2013, programada para 04.03.2013 a 02.04.2013, deixando para gozá-las no período de 01.12.2013 a 30.12.2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 14 de Março de 2013.

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

PORTARIA Nº. 0134/2013 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação n.º. 080-P, de 28 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade do Serviço Público, o gozo de férias da servidora Estadual CLEANE MACIEL DE LIMA, matrículas n.ºs. 040004504/020010106, referente ao exercício de 2013, programada para 04.03.2013 a 02.04.2013, deixando para gozá-las no período de 17.07.2013 a 31.07.2013 (15 dias) e 07.10.2013 a 21.10.2013 (15 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 14 de Março de 2013.

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

PORTARIA Nº. 0135/2013 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação n.º. 080-P, de 28 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade do Serviço Público, o gozo de férias da servidora Estadual MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO GUIMARÃES, matrícula n.º. 020010104, referente ao exercício de 2013, programada para 01.03.2013 a 30.03.2013, deixando para gozá-las no período de 01.06.2013 a 30.06.2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 14 de Março de 2013.

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

PORTARIA Nº. 0136/2013 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação n.º. 080-P, de 28 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade do Serviço Público, o gozo de férias da servidora Estadual MARIA EDNA DO NASCIMENTO DOS SANTOS matrícula n.º. 070000738, referente ao exercício de 2013, programada para 01.03.2013 a 30.03.2013, deixando para gozá-las no período de 01.03.2013 a 15.03.2013 (15 dias) e 01.08.2013 a 15.08.2013 (15 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 14 de Março de 2013.

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

PORTARIA Nº. 0137/2013 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação n.º. 080-P, de 28 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade do Serviço Público, o gozo de férias do servidor Estadual TIAGO MORETH DE SANTANA, matrículas n.ºs. 020099208/040003649, referente ao exercício de 2013, programada para 04.03.2013 a 02.04.2013, deixando para gozá-las no período de 15.04 a 24.04.2013 (10 dias), 01.07 a 10.07.2013 (10 dias) e 02.12 a 11.12.2013 (10 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 14 de Março de 2013.

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

PORTARIA Nº. 0138/2013 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação n.º. 080-P, de 28 de Janeiro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade do Serviço Público, o gozo de férias da servidora Estadual SANDRA ALCINO MEMORIA BARBOSA, matrícula n.º. 040001855, referente ao exercício de 2013, programada para 02.03.2013 a 31.03.2013, deixando para gozá-las no período de 01.06.2013 a 30.06.2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 14 de Março de 2013.

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

ERRATA

Na Portaria n.º. 0124/2013 – GAB/SETRABES, publicada no Diário Oficial do Estado n.º. 1989, de 12 de Março de 2013.

ONDE SE LÊ:

ILMA SARAIVA SILVEIRA, matrícula n.º 020005960, CPF n.º. 725.451.277-87

LEIA-SE:

ILMA SARAIVA SILVEIRA, matrícula n.º 020005960, CPF n.º. 229.046.382-53

Boa Vista-RR, 13 de Março de 2013.

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

Termo de Contrato

Espécie: Contrato n.º 030//2013, firmado em 18/02/2013, com a empresa BOA VISTA ENERGIA S/A; Objeto: fornecimento de energia elétrica; Amparo: Artigo 24, XXII, da Lei Federal 8.666/93; Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições de fornecimento de energia ao CONSUMIDOR referente ao exercício de 2013, pelo prazo de 12 (doze) meses. Processo: 23101.000037/13-59; Cobertura Orçamentária: Programa 11.122.010.4121; Fonte: 0101: Elemento de Despesa: 33.90.39; Valor: 600.000,00 (seiscentos mil reais), Nota de Empenho n.º 23101.0001.13.00084-6, de 15/02/2013 Signatários: pelo Contratante, Sra. FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social e, pela Contratada Srª MARINETE DE OLIVEIRA REIS Assistente da Diretoria Comercial e CLEUDSON SILVA VIANA Assistente da Diretoria Operações.

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

PORTARIA n.º 0077/2013

O Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora, NONAYRA DOS SANTOS BEZERRA, matrícula n.º. 002042171, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão - CDS - I no período de 18.03.2013 a 16.04.2013, por motivo de férias do titular, ADONIAS CONCEIÇÃO ARAÚJO JÚNIO, matrícula n.º. 020096414.

Boa Vista, 15 de março de 2013.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e

Desenvolvimento/SEPLAN

PORTARIA N.º 078/13

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor TERCIO ARAUJO DA SILVA NETO, Comissionado/ Efetivo Matrícula n.ºs020098235, 042001403, para responder inteiramente pela Diretoria do DETUR, no período de 14/03/2013, por motivo de viagem do Titular SHIGEAKI UEKI ALVES DA PAIXÃO, Matrícula n.º042002145.

Boa Vista/RR, 15 de março de 2013.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima n.º. 1983 de 04 de março de 2013, na PORTARIA n.º. 028/2013.

ONDE SE LÊ:

Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajarão com destino ao município de AMAJARI (GLEBA TEPEQUEM), no período de 04/03 A 18/03/2013, para atender ao Convênio SINCONV n.º 752449/2010/INCR/MDA/ Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
JOSE ALVES FILHO	TECNICO RURAL E MOTORISTA	895096330	895.096.330-20	2.566,50
EDUARDO MELO DA SILVA	CADASTRAMENTO SOCIOECONOMICO	748200872	748.200.872-15	2.566,50
ANA BEATRIZ PEDROLLO	EQUIPE DE UNIDADE AVANÇADA	001590	164.390.662-34	2.566,50
CLAUDIO ANTONIO FERNANDES MAIA	ASSISTENTE DE PROJETO	427096793	427.096.793-53	2.566,50
CRISTIANE DO PRADO SILVANO	ACOMPANHAMENTO TTS	765772602	765.772.602-49	2.566,50
JOSE GARCIA RIBEIRO LOPES	CADASTRAMENTO SOCIOECONOMICO	205749832	205.749.832-84	2.566,50
JOSIANE SILVA DOS SANTOS	CADASTRAMENTO SOCIOECONOMICO	467304192	467.304.192-53	2.566,50
RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS LOBO	MOTORISTA	011093815	011.093.815-14	2.566,50
ZILDAMIR PEREIRA MOREIRA	CADASTRAMENTO SOCIOECONOMICO	345421753	345.421.753-91	2.566,50
ENES LEAL PEREIRA	MOTORISTA	070040157	034.190.532-15	2.566,50

LEIA-SE:

Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajaram

com destino ao município de AMAJARI (GLEBA TEPEQUEM), no período de 13/03 A 27/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
JOSE ALVES FILHO	TECNICO RURAL E MOTORISTA	895096330	895.096.330-20	2.566,50
EDUARDO MELO DA SILVA	CADASTRAMENTO SOCIOECONOMICO	748200872	748.200.872-15	2.566,50
ANA BEATRIZ PEDROLLO	EQUIPE DE UNIDADE AVANÇADA	001590	164.390.662-34	2.566,50
ENES LEAL PEREIRA	MOTORISTA	070040157	034.190.532-15	2.566,50

Boa Vista/RR, 15 de março de 2013

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 1983 de 04 de março de 2013, na PORTARIA n.º 029/2013.

ONDE SE LÊ:

Autorizar a concessão de diárias para o Servidor abaixo relacionado, que viajará com destino ao MUNICÍPIO DE CARACARAI (BR-210), no período de 04/03 A 18/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
ANDERSON SOARES DA SILVA	CADASTRAMENTO SOCIOECONOMICO	001490	508.329.722-15	2.566,50

LEIA-SE:

Autorizar a concessão de diárias para o Servidor abaixo relacionado, que viajaram com destino aos MUNICÍPIOS DE CARACARAI E RORAINOPOLIS (GLEBAS BR-210 II E EQUADOR), no período de 13/03 A 27/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
ANDERSON SOARES DA SILVA	CADASTRAMENTO SOCIOECONOMICO	001490	508.329.722-15	2.566,50
MARCIANO LOPES DA COSTA	VISTORIAS TÉCNICA RURAIS	342899844	342.899.844-87	2.566,50
ROSINEIDE DA SILVA	CADASTRAMENTO SOCIOECONOMICO	382889902	382.889.902-15	2.566,50
ADAILTON OLIVEIRA SILVA	ACOMPANHAMENTO DO TTS	290723103	290.723.103-06	2.566,50

Boa Vista/RR, 15 de março de 2013

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 1983 de 04 de março de 2013, na PORTARIA n.º 030/2013

ONDE SE LÊ:

Autorizar a concessão de diárias para o Servidor abaixo relacionado, que viajará com destino aos MUNICÍPIOS DE RORAINOPOLIS E CARACARAI, no período de 04/03 A 18/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

ONDE SE LÊ:

Autorizar a concessão de diárias para o Servidor abaixo relacionado, que viajará com destino aos MUNICÍPIOS DE RORAINOPOLIS E CARACARAI, no período de 04/03 A 18/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
ADAILTON OLIVEIRA SILVA	EQUIPE DE UNIDADE AVANÇADA	290723103	290.723.103-06	2.566,50

LEIA-SE:

Autorizar a concessão de diárias para o Servidor abaixo relacionado, que viajaram com destino aos MUNICÍPIOS DE CANTA, CARACARAI E SAO LUIZ DO ANAUA, no período de 13/03 A 27/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
CLAUDIO ANTONIO FERNANDES MAIA	VISTORIAS TÉCNICAS RURAIS	427096793	427.096.793-53	2.566,50
CRISTIANE DO PRADO SILVANO	ACOMPANHAMENTO TTS	765772602	765.772.602-49	2.566,50
ZILDAMIR PEREIRA MOREIRA	CADASTRAMENTO SOCIOECONOMICO	345421753	345.421.753-91	2.566,50

Boa Vista/RR, 15 de março de 2013

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 1983 de 04 de março de 2013, na PORTARIA n.º 031/2013

ONDE SE LÊ:

Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajarão com destino ao MUNICÍPIO DE RORAINOPOLIS, no período de 04/03 A 18/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
ROSINEIDE DA SILVA	CADASTRAMENTO SOCIOECONOMICO	382889902	382.889.902-15	2.566,50
MARCIANO LOPES DA COSTA	TECNICO AGRICOLA	342899844	342.899.844-87	2.566,50

LEIA-SE:

Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajaram com destino aos MUNICÍPIOS DE BONFIM E CANTA (GLEBA TACUTU E VILA NOVA ESPERANÇA), no período de 13/03 A 27/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
JOSE GARCIA RIBEIRO LOPES	CADASTRAMENTO SOCIOECONOMICO	205749832	205.749.832-84	2.566,50
RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS LOBO	MOTORISTA	011093815	011.093.815-14	2.566,50
JOSIANE SILVA DOS SANTOS	CADASTRAMENTO SOCIOECONOMICO	467304192	467.304.192-53	2.566,50

Boa Vista/RR, 15 de março de 2013

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 1983 de 04 de março de 2013, na PORTARIA n.º 032/2013

ONDE SE LÊ:

Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajarão com destino aos MUNICÍPIOS DE BONFIM E CANTA, no período de 04/03 A 18/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
ANGELO CUNHA REIS	TECNICO RURAL	687889592	687.889.592-87	2.566,50
JOCILENE ALMEIDA DE OLIVEIRA	EQUIPE DE UNIDADE AVANÇADA	515447502	515.447.502-00	2.566,50
JORSILEI ALVES DE OLIVEIRA	CADASTRAMENTO SOCIOECONOMICO	001493	383.202.152-34	2.566,50
RAULINO DOS SANTOS	MOTORISTA	446441752	446.441.752-34	2.566,50
UILDARA SALES DE SOUZA	CADASTRAMENTO SOCIOECONOMICO	638162372	638.162.372-15	2.566,50
MARIALDO SILVA SANTOS	MOTORISTA	040004287	508.409.247-04	2.566,50

LEIA-SE:

Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajarão com destino aos MUNICÍPIOS DE BONFIM E CANTA (GLEBA TACUTU), no período de 13/03 A 27/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
ANGELO CUNHA REIS	TECNICO RURAL	687889592	687.889.592-87	2.566,50
JOCILENE ALMEIDA DE OLIVEIRA	EQUIPE DE UNIDADE AVANÇADA	515447502	515.447.502-00	2.566,50
JORSILEI ALVES DE OLIVEIRA	CADASTRAMENTO SOCIOECONOMICO	001493	383.202.152-34	2.566,50
RAULINO DOS SANTOS	MOTORISTA	446441752	446.441.752-34	2.566,50
UILDARA SALES DE SOUZA	CADASTRAMENTO SOCIOECONOMICO	638162372	638.162.372-15	2.566,50

Boa Vista/RR, 15 de março de 2013

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 1983 de 04 de março de 2013, na PORTARIA n.º 033/2013

ONDE SE LÊ:

Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajarão com destino aos MUNICÍPIOS DE CANTA/ CARACARAI E SAO LUIZ DO ANAUA, no período de 04/03 A 18/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
ARLEI MARION	TECNICO RURAL / MOTORISTA	895096330	895.096.330-20	2.566,50
PRISCILA MIRIAN GALVAO FARIAS	CADASTRO SOCIOECONOMICO	902399202	902.399.202-44	2.566,50
MONICA MANUELA MUBARAC ARAGAO	EQUIPE DE UNIDADE AVANÇADA	001959	901.824.992-00	2.566,50

LEIA-SE:

Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajarão com destino aos MUNICÍPIOS DE CANTA/ CARACARAI E SAO LUIZ DO ANAUA, no período de 13/03 A 27/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
ARLEI MARION	TECNICO RURAL / MOTORISTA	895096330	895.096.330-20	2.566,50
PRISCILA MIRIAN GALVAO FARIAS	CADASTRO SOCIOECONOMICO	902399202	902.399.202-44	2.566,50
MONICA MANUELA MUBARAC ARAGAO	EQUIPE DE UNIDADE AVANÇADA	001959	901.824.992-00	2.566,50

Boa Vista/RR, 15 de março de 2013

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 1983 de 04 de março de 2013, na PORTARIA n.º 034/2013

ONDE SE LÊ:

Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajarão com destino aos MUNICÍPIOS DE CANTA/ CARACARAI E SAO LUIZ DO ANAUA (GLEBA BARAUANA II), no período de 04/03 A 18/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
MAGNUS LAWRENCE HART	TECNICO RURAL	046861102	046.861.102-97	2.566,50
DAVI LIMA DOS SANTOS	CADASTRO SOCIOECONOMICO	135.885.402	135.885.402-53	2.566,50

ZANANDREA PEREIRA DE ANDRADE	ACOMPANHAMENTO DO TTS	696982602	696.982.602-34	2.566,50
CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	EQUIPE DE UNIDADE AVANÇADA	199643152	199.643.152-87	2.566,50
GERALDO DANTAS DE LIMA	MOTORISTA	250772444	250.772.444-72	2.566,50

LEIA-SE:
Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajaram com destino aos **MUNICÍPIOS DE CANTA, CARACARAI E SÃO LUIZ DO ANAUA (GLEBA BARAUANA II)**, no período de 13/03 A 27/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRÁ/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
MAGNUS LAWRENCE HART	TECNICO RURAL	046861102	046.861.102-97	2.566,50
DAVI LIMA DOS SANTOS	CADASTRO SOCIOECONOMICO	135.885.402	135.885.402-53	2.566,50
ZANANDREA PEREIRA DE ANDRADE	ACOMPANHAMENTO DO TTS	696982602	696.982.602-34	2.566,50
CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	EQUIPE DE UNIDADE AVANÇADA	199643152	199.643.152-87	2.566,50
GERALDO DANTAS DE LIMA	MOTORISTA	250772444	250.772.444-72	2.566,50

Boa Vista/RR, 15 de março de 2013
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

ERRATA
No Diário Oficial do Estado de Roraima n.º. 1983 de 04 de março de 2013, na PORTARIA n.º. 035/2013

ONDE SE LÊ:
Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajarão com destino aos **MUNICÍPIOS DE CANTA E NORMANDIA (GLEBA QUITAUAU)**, no período de 04/03 A 18/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRÁ/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
EMERSON RICARDO DOS SANTOS VIEIRA	TECNICO RURAL	42098818	382.848.802-10	2.566,50
ESDRAS LEITE DE SOUZA	CADASTRO SOCIOECONOMICO / MOTORISTA	001497	946.589.272-68	2.566,50
ORLANDO PINHEIRO FARIAS	EQUIPE DE UNIDADE AVANÇADA	108350402	108.350.402-91	2.566,50
RENATA KELLY BARBALHO DE ARAUJO	EQUIPE DE UNIDADE AVANÇADA	892438542	892.438.542-91	2.566,50

LEIA-SE:
Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajaram com destino aos **MUNICÍPIOS DE CANTA E NORMANDIA (GLEBA QUITAUAU E NORMANDIA)**, no período de 13/03 A 27/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRÁ/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
EMERSON RICARDO DOS SANTOS VIEIRA	TECNICO RURAL	42098818	382.848.802-10	2.566,50
ESDRAS LEITE DE SOUZA	CADASTRO SOCIOECONOMICO / MOTORISTA	001497	946.589.272-68	2.566,50
ORLANDO PINHEIRO FARIAS	EQUIPE DE UNIDADE AVANÇADA	108350402	108.350.402-91	2.566,50
RENATA KELLY BARBALHO DE ARAUJO	EQUIPE DE UNIDADE AVANÇADA	892438542	892.438.542-91	2.566,50

Boa Vista/RR, 15 de março de 2013
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

ERRATA da ERRATA
No Diário Oficial do Estado de Roraima n.º. 1983 de 04 de março de 2013, na PORTARIA n.º. 036/2013

ONDE SE LÊ:
Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajarão com destino aos **MUNICÍPIOS DE CANTA/BONFIM/ CARACARAI E SÃO LUIZ**, no período de 04/03 A 18/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRÁ/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
ANTONIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO	382924402	382.924.402-91	2.566,50

LEIA-SE:
Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajaram com destino aos **MUNICÍPIOS DE CANTA, BONFIM, CARACARAI, SÃO LUIZ E AMAJARI (GLEBA TEPEQUEM, QUITAUAU, BARAUANA, TACUTU, AMAJARI, BR 210 II E EQUADOR)**, no período de 13/03 A 27/03/2013, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRÁ/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
ANTONIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO	382924402	382.924.402-91	2.566,50
MARIALDO SANTOS SILVA	MOTORISTA	040004287	508.409.247-04	2.566,50

Boa Vista/RR, 15 de março de 2013
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

ERRATA
No Diário Oficial do Estado de Roraima n.º. 1976 de 21 de fevereiro de 2013, nas PORTARIAS n.ºs 037/13, 038/13, 039/13 e 040/13.

ONDE SE LÊ:
NO PERÍODO DE 05/03 A 15/03/2013.....

LEIA-SE:
NO PERÍODO DE 15/03 A 25/03/2013.....

Boa Vista/RR, 15 de março de 2013
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

ERRATA
No Diário Oficial do Estado de Roraima n.º. 1983 de 04 de março de 2013, na PORTARIA n.º. 063/2013.

ONDE SE LÊ:
NO PERÍODO DE 05/03 A 15/03/2013.....

LEIA-SE:
NO PERÍODO DE 15/03 A 25/03/2013.....

Boa Vista/RR, 15 de março de 2013
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 195/2013 – GABINETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 072-P, de 28 de janeiro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EDSON LOPES DA SILVA FILHO, Coordenador Administrativo e Financeiro do FUNSEFAZ, matrícula nº 020090985, para responder pelo cargo de Coordenador Geral do FUNSEFAZ, em virtude da ausência do titular EDSON CARVALHO DE MORAES, no período de 20 a 23/03/2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Boa Vista – RR, 14 de março de 2013.

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO

Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 22101.014118/09-56

CONTRATANTE: Estado de Roraima, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda.

CONTRATADO: COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA — CERR
CNPJ Nº: 05.938.444/0001-96

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Processo nº 22101.014118/09-56. OBJETO: O presente TERMO ADITIVO visa a prorrogação de prazo de vigência, CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, ao contrato nº 009/2010, por mais 12 (doze) meses, em conformidade com disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente TERCEIRO TERMO ADITIVO. DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2013.

SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE, Luis Renato Maciel de Melo, Secretário de Estado da Fazenda e pela CONTRATADA, Maria Conceição de Sant'Ana Barros Escobar, Diretora Presidente, Carlos Augusto Matos de Carvalho, Diretor Comercial.

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PORTARIA Nº. 126/2013/SEAPA-GABINETE/ADJUNTO

O Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Estadual Efetiva, ANA LÚCIA SANTOS DE JESUS, Matrícula nº. 042001711, para desempenhar o Cargo de Substituta, na ausência do Chefe de Casa de Produtor Rural, CDI-I, EDVÂN DA SILVA SOUZA, por motivo de férias do titular, no período de 01.02.2013 à 02.03.2013, a contar de 01.02.2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2013.

WELLINGTON COSTA RODRIGUES DO Ó

Secretário Adjunto de Estado da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento – SEAPA

PORTARIA Nº. 129/2013/SEAPA-GABINETE/ADJUNTO

O Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Estadual Detentora de Cargo Comissionado, LEONICE PEREIRA ROCHA, CDI – I, Matrícula nº. 020099731, para atuar como gestora do processo nº 02935/08 – 49, referente a limpeza e conservação das Feiras do Produtor e Passarão, em substituição ao senhor ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA, designado pela portaria nº 142/2012/SEAPA-GABINETE, publicado em 22/03/2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 15 de março de 2013.

WELLINGTON COSTA RODRIGUES DO Ó

Secretário Adjunto de Estado da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Secretaria de Estado da Segurança Pública

ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA DE RORAIMA – API/RR

PORTARIA Nº 003, DE 14 DE MARÇO DE 2013.
HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS NO CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA - CFCF PM/2013.1.

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA DE RORAIMA – API/RR, no uso das atribuições legais de seu cargo e de acordo com o Art. 1º do Regimento Interno (RI), Parágrafo Único,
RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR as matrículas dos alunos constantes na Relação Nominal anexa, no Curso Especial de Formação de Cabos da Polícia Militar de Roraima - CEFIC PM/2013.1, a fim de que possam gozar de todos os direitos e obrigações inerentes à condição de alunos do referido Curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia de 04 de março de 2013.

PAULO SÉRGIO SANTOS RIBEIRO – CEL QOCBM
Diretor da APICS/RR

“APICS/RR – FONTE DE CIDADANIA”

RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NO CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS PM – CEFIC 2013.1 DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA CORONEL SANTIAGO – APICS/RR.

Ordem	Classe	Nome
1.	Sd PM	JOSÉ GOMES GONÇALVES
2.	Sd PM	ELTON JOÃO DE SOUZA CRUZ SANTANA
3.	Sd PM	RONALDO AMORIM DE LIMA
4.	Sd PM	WENDEL DA SILVA FIRMINO
5.	Sd PM	TÂNIA INGRID AGUIAR DE SOUZA
6.	Sd PM	ALBERDAN VIEIRA GONÇALVES
7.	Sd PM	PALOMA PRISCILA LEVEL DAVID
8.	Sd PM	WIDMARK JOSIBIAS LEITE MONTEIRO
9.	Sd PM	NEYLAJANE DA SILVA PADILHA
10.	Sd PM	CARMEN DA COSTA VAZ
11.	Sd PM	JANYLY CRISTINA DE SOUZA CRUZ
12.	Sd PM	GENECI FERREIRA CRUZ
13.	Sd PM	DIANA MOUTA RODRIGUES
14.	Sd PM	THAIS EVANGELINA VIANA DA SILVA
15.	Sd PM	PERON LAMARQUE ARAÚJO SALES
16.	Sd PM	GEORDÂNIA MARIA SILVA DO PRADO
17.	Sd PM	JANDERNILSON ALBUQUERQUE DE MELO
18.	Sd PM	JANOELLE LIMA COSTA
19.	Sd PM	FERNANDO ROBSON LOBATO BINDÁ
20.	Sd PM	PM RIVALDO DE JESUS SILVA
21.	Sd PM	FLÁVIA DO CARMO DE OLIVEIRA TAVARES
22.	Sd PM	CARMEN JULIANA DE LIMA DOMINGUES
23.	Sd PM	REGINALDO LÚCIO MESQUITA CHAGAS
24.	Sd PM	LUCÉLIA LIMA NASCIMENTO LIRA
25.	Sd PM	RANIERY MARANHÃO DA CUNHA
26.	Sd PM	TANA HALU BARROS DA SILVA
27.	Sd PM	DAVI ROQUE FELIPPIN
28.	Sd PM	MARCOS ANTONIO SILVA MOTA
29.	Sd PM	IVAN DOS SANTOS RODRIGUES
30.	Sd PM	JOSÉ DAVID ROQUE DOS ANJOS
31.	Sd PM	SUELEN DAYANA MOURA REOLON
32.	Sd PM	ADELMAR SOUZA DE ALENCAR
33.	Sd PM	TULLIO HENNER SANTANA SANTOS
34.	Sd PM	JOSÉ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
35.	Sd PM	ELTON DOUGLAS PESSOA DA SILVA
36.	Sd PM	AURENI FIAZ DE ARAÚJO
37.	Sd PM	PAULO CÉSAR REBOUÇAS DOS SANTOS
38.	Sd PM	WEGENER FERNANDES SOARES
39.	Sd PM	FÁBIO COLETO LIMA DIAS
40.	Sd PM	EDIVAN DAS NEVES DA SILVA

Boa Vista-RR, 14 de março de 2013.

Oquirar Frazão de Freitas Júnior – Maj. QOCPM
Coordenador Pedagógico da APICS/RR

PORTARIA Nº 004, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS DA POLÍCIA MILITAR – CFC PM/2013.1.

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA DE RORAIMA – API/RR, no uso das atribuições legais de seu cargo e de acordo com o Art. 1º do Regimento Interno (RI), Parágrafo Único,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR as matrículas dos alunos constantes na Relação Nominal anexa, no Curso de Formação de Cabos da Polícia Militar de Roraima – CFC PM/2013.1, a fim de que possam gozar de todos os direitos e obrigações inerentes à condição de alunos do referido Curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia de 04 de março de 2013.

PAULO SÉRGIO SANTOS RIBEIRO – CEL QOCBM
Diretor da APICS/RR

“APICS/RR – FONTE DE CIDADANIA”

RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS PM – CFC 2013.1 DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA CORONEL SANTIAGO – APICS/RR.

Ordem	Classe	Nome
1.	Sd PM	FRANCISCO LAURIANO BATISTA
2.	Sd PM	EMERSON JULIANO SOMBRA FRANÇA
3.	Sd PM	GLEDISON ROBERIO MATOS DE ALBUQUERQUE
4.	Sd PM	ROZIELDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
5.	Sd PM	LEONARD LIMA DE VASCONCELOS
6.	Sd PM	FÁBIO NOGUEIRA SANTOS
7.	Sd PM	PM HÉLIO NASCIMENTO DE ALCANTARA
8.	Sd PM	DIONNATAN DOS SANTOS COSTA
9.	Sd PM	SAMUEL SILVA LIRA
10.	Sd PM	ERICSON PINHEIRO DANTAS
11.	Sd PM	ANTÔNIO REJANE VICENTE DA SILVA
12.	Sd PM	JOHNA TAH DA LUZ VELOSO
13.	Sd PM	LUCIANY PINHO DE SOUZA
14.	Sd PM	JOSUÉ PEREIRA DE ANDRADE SOUSA
15.	Sd PM	SIDNEY DA COSTA SOUZA
16.	Sd PM	RONIS DEMÉTRIO GAMA
17.	Sd PM	RAQUEL DA SILVA FERNADES
18.	Sd PM	RAFAEL SILVA DE SOUZA
19.	Sd PM	ELISÂNGELA FERREIRA CARVALHO
20.	Sd PM	JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA
21.	Sd PM	ROBERTO BENTO DA SILVA
22.	Sd PM	ARNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
23.	Sd PM	EDVALDO MOURA DE LIMA
24.	Sd PM	DIÉGO MATOS DA SILVA
25.	Sd PM	PETERSON STALONE PRATA VENTURA
26.	Sd PM	REJANE CASTRO SILVA
27.	Sd PM	LANA SÂMARA FERNANDES SOARES
28.	Sd PM	MAYDERSON AUGUSTO DE CASTRO TELES
29.	Sd PM	DIÉGO MARTINS CORREIA

Boa Vista-RR, 14 de março de 2013.
Oquirar Frazão de Freitas Júnior – Maj. QOCPM
Coordenador Pedagógico da APICS/RR

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº 002/2013-GAB/SEJUC

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de Dezembro de 2001, Lei complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001 e Lei nº 166 de 16 de julho de 2010 e,

CONSIDERANDO os critérios de conveniência, oportunidade e eficiência da Administração Pública e a necessidade urgente de continuidade de serviço público, preponderando o interesse público;

CONSIDERANDO que está em curso a reestruturação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania /SEJUC, bem como a criação do Departamento de Inteligência e Captura, o que gera a necessidade de maior efetivo na Capital Boa Vista;

CONSIDERANDO que os agentes penitenciários foram aprovados no Concurso Público nº 001/2011 para lotação na Capital, Boa Vista.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01 de março de 2013, as servidoras abaixo relacionadas, agentes penitenciárias em período de estágio probatório, nomeadas conforme Decreto nº 213-P, de 05 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº. 1966, de 05 de fevereiro de 2013 para o exercício de suas funções nas Unidades Prisionais na cidade de Boa Vista.

01 – ANA LUCIA TEIXEIRA BROISLER

02 – AMANDA DI BRAULLE SOUZA

03 – ELIDAYANA ALVES DA SILVA

04 – MONICA FORECHI SANTANA PACOLA

05 – LILIAN OLIVEIRA BARROS

General ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Secretária de Justiça e da Cidadania

SEJUC/RR

PORTARIA Nº 003/2013-GAB/SEJUC

Boa Vista-RR, 11 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de Dezembro de 2001, Lei complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001 e Lei nº 166 de 16 de julho de 2010 e,

CONSIDERANDO os critérios de conveniência, oportunidade e eficiência da Administração Pública e a necessidade urgente de continuidade de serviço público, preponderando o interesse público;

CONSIDERANDO que está em curso a reestruturação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania/SEJUC, bem como a criação do Departamento de Inteligência e Captura, o que gera a necessidade de maior efetivo na Capital Boa Vista;

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 11 de março de 2013, a servidora abaixo relacionada, agente penitenciária em período de estágio probatório, nomeadas conforme Decreto nº 012-P, de 15 de março de 2013 para o exercício de suas funções nas Unidades Prisionais na cidade de Boa Vista.

01 – LEILANE SAMARA DOS SANTOS SILVA

General ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Secretária de Justiça e da Cidadania

SEJUC/RR

PORTARIA Nº. 044/13/SEJUC/DEPLAF/DRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5º da Lei nº. 317 de 31 de Dezembro de 2001.

Resolve:

Suspender, por necessidade de serviço o gozo de férias dos servidores efetivos e Cargo Comissionado, referentes ao Exercício 2012/2013, para serem gozadas Posteriormente. Conforme abaixo relacionados.

Nome	Matrícula	Férias marcadas para o período de:
ADAILTON FREITAS RAMOS	043002884	01.01.13 à 30.01.13
ALEXANDRA BALICO	042000804	01.12.12 à 30.12.12
ANDERSON CARLOS VIEIRA BASTOS	040099987	01.03.13 à 30.03.13
ANTÔNIO CELSO DA SILVA LEAL	042000091	02.01.13 à 31.01.13
ENIO LAGO MOTA	042000681	01.01.13 à 30.01.13
FRANCISCO RUY ARAÚJO GOMES	042000941	02.01.13 à 31.01.13
GEICE BRITO DA SILVA	020099353	02.01.13 à 31.01.13
HELLEN DAYANE MELO CATANHEDE NEVES	040005500	01.01.13 à 30.01.13
IOLANDA FERREIRA DO NASCIMENTO	042000390	01.01.13 à 30.01.13
JESUS AMBROSIO DA SILVA	042000252	01.01.13 à 30.01.13
JILIANO BARRETO COSTA	042000881	01.01.13 à 30.01.13
REGINALDO PEREIRA DE SOUZA	042000210	01.03.13 à 30.03.13
RIVELINO LOPES DA SILVA	042000315	01.01.13 à 30.01.13
SÂMARA DA SILVA SALUSTIANO	043002886	02.01.13 à 31.01.13

Boa Vista - RR, 11 de Março de 2013.

General ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

SEJUC/RR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 28.02.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa Nº 019/2009.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

ASSUNTO: Apuração das possíveis irregularidades referente aos atos e fatos constantes no RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA Nº 001/SEJUC/DESIPE/DICAP/2009, datado do dia 21.05.2009 e seus anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA Nº 001/SEJUC/DESIPE/DICAP/2009, datado do dia 21.05.2009 e seus anexos, caracterizando, pois, a materialidade, entretanto, não existe elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo arquivamento da presente Sindicância Administrativa, na forma do artigo

138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01.
DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições, previsto no artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01, acata na sua integridade o RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pelo ARQUIVAMENTO.
 2. Publique-se.
- ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA,
05.03.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa nº 017/2010.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
ASSUNTO: Apuração dos fatos relacionados e contidos no Ofício nº 233/2010/Mutirão Carcerário/CNJ, datado do dia 15 de março de 2010 e seus anexos.
PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no Ofício nº 233/2010/Mutirão Carcerário/CNJ, datado do dia 15 de março de 2010 e seus anexos. Conforme análise dos autos subte-se que existem indícios de materialidade e autoria. Quanto a esta última, não foi comprovada a participação ou omissão do chefe de plantão, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo o ENVIO das originais dos autos à Corregedoria da Polícia Militar.

DECISÃO
O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 5º da Lei nº 317 de 31 de dezembro de 2001, acata na sua integridade o RELATÓRIO da Comissão de Correição Extraordinária encarregada dos feitos nos autos. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pelo ENVIO das originais dos autos ao Comando Geral da Polícia Militar.
 2. Publique-se.
- ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA,
28.02.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa Nº 023/2010.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
ASSUNTO: Apuração das possíveis irregularidades referente aos atos e fatos constantes no MEMO Nº 0425/2010-SEJUC/DESIPE/GAB, datado do dia 12.04.2010 e seus anexos.
PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no MEMO Nº 0425/2010-SEJUC/DESIPE/GAB, datado do dia 12.04.2010 e seus anexos, caracterizando, pois, a materialidade, entretanto, não existe elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo arquivamento da presente Sindicância Administrativa, na forma do artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01.

DECISÃO
O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições, previsto no artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01, acata na sua integridade o RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pela expedição de Diretriz aos Diretores das Unidades Prisionais determinando que o procedimento de liberação do reeducando seja reavaliado, para evitar erros nos procedimentos futuros.
 2. Pelo ARQUIVAMENTO.
 3. Publique-se.
- ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA,
28.02.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa Nº 026/2010.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
ASSUNTO: Apuração das possíveis irregularidades referente aos atos e fatos constantes no OFÍCIO Nº 0525/2010, datado do dia 03.05.2010 e seus anexos.
PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no OFÍCIO Nº 0525/2010, datado do dia 03.05.2010 e seus anexos, caracterizando, pois, a materialidade, entretanto, não existe elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo arquivamento da presente Sindicância Administrativa, na forma do artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01.

DECISÃO
O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições, previsto no artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01, acata na sua integridade o RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pelo ARQUIVAMENTO.
 2. Publique-se.
- ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA,
28.02.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa Nº 027/2010.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
ASSUNTO: Apuração das possíveis irregularidades referente aos atos e fatos constantes no OFÍCIO Nº 0914/2010-5º VCR, datado do dia 11.05.2010 e seus anexos.
PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no OFÍCIO Nº 0914/2010-5º VCR, datado do dia 11.05.2010 e seus anexos, caracterizando, pois, a materialidade, entretanto, não existe elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo arquivamento da presente Sindicância Administrativa, na forma do artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I,

ambos da Lei Complementar Nº 053/01.

DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições, previsto no artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01, acata na sua integridade o RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pela expedição de Diretriz aos Diretores das Unidades Prisionais determinando que o procedimento de liberação do reeducando seja reavaliado, para evitar erros nos procedimentos futuros, portanto, oficie-se o DESIPE e os Diretores das Unidades Prisionais.
2. Pelo ARQUIVAMENTO.
3. Publique-se.

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA,
28.02.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa Nº 036/2010.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
ASSUNTO: Apuração dos fatos relacionados e contidos no MEMO Nº 688/2010-SEJUC/DESIPE/GAB, datado do dia 27.08.2010 e seus anexos.
PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no MEMO Nº 688/2010-SEJUC/DESIPE/GAB, datado do dia 27.08.2010 e seus anexos, caracterizando, pois, a materialidade, entretanto, não existem elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo arquivamento da presente Sindicância Administrativa, na forma do artigo 138, parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01.

DECISÃO
O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições, previsto no artigo 138, parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01, acata na sua integridade o RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Que a apuração do óbito já se encontra sob investigação da Polícia Civil.
 2. Pelo ARQUIVAMENTO.
 3. Publique-se.
- ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA,
28.02.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa Nº 057/2010.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
ASSUNTO: Apuração das possíveis irregularidades referente aos atos e fatos constantes no MEMO Nº 0912/2010-SEJUC/DESIPE/GAB, datado do dia 20.10.2010 e seus anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no MEMO Nº 0912/2010-SEJUC/DESIPE/GAB, datado do dia 20.10.2010 e seus anexos, caracterizando, pois, a materialidade, entretanto, não existe elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo arquivamento da presente Sindicância Administrativa, na forma do artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01.

DECISÃO
O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições, previsto no artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01, acata na sua integridade o RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pelo ARQUIVAMENTO.
 2. Publique-se.
- ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA,
28.02.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa Nº 005/2011.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
ASSUNTO: Apuração das possíveis irregularidades referente aos atos e fatos constantes no OFÍCIO Nº 037/11/3º PJ Crim/MP/RR, datado do dia 28.02.2011 e seus anexos.
PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no OFÍCIO Nº 037/11/3º PJ Crim/MP/RR, datado do dia 28.02.2011 e seus anexos, caracterizando, pois, a materialidade, entretanto, não existe elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo arquivamento da presente Sindicância Administrativa, na forma do artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01.

DECISÃO
O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições, previsto no artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01, acata na sua integridade o RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Que este tipo de procedimento já está regulado no Regimento Interno do Sistema Prisional do Estado, não cabendo mais dúvidas em procedimentos futuros.
 2. Pelo ARQUIVAMENTO.
 3. Publique-se.
- ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA,
28.02.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa Nº 010/2011.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
ASSUNTO: Apuração dos fatos relacionados e contidos no documento SEJUC/GAB/MEMO Nº 022/11, datado do dia 25.03.2011 e seus anexos.
PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no documento SEJUC/GAB/MEMO Nº 022/11, datado do dia 25.03.2011 e seus anexos, caracteri-

zando, pois, a materialidade, entretanto, não existem elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo arquivamento da presente Sindicância Administrativa, na forma do artigo 138, parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01.

DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições, previsto no artigo 138, parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01, acata na sua integridade o RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pela expedição de Diretriz ao DESIPE e aos Diretores das Unidades Prisionais determinando que, toda e qualquer agressão ou suspeita de agressão que venha a ser cometida contra reeducando, deve-se encaminhar os envolvidos à Polícia Civil para as medidas legais cabíveis.

2. ARQUIVAMENTO.

3. Publique-se.

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 01.03.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa nº 013/2011.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

ASSUNTO: apuração dos fatos relacionados e contidos no Ofício nº 110/11/3ª PJ Crim/MP/RR, datado do dia 24 de maio de 2011 e seus anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante todo o exposto, concluímos que procede a informação constante no Ofício nº 110/11/3ª PJ Crim/MP/RR, datado do dia 24 de maio de 2011 e seus anexos, em contrapartida, as averiguações não foram concluídas em tempo hábil, incidindo assim a prescrição, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo o arquivamento do presente Processo Administrativo, na forma do artigo 138, parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 053/01.

DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 5º da Lei nº 317 de 31 de dezembro de 2001, acata na sua integridade o RELATÓRIO da Comissão de Correição Extraordinária. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pela expedição de diretrizes aos profissionais da Divisão de Captura determinando que quando das abordagens, sejam obedecidos os princípios de respeito aos Direitos Humanos e exija do cidadão, com a firmeza e legalidade que cada caso exija.

2. Pelo ARQUIVAMENTO.

3. Publique-se.

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 28.02.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa Nº 019/2011.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

ASSUNTO: Apuração das possíveis irregularidades referente aos atos e fatos constantes no Of. Nº 139/11/3ª PJCRIM/MPE/RR, datado do dia 14.07.2011 e seus anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no Of. Nº 139/11/3ª PJCRIM/MPE/RR, datado do dia 14.07.2011 e seus anexos, caracterizando, pois, a materialidade, entretanto, não existe elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo arquivamento da presente Sindicância Administrativa, na forma do artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01.

DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições, previsto no artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01, acata na sua integridade o RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pela expedição de Diretriz ao DESIPE e aos Diretores das Unidades Prisionais contendo determinação de que, não serão admitidas faltas de apresentação de reeducandos às audiências sob nenhuma justificativa de deficiências de logística, de pessoal ou de material. E que as dificuldades, caso não sejam solucionadas pela Direção da UP, deverão ser trazidas ao Secretário para a solução do atendimento.

2. Pelo ARQUIVAMENTO.

3. Publique-se.

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 01.03.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa Nº 022/2011.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

ASSUNTO: Apuração das possíveis irregularidades referente aos atos e fatos constantes no Ofício nº 3096/2011-VR3CR/CART, datado do dia 28.07.2011 e seus anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que as informações contidas no Ofício nº 3096/2011-VR3CR/CART, datado do dia 28.07.2011 e seus anexos, não procedem não restando caracterizado a materialidade, assim como não existem elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo arquivamento da presente Sindicância Administrativa, na forma do artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01.

DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições, previsto no artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01, acata na sua integridade o RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pela expedição de Diretriz à Divisão de Capturas, agora vinculada ao Gabinete do Secretário, para maior controle das ações, determinando que nas abordagens policiais de recaptura, sejam cumpridas as normas legais de respeito aos Direitos Humanos e do Cidadão.

2. Pelo ARQUIVAMENTO.

3. Publique-se.

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 28.02.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa Nº 005/2012.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

ASSUNTO: Apuração das possíveis irregularidades referente aos atos e fatos constantes no OFÍCIO Nº 012/12/3ª PJ Crim/MP/RR datado do dia 03.02.2012 e seus anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no OFÍCIO Nº 012/12/3ª PJ Crim/MP/RR datado do dia 03.02.2012 e seus anexos, caracterizando, pois, a materialidade, entretanto, não existe elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo arquivamento da presente Sindicância Administrativa, na forma do artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01.

DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições, previsto no artigo 138, Parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01, acata na sua integridade o RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pela expedição de Diretriz ao DESIPE e aos Diretores das Unidades Prisionais determinando que, toda e qualquer agressão ou suspeita de agressão que venha a ser cometida contra reeducando, deve-se encaminhar os envolvidos à Polícia Civil para as medidas legais cabíveis.

2. Pelo ARQUIVAMENTO.

3. Publique-se.

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 01.03.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa nº 013/2012 apenso ao

Processo de Sindicância Administrativa nº 017/2012.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

ASSUNTO: apuração dos fatos relacionados e contidos no OFÍCIO Nº 025/2012-GAB/COR/PCRR, datado do dia 14.02.2012, e MEMO Nº 0298/2012-SEJUC/DESIPE/GAB, datado de 16.02.2012 e seus anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

De todo o exposto, conclui-se que diante das informações constantes no OFÍCIO Nº 025/2012-GAB/COR/PCRR, datado do dia 14.02.2012, e MEMO Nº 0298/2012-SEJUC/DESIPE/GAB, datado de 16.02.2012 e seus anexos, não se comprovou a materialidade das alegações, além disso, não existem elementos de prova ou indícios suficientes para confirmar eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo o arquivamento do presente Processo Administrativo, na forma do artigo 138, parágrafo único da Lei Complementar nº 053/01.

DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 5º da Lei nº 317 de 31 de dezembro de 2001, acata na sua integridade o RELATÓRIO da Comissão de Correição Extraordinária encarregada dos feitos nos autos. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pelo ARQUIVAMENTO.

2. Publique-se.

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 28.02.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa nº 024/2012.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

ASSUNTO: apuração dos fatos relacionados e contidos no MEMO Nº 0565/2012-SEJUC/DESIPE/GAB, datado do dia 16 de março de 2012 e seus anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no MEMO Nº 0565/2012-SEJUC/DESIPE/GAB, datado do dia 16 de março de 2012 e seus anexos, caracterizando, pois, a materialidade, entretanto, não existe elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo o arquivamento do presente Processo Administrativo, na forma do artigo 138, parágrafo único da Lei Complementar nº 053/01.

DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 5º da Lei nº 317 de 31 de dezembro de 2001, acata na sua integridade o RELATÓRIO da Comissão de Correição Extraordinária. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pela expedição de Diretriz aos Diretores das Unidades Prisionais determinando que o procedimento de liberação do reeducando seja reavaliado, para evitar erros nos procedimentos futuros, portanto, oficie-se o DESIPE e os Diretores das Unidades Prisionais.

2. Pelo ARQUIVAMENTO.

3. Publique-se.

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 05.03.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa nº 027/2012.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

ASSUNTO: apuração dos fatos relacionados e contidos no Ofício nº 045/12/6ªPJCRim.1ªTit./MP/RR, datado do dia 08 de maio de 2012 e seus anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no Ofício nº 045/12/6ªPJCRim.1ªTit./MP/RR, datado do dia 08 de maio de 2012 e seus anexos. Conforme análise dos autos subte-se que existem indícios de materialidade e autoria. Ocorre que, para esta última foi apontado um servidor que não faz parte dos quadros desta Secretaria, por se tratar de policial militar, fato que deve ser investigado pela Corregedoria competente, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo o ENVIO das originais dos autos à Corregedoria da Polícia Militar.

DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais,

previstas no art. 5º da Lei nº 317 de 31 de dezembro de 2001, acata na sua integridade o RELATÓRIO da Comissão de Correição Extraordinária encarregada dos feitos nos autos. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pelo ENVIO das originais dos autos ao Comando Geral da Polícia Militar.

2. Publique-se.

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 28.02.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa nº 036/2012.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

ASSUNTO: Apuração dos fatos relacionados e contidos no MEMO Nº 1266/2012-SEJUC/DESIPE/GAB, datado do dia 26 de julho de 2012 e seus anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no MEMO Nº 1266/2012-SEJUC/DESIPE/GAB, datado do dia 26 de julho de 2012 e seus anexos, caracterizando, pois, a materialidade, entretanto, não existe elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo o arquivamento do presente Processo Administrativo, na forma do artigo 138, parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 053/01.

DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 138, parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 053/01, acata na sua integridade o RELATÓRIO da Comissão de Correição Extraordinária. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Que a apuração do óbito já se encontra sob investigação da Polícia Civil.

2. Pelo ARQUIVAMENTO.

3. Publique-se.

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 28.02.2013

REFERENTE: Processo de Sindicância Administrativa Nº 043/2012.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

ASSUNTO: Apuração dos fatos relacionados e contidos no MEMO Nº 01503/2012-SEJUC/DESIPE/GAB, datado do dia 04.09.2012 e seus anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no MEMO Nº 01503/2012-SEJUC/DESIPE/GAB, datado do dia 04.09.2012 e seus anexos, caracterizando, pois, a materialidade, entretanto, não existem elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo arquivamento da presente Sindicância Administrativa, na forma do artigo 138, parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01.

DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições, previsto no artigo 138, parágrafo único c/c artigo 139, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 053/01, acata na sua integridade o RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pelo ARQUIVAMENTO.

2. Publique-se.

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 28.02.2013

REFERENTE: Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2010.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

ASSUNTO: apuração dos fatos relacionados e contidos no MEMO Nº 094/2010/GAB/CPFV-ANEXO I PAMC/RR, datado do dia 28.06.2010 e seus anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no MEMO Nº 094/2010/GAB/CPFV-ANEXO I PAMC/RR, datado do dia 28.06.2010 e seus anexos, caracterizando, pois, a materialidade, entretanto, não existe elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo o arquivamento do presente Processo Administrativo, na forma do artigo 138, parágrafo único da Lei Complementar nº 053/01.

DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 5º da Lei nº 317 de 31 de dezembro de 2001, acata na sua integridade o RELATÓRIO da Comissão de Correição Extraordinária. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pelo encaminhamento da cópia deste Processo Administrativo ao Delegado Geral de Polícia Civil, informando o ocorrido, ressaltando que a agente I.M.B se recusou a ser ouvida, prejudicando sobremaneira a investigação. Informar ainda que o procedimento da revista executado pelas agentes estava de acordo com a normalidade, não sendo cabível aquele tipo de reação por parte da agente I.M.B.

2. Pelo ARQUIVAMENTO.

3. Publique-se.

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 28.02.2013

REFERENTE: Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2011.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

ASSUNTO: apuração dos fatos relacionados e contidos no MEMO Nº 311/2011-SEJUC/DESIPE/GAB, datado do dia 12.04.2011 e seus anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

De todo o exposto, conclui-se que as informações constantes no MEMO Nº 311/2011-SEJUC/DESIPE/GAB, datado do dia 12.04.2011 e seus anexos, são procedentes caracterizando, pois, a materialidade, entretanto, não existe elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo o arquivamento do presente Processo Administrativo, na forma do artigo 138, parágrafo único da Lei Complementar nº 053/01.

DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 5º da Lei nº 317 de 31 de dezembro de 2001, acata na sua integridade o RELATÓRIO da Comissão de Correição Extraordinária. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pela expedição de Ofício ao Delegado Geral de Polícia Civil informando do fato e destacando que mesmo o agente F.M.L. tendo se recusado a depor, o caso em questão merece prosperar para que não compactuemos com a impunidade no desrespeito ao reeducando.

2. Pelo ARQUIVAMENTO.

3. Publique-se.

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 28.02.2013

REFERENTE: Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2011.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

ASSUNTO: apuração dos fatos relacionados e contidos no Ofício Nº 057/AsM-TJRR/11 e seus anexos, datado do dia 13.06.2011 e seus anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no Ofício Nº 057/AsM-TJRR/11 e seus anexos, datado do dia 13.06.2011 e seus anexos, caracterizando, pois, a materialidade, entretanto, não existe elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo o arquivamento do presente Processo Administrativo, na forma do artigo 138, parágrafo único da Lei Complementar nº 053/01.

DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 5º da Lei nº 317 de 31 de dezembro de 2001, acata na sua integridade o RELATÓRIO da Comissão de Correição Extraordinária. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pela determinação ao Diretor do DESIPE que faça constar na Certidão Carcerária do reeducando C. A. que o mesmo praticou agressão física e desrespeito a agentes do Estado quando da audiência no Fórum, devendo ser avaliado como penalidade para fins de comportamento.

2. Pelo ARQUIVAMENTO.

3. Publique-se.

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 28.02.2013

REFERENTE: Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2011.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

ASSUNTO: apuração dos fatos relacionados e contidos no MEMO Nº 023/011/SEJUC/DEPLAF/DRH, datado do dia 31.08.2011 e seus anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Diante do exposto, concluímos que procede a informação constante no MEMO Nº 023/011/SEJUC/DEPLAF/DRH, datado do dia 31.08.2011 e seus anexos, caracterizando, pois, a materialidade, entretanto, não existe elementos de prova ou indícios suficientes a apontar a autoria de eventual ilícito administrativo, razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo o arquivamento do presente Processo Administrativo, na forma do artigo 138, parágrafo único da Lei Complementar nº 053/01.

DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 5º da Lei nº 317 de 31 de dezembro de 2001, acata na sua integridade o RELATÓRIO da Comissão de Correição Extraordinária. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. Pelo ARQUIVAMENTO.

2. Publique-se.

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº 005/13-CORREGEDORIA/SEJUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei nº 317/01, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Decisão, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2011, publicada no DOE nº 1989, de 12 de março de 2013, constante as fls. 16.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2013.

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, 28.02.2013

REFERENTE: Processo Administrativo Disciplinar Nº 008/2011.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

ASSUNTO: Apuração das possíveis irregularidades referente aos atos e fatos constantes no MEMO Nº 1152/2011/SEJUC/DESIPE/GAB, datado do dia 10.08.2011 e seus anexos.

PARECER DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

De todo o exposto, conclui-se que nas informações constantes no MEMO Nº 1152/2011/SEJUC/DESIPE/GAB, datado do dia 10.08.2011 e seus anexos, não se comprovou a ocorrência de ilícitos administrativos razão pela qual, submetemos o presente expediente a V. Exa., sugerindo o arquivamento do presente Processo Administrativo, na forma do artigo 138, Parágrafo único da Lei Complementar Nº 053/01.

DECISÃO

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições, previsto no artigo 5º da Lei 317 de 31 de dezembro de 2001, acata na sua integridade o RELATÓRIO da Comissão de Correição Extraordinária. Pelo que então DECIDE do prisma administrativo:

1. O fato citado já se encontra regulado pelo Regimento Interno do Sistema Prisional do Estado, quando toda e qualquer obra da Unidade Prisional deve ter a autorização escrita da Direção da Unidade.

2. Pelo ARQUIVAMENTO.
3. Publique-se.
ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

PORTARIA Nº 033/13 GAB/SEAMPU

A SECRETARIA ADJUNTA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E POLÍTICA URBANA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, o gozo de férias no período de 20-3-13 a 19-4-13, em favor da Servidora Estadual lotada nesta Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - SEAMPU: RITA CLEY COSTA DE LIMA - MAT. N.º 020003007, CDS-I, Chefe de Divisão - DECOE, referente ao exercício de 2012, em virtude de extrema necessidade ao serviço público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Boa Vista-RR, 13 de Março de 2013.

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM

Secretária Adjunta de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - SEAMPU

Secretaria de Estado de Infraestrutura

CSL: SEINF/AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL N.º 008/2013

PROCESSO Nº 019105.00652/13-76, OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL N.º 008/2013, que tem por finalidade A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA DO 3º DP - LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, ESQUINA COM A RUA SARMENTO RIBEIRO, Nº 3524, BAIRRO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR. LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Infraestrutura, sito a Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista - RR, no dia 19 de abril de 2013 às 09h00min. Os interessados deverão retirar gratuitamente o Edital e seus anexos junto à CSL da SEINF/RR no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente, mediante o fornecimento de um CD-R. Boa Vista - RR, 15 de março de 2013.

CÍCERO JOSE DE MIRANDA CORREIA

Presidente da Comissão Setorial de Licitação - SEINF.

CSL: SEINF/AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL N.º 009/2013

PROCESSO Nº 21101.05578/12-84, OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL N.º 009/2013, que tem por finalidade A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 1982, BAIRRO CANARINHO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR. LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Infraestrutura, sito a Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista - RR, no dia 19 de abril de 2013 às 10h30min. Os interessados deverão retirar gratuitamente o Edital e seus anexos junto à CSL da SEINF/RR no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente, mediante o fornecimento de um CD-R. Boa Vista - RR, 15 de março de 2013.

CÍCERO JOSE DE MIRANDA CORREIA

Presidente da Comissão Setorial de Licitação - SEINF.

ASSEJUR: SEINF/EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2013

PROCESSO Nº 017101.012190/2011-35 Firmado em 20 de fevereiro de 2013, referente ao Edital de Tomada de Preços Nº 116/2012 - a Empresa, MARTINS E MARTINS LTDA, CNPJ: 07.239.722/0001-42.

OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Adequação Elétrica do Prédio Locado pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SECD, localizado na Av. Ene Garcez nº 2912, Bairro São Francisco, em Boa Vista-RR. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 116/2012. PRAZO: 30 (tinta) dias, a contar a partir do 10º (décimo) dia consecutivo da assinatura da Ordem de Serviço. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.604,34 (Dezesseis Mil Seiscentos e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos). RECURSOS FINANCEIROS: Programa de Trabalho 121220104111/0001 - Elementos de Despesas 339039 e Fonte 145; Nota de Empenho nº 17101.0001.13.00044-6, no valor de R\$ 16.604,34 (dezesseis mil seiscentos e quatro reais e trinta e quatro centavos). Tipo de empenho global, datado em 06 de fevereiro de 2013. SIGNATÁRIO: Lenir Rodrigues Luitgards Moura Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos e Carlos Wagner Briglia Rocha, Secretário de Estado da Infraestrutura como contratante e Sidomar Martins Pereira pela empresa Contratada.

MICHELLE EVANGELISTA ALBURQUERQUE

Assessora Jurídica/SEINF

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2013 - CPL/RR

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 17101.01130/12-41, INTERESSADO: SECD. O Pregoeiro da

Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima - CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é eventual aquisição de material didático e de expediente, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo IV, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, Anexo IV-A e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS, Anexo VI do Edital. A abertura do certame dar-se-á no dia 02/04/2013, às 09h (horário de Brasília). O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br e <http://www.cpl.rr.gov.br>, bem como no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação - CPL/RR, localizada na Av. Ville Roy, nº 5235 - São Pedro; CEP: 69.306-665; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 18/03/2013.

Boa Vista - RR, 15 de março de 2013.

Paulo Sérgio da Silva Maia

Pregoeiro da CPL/RR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2013 - CPL/RR

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 22101.09451/12-06, INTERESSADO: SEFAZ. O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima - CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento de licenciamento de produtos e serviços da ORACLE, incluindo a prestação de Suporte Técnico, e a realização de Treinamentos Oficiais ORACLE, por entidade(s) credenciada(s) pelo fabricante do produto de software, objetivando atendimento das demandas do sistema FIPLAN-RR e SIAT, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo IV e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS, Anexo VI do Edital. A abertura do certame dar-se-á no dia 28/03/2013, às 09h (horário de Brasília). O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br e <http://www.cpl.rr.gov.br>, bem como no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação - CPL/RR, localizada na Av. Ville Roy, nº 5235 - São Pedro; CEP: 69.306-665; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 18/03/2013.

Boa Vista - RR, 15 de março de 2013.

Paulo Sérgio da Silva Maia

Pregoeiro da CPL/RR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2013 - CPL/RR

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 13108.11213/12-37, INTERESSADO: CPL/RR. O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima - CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é eventual contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de cadeiras, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do PROJETO BÁSICO, Anexo IV e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS, Anexo VI do Edital. A abertura do certame dar-se-á no dia 01/04/2013, às 09h (horário de Brasília). O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br e <http://www.cpl.rr.gov.br>, bem como no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação - CPL/RR, localizada na Av. Ville Roy, nº 5235 - São Pedro; CEP: 69.306-665; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 18/03/2013.

Boa Vista - RR, 15 de março de 2013.

Paulo Sérgio da Silva Maia

Pregoeiro da CPL/RR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2013 - CPL/RR

PROCESSO Nº 13107.11077/12-12, INTERESSADO: CGE/RR. A Pregoeira da

Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima - CPL/RR, no

uso de suas atribuições legais, torna publico que realizará licitação na modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é: contratação de empresa para prestação de

serviços de reprografia e encadernação, de acordo com as quantidades e especificações

técnicas constantes no Projeto Básico do presente Edital. A abertura do certame

licitatório dar-se-á no dia 01 de abril de 2013, às 09:00 horas (horário de Brasília). O

Edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br,

<http://www.cpl.rr.gov.br>, bem como, no Protocolo da Comissão Permanente de

Licitação, localizado na Av. Ville Roy, Nº 5235 - São Pedro - CEP: 69.306-665 -

Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 18/03/2013.

Boa Vista - RR, 15 de março de 2013.

Perla Cristina Nunes Perruci

Pregoeira da CPL/RR

C O M U N I C A D O

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2013 - CPL/RR

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 15101.12527/12-15, INTERESSADO: SEGAD. A Pregoeira da

Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima - CPL/RR, no

uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados em participar do Pregão

Eletrônico supracitado, cujo objeto é eventual aquisição de baterias para nobreaks e

conectores (terminais), que, após o período de suspensão do procedimento, fica

designado o dia - 03/04/2013, às 09h (horário de Brasília), para abertura do certame.

Informa, ainda, que o NOVO EDITAL se encontrará à disposição dos interessados nos

sites: www.comprasnet.gov.br, <http://www.cpl.rr.gov.br>, bem como, no Protocolo da

Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Ville Roy, nº 5235 - São Pedro

- CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia

18/03/2013.

Boa Vista - RR, 15 de março de 2013.

Perla Cristina Nunes Perruci

Pregoeira da CPL/RR

Polícia Civil de Roraima

PORTARIA Nº 35/2013/GAB/CORREGEPOL

O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamenta-

res,
CONSIDERANDO que o membro da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/12/CORREGEPOL/PCRR, Jarbas Souza Aguiar, escrivão de polícia, foi removido desta Corregedoria Geral de Polícia para a Central de Flagrantes, através da Portaria nº 109/2013/GAB/DG/PCRR;
RESOLVE:

I- Nomear a EPC KELLEN PATRICIA SARAIVA DE CARVALHO como membro da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/12/CORREGEPOL/PCRR, em substituição ao EPC Jarbas Souza Aguiar.

II - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista-RR, 15 de março de 2013.

Cristiano Paes Camapum Guedes

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 137/2013/GAB/DG/PCRR

O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora NÍVIA TÂNIA MACEDO NEVES, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000660, lotado e em exercício de suas no Setor de Transportes/Delegacia-Geral, para responder pela Chefia do Setor de Transportes/Delegacia-Geral, no período de 12.03.2013 à 20.03.2013, cumulativamente com as funções que exerce, em substituição ao Agente de Polícia Civil, Moreles Batista Rocha, em prestação de apoio a Operação Sentinela, no Posto de Judá.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 12 de março de 2013.

FERNANDO EDSON OLEGÁRIO GOMES

Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 128/2013/GAB/DG/PCRR

A Delegada-Geral de Polícia Civil Adjunta do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do Memo nº 122/13/ADM/IC/SESP/PC/RR, de 26.02.2013;

CONSIDERANDO:

O teor do Memo nº 451/2013/DPJC/GAB/S.ADM./PCRR, de 04.03.2013;

CONSIDERANDO:

O teor do Memo nº 610/2013/DPJI/PCRR, de 05.03.2013;

CONSIDERANDO:

O teor do Memo nº 263/13/GAB/DPE/PCRR, de 05.03.2013;

CONSIDERANDO:

O teor do Requerimento do Servidor Edenilson Vieira do Nascimento;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR as férias do servidor REGINALDO CARVALHO SOUSA, Perito Criminal de Polícia Civil, matrícula nº 042000150, lotado e em exercício de suas funções no Instituto de Criminalística - IC, referente ao exercício 2013, que estava agendado para 01.04.2013 a 30.04.2013, para gozo no período de 01.10.2013 a 30.10.2013.

Art. 2º. ALTERAR o 2º (segundo) período das férias da servidora DANIELI MOREIRA BEZERRA, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 042000790, lotado e em exercício de suas funções no 2º Distrito Policial – 2º DP, referente ao exercício 2013, que estava agendado para 01.07.2013 a 20.07.2013, para gozo nos períodos de 22.07.2013 a 31.07.2013 e de 16.12.2013 a 25.12.2013.

Art. 3º. SUSPENDER as férias do servidor FRANCISCO JEPHERSON VIEIRA DE LIMA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000947, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Polícia do Interior – DPI, referente ao exercício 2013, que estava agendado para 04.03.2013 a 02.04.2013.

Art. 4º. AGENDAR as férias do servidor FRANCISCO JEPHERSON VIEIRA DE LIMA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000947, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Polícia do Interior – DPI, referente ao exercício 2013, para gozo no período de 17.06.2013 a 16.07.2013, a bem do serviço público

Art. 5º. SUSPENDER as férias do servidor JOSÉ ALVES CAVALCANTE FILHO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000357, lotado e em exercício de suas funções no Núcleo de Proteção a Criança e ao Adolescente – NPCA, referente ao exercício 2013, que estava agendado para 04.02.2013 a 05.03.2013, em virtude licença para tratamento de saúde própria.

Art. 6º. AGENDAR as férias do servidor JOSÉ ALVES CAVALCANTE FILHO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000357, lotado e em exercício de suas funções no Núcleo de Proteção a Criança e ao Adolescente – NPCA, referente ao exercício 2013, para gozo no período de 01.01.2014 a 30.01.2014.

Art. 7º. ALTERAR as férias do servidor EDENILSON VIEIRA DO NASCIMENTO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000658, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia Geral de Polícia Civil – DG, referente ao exercício 2013, que estava agendado para 01.07.2013 a 30.07.2013, para gozo no período de 01.03.2013 a 30.03.2013.

Art. 8º. SUSPENDER as férias do servidor JEFFERSON INÁCIO ARAÚJO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000908, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia Geral de Polícia Civil - DG referente ao exercício 2013, que estava agendado para 01.03.2013 a 30.03.2013, por interesse da administração pública.

Art. 9º. AGENDAR as férias do servidor JEFFERSON INÁCIO ARAÚJO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000908, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia Geral de Polícia Civil - DG referente ao exercício 2013, para gozo nos períodos de 01.07.2013 a 15.07.2013 e de 02.01.2014 a 16.01.2013.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 08 de março de 2013.

ELIANE GONÇALVES

Delegada-Geral de Polícia Adjunta

PORTARIA Nº 138/2013/GAB/DG/PCRR

A Delegada-Geral de Polícia Civil Adjunta do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do Memo. nº. 474/2013/DPJC/GAB/S.ADM./PCRR, de 06.03.2013;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor ÉRIC SILVA PEREIRA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000543, lotado e em exercício de suas funções no Núcleo de Repressão a Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos – NRCASP, para responder pela Titularidade do 2º Distrito Policial – 2º DP, no período de 05.03.2013 a 11.03.2013, cumulativamente com as funções que exerce, em substituição a Delegada de Polícia Civil, Simone Arruda do Carmo, em razão de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria produz efeitos retroativos a 05.03.2013.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 12 de março de 2013.

ELIANE GONÇALVES

Delegada-Geral de Polícia Civil Adjunta

PORTARIA Nº 140/2013/GAB/DG/PCRR

O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do requerimento apresentado pelo servidor GEOVANI GOMES DOS SANTOS, Agente Carcerário, matrícula nº 042000823, devidamente justificado.

CONSIDERANDO:

O teor do Mem. nº 625/2013-GAB/DPJI/PCRR, de 07.03.2013, que versa sobre o requerimento apresentado pelo servidor EDMILSON ALMEIDA CORRÊA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000724.

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER servidor GEOVANI GOMES DOS SANTOS, Agente Carcerário, matrícula nº 042000823, da Delegacia de Polícia Civil do município de São João da Baliza para a Delegacia de Polícia do Interior – DPI, sem ônus para a Administração.

Art. 2º. REMOVER servidor EDMILSON ALMEIDA CORRÊA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000724, da Delegacia de Polícia Civil do município de Alto Alegre para a Delegacia de Polícia Civil do município de Pacaraima, sem ônus para a Administração.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 13 de março de 2013.

ELIANE GONÇALVES

Delegada-Geral de Polícia Civil Adjunta

PORTARIA Nº 139/2013/GAB/DG/PCRR

O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do Memo. nº. 290/13/GAB/DPE/PCRR, 11.03.2013;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER a servidora EVILENE DA SILVA TOMAZ, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 042000156, do Núcleo de Proteção a Criança e ao Adolescente – NPCA, para a Central de Flagrantes – CF.

Art. 2º. REMOVER a servidora ELAINE CRISTINA ALMEIDA NEVES, Escrivã de Polícia, matrícula nº 042000725, da Central de Flagrantes – CF, para o Núcleo de Proteção a Criança e ao Adolescente – NPCA.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 12 de março de 2013.

FERNANDO EDSON OLEGÁRIO GOMES

Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 141/2013/GAB/DG/PCRR

O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

Que o servidor OZEMAR DA SILVA LIMA, Agente Carcerário, matrícula nº 042000621, foi apresentado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, por meio do Ofício nº 142 SEJUC/DEPLAF/DRH, de 08.02.2013, ficando à disposição desta Unidade gestora.

CONSIDERANDO:

Que a servidora MARIA IONE FARIAS DE LIMA, Agente Carcerário, matrícula nº 040094779, foi apresentada nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, por meio do Ofício nº 115/13/SEJUC/DEPLAF/DRH, de 04.02.13, ficando à disposição desta Unidade gestora.

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER o servidor OZEMAR DA SILVA LIMA, Agente Carcerário, matrícula nº 042000621, da Delegacia Geral de Polícia Civil - DG, para a Divisão de Inteligência Policial - DIP.

Art. 2º. REMOVER a servidora MARIA IONE FARIAS DE LIMA, Agente Carcerário, matrícula nº 040094779, da Delegacia Geral de Polícia Civil - DG, para a Delegacia de Polícia Civil do município de Pacaraima.

Art. 3º. REMOVER o servidor JOSÉ DEUSIVAN DAMASCENO RODRIGUES, Agente Carcerário, matrícula nº 042000277, da Divisão de Inteligência Policial - DIP, para o Núcleo de Roubos e Furtos de Veículos Automotores Terrestres - NRRFVAT.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 13 de março de 2013.

FERNANDO EDSON OLEGÁRIO GOMES

Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 142/2013/GAB/DG/PCRR

A Delegada-Geral de Polícia Civil Adjunta do Estado de Roraima em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do Memo. nº. 278/13/GAB/DPE/PCRR, 07.03.2013;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER o servidor MARDETE BEZERRA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000618, da Delegacia da Defesa da Infância e Juventude - DDIJ, para a Delegacia de Polícia Interestadual - Polinter.

Art. 2º. REMOVER o servidor JOÃO MARCELO DA SILVA PEREIRA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000577, da Delegacia de Polícia Interestadual - Polinter, para a Delegacia de Defesa da Infância e Juventude - DDIJ.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 13 de março de 2013.

ELIANE GONÇALVES

Delegada-Geral de Polícia Civil Adjunta

PORTARIA Nº 143/2012/GAB/DG/PCRR

A Delegada-Geral de Polícia Civil Adjunta do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o afastamento do servidor VANDERLEI GRECO, Perito Papioscopista de Polícia Civil, matrícula nº 042000964, lotado e em exercício de suas funções no Instituto de Identificação Odílio Cruz - IIOC, para participar como palestrante no Curso JUBEMI do Ministério da Educação - MEC, na Cidade de São Paulo - SP, no período de 05.03.2013 a 08.03.2013.

Art. 2º. Esta Portaria produz efeitos retroativos a 04.03.2013.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2013.

ELIANE GONÇALVES

Delegada-Geral de Polícia Civil Adjunta

PORTARIA Nº 009/2013/SETOR PESSOAL/DG/PCRR

O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: O PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 520, de 30.05.2012.

CONSIDERANDO: O teor Memo. nº. 070/2012/DPJI/PCRR, de 18.07.2012.

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor MARCELO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 042000914, lotado e no exercício de suas funções na Delegacia Geral de Homicídios - DGH, Licença Paternidade no período de 18.02.2013 a 22.02.2013.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2013.

FERNANDO EDSON OLEGÁRIO GOMES

Delegado-Geral de Polícia Civil

Polícia Militar de Roraima

PORTARIA Nº 036/FA/CPI/13, de 14 de março de 2013.

O Comandante de Policiamento do Interior, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR o policial militar abaixo nominado, a se deslocar de Boa Vista com destino a Rorainópolis, em missão de instrução e treinamento de tiro, nos dias 21 e 22/02/2013.

TC Pm Cledeimar Félix da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando de Policiamento do Interior, em Boa Vista - RR, 14 de março de 2013.

EGBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA - TEN CEL QOCPM

Comandante do CPI.

PORTARIA Nº 037/FA/CPI/13, de 14 de março de 2013.

O Comandante de Policiamento do Interior, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR o policial militar abaixo nominado, a se deslocar de Boa Vista com destino a Rorainópolis, em missão de motorista para conduzir TC Cledeimar para instrução e treinamento de tiro, nos dias 21 e 22/02/2013.

Sd Pm Daniel de Moura Andrade Filho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando de Policiamento do Interior, em Boa Vista - RR, 14 de março de 2013.

EGBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA - TEN CEL QOCPM

Comandante do CPI.

PORTARIA Nº 038/FA/CPI/13, de 14 de março de 2013.

O Comandante de Policiamento do Interior, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR o policial militar abaixo nominado, a se deslocar do Cantá com destino a Amajari, em missão de reforço ao policiamento naquele Destacamento PM, no período de 22/02 a 08/03

/2013.

Cb Pm Neurivan Barbosa Aquino

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando de Policiamento do Interior, em Boa Vista - RR, 14 de março de 2013.

EGBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA - TEN CEL QOCPM

Comandante do CPI.

PORTARIA Nº 039/FA/CPI/13, de 14 de março de 2013.

O Comandante de Policiamento do Interior, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR o policial militar abaixo nominado, a se deslocar de Pacaraima com destino a vila Maracá, em missão de reforço ao policiamento naquele Destacamento PM, no período de 25/02 a 11/03/2013.

Sd Pm Rodrigo Peixoto Lago

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando de Policiamento do Interior, em Boa Vista - RR, 14 de março de 2013.

EGBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA - TEN CEL QOCPM

Comandante do CPI.

PORTARIA Nº 040/FA/CPI/13, de 14 de março de 2013.

O Comandante de Policiamento do Interior, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR o policial militar abaixo nominado, a se deslocar de Boa Vista com destino a Caracará, em missão de instrução e treinamento de tiro, nos dias 28/02 e 01/03/2013.

TC Pm Cledeimar Félix da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando de Policiamento do Interior, em Boa Vista - RR, 14 de março de 2013.

EGBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA - TEN CEL QOCPM

Comandante do CPI.

PORTARIA Nº 041/FA/CPI/13, de 14 de março de 2013.

O Comandante de Policiamento do Interior, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR o policial militar abaixo nominado, a se deslocar de Boa Vista com destino a Caracará, em missão de motorista para conduzir TC Cledeimar para instrução e treinamento de tiro, nos dias 28/02 e 01/03/2013.

Sd Pm Daniel de Moura Andrade Filho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando de Policiamento do Interior, em Boa Vista - RR, 14 de março de 2013.

EGBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA - TEN CEL QOCPM

Comandante do CPI.

PORTARIA Nº 042/FA/CPI/13, de 14 de março de 2013.

O Comandante de Policiamento do Interior, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR os policiais militares abaixo nominados, a se deslocarem de Caracará e Iracema com destino a vila Santa Maria do Boiaçu, em missão de policiamento ostensivo naquele Destacamento PM, no período de 05/03 a 03/04/2013.

Sd Pm Maxson Silva Costa

Sd Pm Ítalo Rodolfo Oliveira da Costa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando de Policiamento do Interior, em Boa Vista - RR, 14 de março de 2013.

EGBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA - TEN CEL QOCPM

Comandante do CPI.

ERRATA:

No Contrato 012/2013 fls. 571 do Processo 001156/13-13, na cláusula segunda - Do prazo de Entrega, item 2.2 ONDE SE LÊ: "Os materiais deverão entregues ser no Departamento de Transportes do Estado/ SEGAD, (GARAGEM DO GOVERNO), situado à Rua Paulo Coelho, 538 - Bairro São Vicente, em Boa Vista - RR", LEIA-SE: "Os materiais deverão ser entregues na Coordenação de Gestão e Logística do Estado -CGLE/SEGAD, situado à Rua Miguel Lupy Martins nº 214 - Bairro São Pedro, em Boa Vista -RR."

ERRATA:

No Contrato 013/2013, do Processo 001156/13-13, na cláusula segunda - Do prazo de Entrega, item 2.2, ONDE SE LÊ: "Os materiais deverão ser entregues no Departamen-

to de Transportes do Estado/ SEGAD, (GARAGEM DO GOVERNO), situado à Rua Paulo Coelho, 538 - Bairro São Vicente, em Boa Vista - RR", LEIA-SE: "Os materiais deverão ser entregues na Coordenação de Gestão e Logística do Estado - CGLE/SEGAD, situado à Rua Miguel Lupy Martins nº 214 - Bairro São Pedro, em Boa Vista -RR."

ERRATA:

No Contrato 011/2013 fls. 230 do Processo 011174/11-21, na cláusula segunda - Do prazo e Local de Entrega, item 2.2 ONDE SE LÊ: "Os materiais deverão entregues ser no Departamento de Transportes do Estado/ SEGAD, (GARAGEM DO GOVERNO), situado à Rua Paulo Coelho, 538 - Bairro São Vicente, em Boa Vista - RR", LEIA-SE: "Os materiais deverão ser entregues no Centro de Suprimento e Manutenção da PMRR, na Av. Venezuela nº 990 - Bairro Mecejana - em Boa Vista -RR."

Universidade Estadual de Roraima

PORTARIA Nº 140 DE 14 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art.22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 1.118- P de 11 de abril de 2011 e com base na Lei nº 581 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Tatiene Neder Figueira da Costa, do Cargo de Professor Mestre, Nível I, da Universidade Estadual de Roraima, nomeado pela Portaria nº 359 de 06 de julho de 2012, conforme dispõe o art. 32, caput da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2013.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

PORTARIA Nº 141 DE 14 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art.22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 1.118- P de 11 de abril de 2011 e Memo nº 059/13/PROPES/UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades pedagógicas ao servidor Evandro Luiz Ghedin, Professor, Matrícula nº 2211035, no período de 19 a 22 de março de 2013, a fim de participar de Bancas de Defesa de Dissertação e Exame de Qualificação do Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia na Universidade Estadual do Amazonas - UEA, em Manaus - AM, sem ônus para a UERR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

PORTARIA Nº 142 DE 14 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art.22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 1.118- P de 11 de abril de 2011 e com base na Lei nº 581/07 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato aprovado no Concurso Público para provimento de vagas, conforme Edital nº 019/11 e Edital de Homologação nº 041/2011 publicados nos DOE's nºs 1569/11, de 17/06/11 e 1647/11, de 13/10/11, para investidura no cargo, de acordo com a ordem de classificação abaixo:

Candidato habilitado para o cargo de Professor Especialista, Nível I, da área de conhecimento de Enfermagem, Sub-Área: Saúde Coletiva.

Class.	Nome	Titulação do Candidato
2º	Bruno Miranda Rocha	Especialista

Art. 2º O Nomeado acima relacionado deverá apresentar para posse a documentação comprobatória solicitada em Edital de Convocação, publicado por esta Universidade.

Art. 3º Caso o Nomeado não compareça nas datas e horários especificados no artigo anterior, será automaticamente eliminado do certame.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

EDITAL Nº 015/2013

SELEÇÃO DE BOLSAS PARA OS ACADÊMICOS E SERVIDORES DA UERR CAMPUS BOA VISTA PARA O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR.

A Universidade Estadual de Roraima por meio da Pr-Reitoria de Extensão, observando os princípios e objetivos de Gestão Administrativa, do Magnífico Reitor, Professor José Hamilton Gondim Silva, referente ao Acordo de Cooperação para prestação de mútua colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e a Universidade Estadual de Roraima, oferece bolsas de incentivo financeiro, aos alunos e servidores desta IES e toma pública a realização de processo seletivo para a concessão de Bolsas de Extensão, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o desenvolvimento do PROJETO BIOMETRIA, para a realização dos serviços de revisão biométrica do eleitorado do Estado de Roraima, a ser realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

2. CRONOGRAMA

2.1	Lançamento do Edital	15/03/2013
2.2	Período para inscrição dos candidatos	15 a 22/03/2013
2.3	Seleção de análise de documentos	25 e 26/03/2013
2.4	Homologação dos resultados	27/03/2013
2.5	Início das atividades junto ao TRE-RR.	01/04/2013

3. INSCRIÇÕES:

3.1. Período: de 15 a 22 de março de 2013.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas no Campus de Boa Vista no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, na PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO.

3.3. Não ser cobrada taxa de inscrição.

3.4. As inscrições poderão ser efetivadas pelo titular ou por um representante com procuração do titular, apresentando RG (cópia) do procurador.

3.5. Para efetivar a inscrição, os interessados deverão preencher ficha específica no local de inscrição, e apresentar os documentos abaixo:

3.5.1. Cópia do documento de identidade ou passaporte.

3.5.2 Cópia do CPF.

3.5.3 Cópia do comprovante de residência.

3.5.4 Comprovante de conta corrente/agência.

3.5.5 Apresentar cpia do histórico escolar atualizado.

4. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS ACADÊMICOS

Para concorrer Bolsa de Extensão, o acadêmico deve:

4.1 Estar regularmente matriculado em um dos cursos de Licenciatura ou Bacharelado da Universidade Estadual de Roraima-UERR.

4.2 Apresentar cópia do histórico escolar atualizado.

4.3 Não ter ultrapassado o tempo regular de graduação do curso quando da inscrição para o processo seletivo de concessão de Bolsas de Extensão.

4.4 Ter disponibilidade de 5 (cinco) horas diárias para o desempenho de atividades relativas Bolsa de Extensão. (ANEXO I)

4.5 Ter conta corrente própria no Banco do Brasil S/A.

4.6 Estar em dia com as obrigações eleitorais.

4.7 Ser maior de 18 anos de idade.

4.8 Comprovar conhecimento básico para operar microcomputador. (ANEXO II)

4.9 Não ter vínculo de parentesco at segundo grau com detentor de cargo eletivo (políticos eleitos, do legislativo ou executivo).

4.10 O acadêmico selecionado, ao iniciar as atividades no Projeto supracitado, não poder receber outra bolsa de qualquer espécie.

5. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDORES UERR

Para concorrer Bolsa de Extensão do Projeto Biometria, o servidor efetivo deve:

5.1 Apresentar declaração que comprove a matrícula de servidor da UERR.

5.2 Ter disponibilidade de 5 (cinco) horas diárias para o desempenho de atividades relativas Bolsa de Extensão. (ANEXO I)

5.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais.

5.4 Comprovar conhecimento básico para operar microcomputador. (ANEXO II)

5.5 Não ter vínculo de parentesco at segundo grau com detentor de cargo eletivo (políticos eleitos, do legislativo ou executivo).

5.6 Apresentar o resultado da última Avaliação Especial de Desempenho.

6. QUOTA INSTITUCIONAL

6.1. Cento e sessenta (160) bolsas no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo 20% (32) destas destinadas a servidores e 80% (128) para acadêmicos. As bolsas destinam-se aos acadêmicos e aos servidores selecionados.

6.2 Caso as vagas destinadas aos servidores não sejam preenchidas, estas devem ser repassadas automaticamente para os candidatos acadêmicos.

6.3. H um acréscimo de 100 (cem) vagas para cadastro de reserva na proporção de 20% para servidor e 80% para acadêmicos.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

Parágrafo Único: o período de vigência da Bolsa de Extensão de 3 (trs meses), iniciando em 01 de abril de 2013 e encerrando em 01 de julho de 2013, com probabilidade de serem prorrogadas por maior período, de acordo com a necessidade.

8. TURNO DE TRABALHO

Parágrafo Único: de 8h às 13h ou de 13h às 18h

9. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS ACADÊMICOS E SERVIDORES

9.1 O candidato servidor da UERR ser selecionado com base em seu desempenho profissional e específico da área de oferta.

9.2 O candidato estudante da UERR ser selecionado com base em seu desempenho acadêmico.

10. O TREINAMENTO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA E OBEDECERÁ AO CRONOGRAMA A SEGUIR.**CRONOGRAMA DE TREINAMENTOS**

TURMAS	REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO
1ª Turma	01 e 02 de abril
2ª Turma	03 e 04 de abril
3ª Turma	05 e 06 de abril (sexta e sábado)
4ª Turma	08 e 09 de abril
5ª Turma	08 e 09 de abril
6ª Turma	12 e 13 de abril (sexta e sábado)

10.1 Horários do treinamento: 08 às 12 e 14 às 18h (carga horária de 16h)

10.2 Locais de treinamento: cartórios da 1ª a 5ª Zona.

10.3 Divisões das turmas: 13 acadêmicos em cada turma.

10.4 Outras turmas para treinamento de cadastro de reserva serão planejadas em datas próximas.

10.5 Sendo necessário, o TRE-RR pode pedir a substituição do selecionado, caso este não atenda ao serviço ou supervisão do TRE.

11. RESULTADO DA SELEÇÃO

Após o preenchimento das vagas o resultado ser publicado no site e nos murais da UERR, conforme cronograma do item 2.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos omissos deste edital serão decididos pela Pr-Reitoria de Extensão.

Boa Vista, 14 de março de 2013.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

(ANEXO I)**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador do CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que possuo disponibilidade de horário para exercer as atividades do projeto Biometria junto ao TRE-RR, no horário de _____ às _____. Boa Vista-RR, de março de 2013.

(assinatura do candidato)

(ANEXO II)**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador do CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que possuo conhecimento básico para operar microcomputador, sendo de

minha total responsabilidade a veracidade das informações prestadas.
Boa Vista-RR, _____ de março de 2013.
(assinatura do candidato)

EDITAL Nº 016/2013

O Reitor da Universidade Estadual de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o Decreto 1.118-P de 11 de abril de 2011, a Lei Complementar nº 91 de 10 de novembro de 2005, o Art 22 do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.444-E, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho Universitário – CONUNI, através da Resolução nº 022 de 13 de maio de 2011 – publicada no DOE nº 1545 de 16/05/2011, e em conformidade com Edital de Homologação nº 041/2011, publicado no DOE 1647/2011, de 13/10/11, do Concurso Público para provimento de vagas para Cargos da Carreira de Professor do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Roraima, CONVOCA o candidato BRUNO MIRANDA ROCHA com vistas à apreciação da Junta Médica Oficial e apresentação de documentos, observadas as seguintes condições:

1. A avaliação da junta médica oficial e a apresentação dos documentos exigidos para a posse dar-se-ão, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

1.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, o candidato deverá comparecer à Junta Médica do Estado situada no prédio da Faculdades Cathedral, Bloco II, na Avenida Luís Canuto Chaves, 293, Caçari, CEP 69.307-0503, no dia 26 de março de 2013, às 7:30, para apresentação dos exames constantes no Anexo I deste edital e submissão à referida avaliação (informamos que a Junta Médica poderá solicitar outros exames complementares);

1.2 No dia 26 de março de 2013, das 10h às 12h, o candidato deverá comparecer à Divisão de Cadastro de Pessoal da UERR, para apresentação dos documentos previstos no Anexo II deste Edital, além do preenchimento da Ficha Funcional e demais documentos necessários à sua posse;

1.3. Cumprida as exigências constantes nos subitens anteriores, será dada posse ao candidato em 03 de abril de 2013, no CONUNI da UERR, às 10 horas da manhã;

2. Caso o candidato convocado não compareça a qualquer uma das datas estabelecidas no presente Edital será automaticamente desligado do certame.

Boa Vista, 15 de março de 2013.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

ANEXO I

Documentos e exames laboratoriais obrigatórios que o candidato convocado deverá apresentar quando do comparecimento à inspeção médica, prevista no Título exames laboratoriais comuns a todos os cargos "válidos por trinta dias"

1. Hemograma Completo
2. ABO + RH
3. Glicose
4. Uréia
5. Creatinina
6. Lipidograma
7. VDRL
8. EAS
9. EPF (exame parasitológico de fezes)
10. RX de tórax com laudo
11. Avaliação Cardiológica: acima de 40 anos
 - a) Avaliação clínica do cardiologista
 - b) ECG com laudo
12. Exame oftalmológico
13. Exame Otorrinolaringológico – com laudo
14. Audiometria Tonal – com laudo
15. Laringoscopia – com Laudo
16. Teste Psiquiátrico

ANEXO II

Documentos obrigatórios que os candidatos convocados deverão apresentar para posse:

- Original e cópia ou cópia autenticada do Diploma Escolar, devidamente registrado, para o cargo inscrito e de acordo com a escolaridade mínima exigida;
- Original e cópia ou cópia autenticada do Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Pós-Graduação;
- Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- Original e cópia ou cópia autenticada do CPF;
- Original e cópia ou cópia autenticada do PIS/PASEP;
- Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor;
- Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Casamento, se for o caso;
- Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso;
- Original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de Residência;
- Original e cópia ou cópia autenticada do Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;
- Declaração de Bens, conforme modelo da Instituição;
- Declaração de Bens (cônjuge), conforme modelo da Instituição;
- Declaração de não ter sofrido penalidades no exercício da função pública, conforme modelo da Instituição;
- Declaração de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, conforme modelo da Instituição;
- Relação dos dependentes para fins de imposto de renda, conforme modelo da Instituição;
- Relação dos dependentes previdenciários, conforme modelo da Instituição;
- Informações Bancárias para fins de depósito do salário, conforme modelo da Instituição;
- Uma foto 3 x 4 recente;
- Fotocópia do recibo da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- Certidão Negativa da Receita Estadual – Secretaria Estadual da Fazenda;
- Certidão do Cartório Eleitoral comprovando a quitação com as obrigações eleitorais (para fins de concurso público);
- Certidão Negativa da Receita Federal;
- Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Comum, Varas Criminais e Cíveis, onde residiu nos últimos cinco anos, válida por trinta dias;
- Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal.

Universidade Virtual de Roraima**EXTRATO DE EDITAL Nº008/2013**

QUINTA CHAMADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA ATENDER A CURSOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVIRR.

A Fundação Universidade Virtual do Estado de Roraima – UNIVIRR torna pública a 5ª chamada de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – PSS, nos termos dos Editais nº. 014/2012, nº. 018/2012, nº. 020/2012, nº. 022/2012 e nº. 023/2012/Fundação UNIVIRR.

1. DA CONVOCAÇÃO

A candidata relacionada a seguir fica convocada, conforme a ordem de classificação constante no Edital nº 023/2012/Fundação UNIVIRR, para apresentação de documentos e assinatura de contrato no dia 15 de março de 2013, na Fundação Universidade Virtual do Estado de Roraima – UNIVIRR, Coordenação de Administração e Recursos Humanos – COARH, na Alameda dos Bambus, nº 525, Bairro Pricumã, em Boa Vista-RR, no horário de 8h às 13h.

2. DOS DOCUMENTOS

A candida convocada deverá comparecer munida dos seguintes documentos originais e cópias autenticadas:

- 2.1 Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- 2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2.3 Título eleitoral juntamente com comprovantes das duas últimas eleições (1º e 2º turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo TSE ou TRE;
- 2.4 Comprovante de Residência;
- 2.5 Laudo Médico comprovando perfeita saúde física e mental, expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes desta convocação;
- 2.6 PIS/PASEP;
- 2.7 Certidão de casamento;
- 2.8 Certidão de dependentes;
- 2.9 Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil.

3. DOS CONVOCADOS

Disciplina: INFORMÁTICA

Nome	Pts	Classificação
CAMILA YANES SANTOS BEZERRA	65	5º

Boa Vista, 14 de março de 2013

RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA

Reitor da Fundação UNIVIRR

PORTARIA Nº. 033 DE 13 DE MARÇO DE 2013.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 2140-P de 28/12/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias de nº.s: 017/13 de 01/03/13, publicada no DOE nº. 1984 de 05/03/13 e 025/13 de 06/03/13, publicada no DOE nº. 1985 de 06/03/13

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO NONATO C. DE MESQUITA

Reitor da Fundação UNIVIRR

Dec. 2140-P de 28/12/2012

PORTARIA Nº. 034 DE 13 DE MARÇO DE 2013.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 2140-P de 28/12/2012

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores: YRANILDO MOZART PINHEIRO FERREIRA, matrícula nº. 20097513, CPF 122.951.242-04, Coordenador Geral de Centro Multimídia; WALMI OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº. 0711360, CPF 074.640.702-59; IVAIR BLANK, matrícula nº. 20097328, CPF nº. 501.055.900-53, Coordenador de Inovação Tecnológico e ALEXSANDRO PAULINO DA SILVA, matrícula nº. 20098775, CPF nº. 510.281.662-49, Motorista; Conduzindo o veículo L-200, placa NUK 1240, aos municípios de: Normandia/RR, no dia 17/01/13, para fazerem serviços técnicos e manutenção no Centro de Multimídia/Pólo/UAB; Fazendo jus a 0,5 diárias cada;

Art. 2º - Autorizar o afastamento do servidor: ALEXSANDRO PAULINO DA SILVA, matrícula nº. 20098775, CPF nº. 510.281.662-49, Motorista; Conduzindo o veículo L-200, placa NUK 1240, a fim de atender à aula Presencial de Licenciatura Plena de Física/Defesa de TAC aos Pólos/UAB dos municípios de: Iracema, Caroebe, São João da Baliza, Rorainópolis e Amajari/RR, no período de 17 à 21/03/2013; Fazendo jus a 3,5 diárias;

Art. 3º - Autorizar o afastamento do servidor: MARCOS WYLCYS PEREIRA, matrícula nº. 020097585, CPF nº. 596.714.162-68, Técnico; Acompanhando a equipe dos consultores da CAPES para visita da avaliação dos Pólos nos municípios de: Amajari, Alto Alegre, Iracema e Caroebe/RR, no período de 05 à 07/02/2012; Fazendo jus a 2,5 diárias;

Art. 4º - Autorizar o afastamento dos servidores: YRANILDO MOZART PINHEIRO FERREIRA, matrícula nº. 20097513 CPF 122.951.242-04, Coordenador Geral de Centro Multimídia e ALEXSANDRO PAULINO DA SILVA, matrícula nº. 20098775, CPF nº. 510.281.662-49, Motorista; Conduzindo o veículo L-200, placa NUK 1240, acompanhando a equipe do Diretor de CED/UFAM e os Coordenadores UAB/UFAM para avaliar as condições de ofertas de Cursos (Infraestrutura, logística, internet, condições de prática no campo para o Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias) nos municípios de: Caroebe, Caracará, Iracema e Bonfim/RR, no período de 04 à 07/02/2013; Fazendo jus a 3,5 diárias;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

RAIMUNDO NONATO C. DE MESQUITA

Reitor da Fundação UNIVIRR

Dec. 2140-P de 28/12/2012

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PORTARIA N.º 0114/13/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 034-P, de 22 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor DENILSON VASCONCELOS DE SOUZA, do cargo de Chefe do Controle Interno – CAS – III, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, a partir de 12/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 12/03/2013.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de março de 2013.

ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR

Presidente Interina da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0117/13/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 034-P, de 22 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor CARLOS DEODATO PEREIRA DE MELO JUNIOR, para o Cargo de Chefe do Controle Interno – CAS – III da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 12/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 12/03/2013.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de março de 2013.

ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR

Presidente Interina da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0149/13/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 034-P, de 22 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor ANTONIO JOSE SILVA MORAES, para o Cargo de Chefe Interino da Divisão de Orçamento e Finanças/CAA-II, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 11/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 11/03/2013.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2013.

ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR

Presidente Interina da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0151/13/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 034-P, de 22 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a viagem dos servidores ROBERTO JOSÉ DE SANTANA NETO e OSVALDO DE LIMA SOUZA nos dias 08/03/2013 e 09/03/2013, para que possam realizar Fiscalização Ambiental no interior do Estado, em atendimento de denúncias. E do servidor RAIMUNDO FAUSTINO DA SILVA (motorista) que conduzirá veículo com os servidores.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 08/03/13.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de março de 2013.

ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR

Presidente Interina da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0152/13/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 034-P, de 22 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a viagem dos servidores JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR e ROBERTO JOSÉ DE SANTANA NETO no período de 11/03/2013 a 15/03/2013, para que possam realizar Fiscalização Ambiental no interior do Estado, em atendimento de denúncias. E do servidor RAIMUNDO FAUSTINO DA SILVA (motorista) que conduzirá veículo com os servidores.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 11/03/13.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de março de 2013.

ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR

Presidente Interina da FEMARH/RR

PORTARIA N.º 0153/13/ PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 034-P, de 22 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a viagem do servidor WAGNER SEVERO NOGUEIRA, ao município de Caracará/RR, no período 12/03/2013 a 14/03/2013, para que possam realizar vistorias aos processos de Licenciamento Ambiental nº 00055/10-01 e 02928/11-01. E do servidor ROLDÃO RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR (motorista), que irá conduzir veículo com o servidor.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 12/03/2013

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se

Boa Vista/RR, 14 de março de 2013.

ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR

Presidente Interina da FEMARH/RR

Instituto de Terras e Colonização de Roraima

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário do Conselho de Administração do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 030/92, em seu artigo 7º C/C com artigo 21, item E do Estatuto aprovado pelo decreto nº 482 de 01/03/93 e artigo 9º item II do Regimento Interno desde Conselho e posteriores alterações, convoca os membros do Conselho de Administração do ITERAIMA para reunião ordinária que se realizará do dia 26 de março de 2013, no Gabinete da Presidência do ITERAIMA às 10:00 horas, com a seguinte pauta:

-Apreciação do Relatório de Atividades de 2012.

-Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Variações Patrimoniais de 2012.Prestação de Contas referente a 2012.

Boa Vista 15 de março de 2013.

Luiz Fernando Teixeira Migliorin

Secretário do Conselho de Administração - ITERAIMA

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

PORTARIA N.º 023/2013 GAB/IPEM/RR

Boa Vista, 15 de março de 2013

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 455-P de 23/06/2006, publicados no D.O.E. de 27 de Junho de 2006, respectivamente.

Considerando a Portaria nº 186 de 08/08/06 do Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e

Considerando solicitação da DIQEM e o cumprimento do Calendário de Treinamentos 2013, ratificado através do e-mail treinamentosrbmlq@inmetro.gov.br, do dia 28/02/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor WILSON JORDÃO MOTA BEZERRA, ausentar no período de 01 a 03/04/2013, a fim de participar do “Treinamento para realização da Inspeção de Recebimento dos Ônibus Rurais Escolares”, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos dias 02 e 03/04/2013, com ônus para Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARAC DA SILVA BENTO

Presidente

Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Estado de Roraima

ACÓRDÃO N.º 010/2013-TCERR-2ª CÂMARA

1. PROCESSO N.º: 0511/2011

2. ASSUNTO: Inspeção – exercícios 2006 a 2011

3. ÓRGÃO: Fundo da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

4. RESPONSÁVEL: Sra. Silvana Borghi Gandur Pigari

5. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Noyaes Fortes

7. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS:

Dr. Roberto Riverton de Souza Veras

8. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Inspeção da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, relativas aos exercícios 2006 a 2011;

Considerando que as Contas da Procuradoria Geral do município de Boa Vista, relativas aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, já foram julgadas por este Tribunal conforme Processos nº. 468/2011-TCE/RR; nº. 469/2011-TCE/RR e nº. 470/2011-TCE/RR, respectivamente;

Considerando que as receitas arrecadadas diretamente pela Procuradoria Geral do Município nos exercícios de 2010 e 2012, foram utilizadas para seus próprios fins; Considerando a existência de saldo financeiro oriundos do Fundo na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Boa Vista nº. 30.228-7 - Banco do Brasil - Agência 3797-4, no montante de R\$ 141.420,98;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, ante as razões expostas pela Conselheira Relatora, em:

8.1. aplicar a penalidade de multa no montante de 30 UFERR à responsável Sra. Silvana Borghi Gandur Pigari, Procuradora-Geral do Município no período de 2010 e 2011, de acordo com o disposto no artigo 63, II da LOTCE/RR, c/c o artigo 199, II do RITCE/RR, face ter sido realizada arrecadação e execução de despesas diretamente pela PROGE em desacordo ao que determina o § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal nº. 852, de 26 de abril de 2006, c/c o previsto nos artigos 56, 83, 85 e 89 da Lei Federal nº. 4.320/64;

8.2. transferir, da Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Boa Vista nº. 30.228-7 - Banco do Brasil - Agência 3797-4, o montante de R\$ 141.420,98, para a Conta Corrente do Fundo da Procuradoria Geral do Município, cujos recursos são provenientes de receitas do Fundo;

8.3. encaminhar cópias do Relatório, Voto e Acórdão dos Presentes autos aos Conselheiros Relatores das Contas da PROGE, relativas aos exercícios de 2010 e

2011;

8.4. em atendimento a Manifestação do Ministério Público de Contas, encaminhar cópias dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar necessárias;

8.5. arquivar os presentes autos.

9. ATA Nº 002/2013-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

10. DATA DA SESSÃO: 28 de fevereiro de 2013

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Cilene Lago Salomão, Manoel Dantas Dias

(Convocado), Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara

e Cilene Lago Salomão - Conselheira-Relatora

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de

Contas

PROCESSO Nº. 511/2011-TCE/RR

ÓRGÃO: Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

ASSUNTO: Inspeção - exercícios 2006/2011

RESPONSÁVEIS:

Procurador(a) Geral

Tarciano Ferreira de Souza - Período de 22/3/2006 a 28/6/2006

Sra. Silvana Borghi Gandur Pigari - Período de 2008 a 2011

Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

Sr. Antônio Leocádio Vasconcelos Filho - Período de 1º/1/2006 a 31/3/2006

Sr. Josemar de Oliveira Carvalho - Períodos de 31/3/2006 a 15/5/2006

Sr. Vivaldo Barbosa Filho - Período de 15/5/2006 a 31/10/2008

Sr. Getúlio Alberto de Souza Cruz - Período de 1º/1/2009 a 31/12/2011

Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças Interinos

Sr. Josemar de Oliveira Carvalho - Período de 19/1/2007 a 5/2/2007

Sr. Osvaldo Damas da Silveira Júnior - Período de 14 a 15/6/2007

Sr. Roberto Fernandes do Nascimento - Período de 19 a 20/7/2007

Sra. Janice Pereira - Período de 23/7/2007 a 17/8/2007

RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

PROCURADOR DE CONTAS: Diogo Novaes Fortes

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS: Laurindo Gabriel de

Souza Neto

RELATÓRIO

I – Da Instrução Processual

Referem-se os autos à Inspeção na Procuradoria Geral do Município de Boa Vista - Pgm, registrado e autuado em atendimento a Representação do Ministério Público de Contas às fls. 3-vol. I/219-vol. II, conforme Termo de Autuação à fl. 220-vol. II, com objetivo de aferir se a arrecadação dos recursos do Fundo ocorreram nos moldes estabelecidos pelo art. 4º, inciso I e § 1º, da Lei

Municipal nº. 852/2006, relativas aos exercícios de 2008 a 2011, de acordo com denúncia formulada por Procuradores efetivos do Município de Boa Vista.

De acordo com o Relatório de Inspeção nº. 91/2011-Difip, fls. 247/252-vol. II, os trabalhos in loco foram realizados pelo Controle Externo deste Tribunal, considerando os períodos de 2006 a 2011, resultando nas citações e defesas constantes dos autos às fls. 258/351-vol. II, cujas justificativas foram as seguintes:

“Dos Achados de Auditoria e das Argumentações da Defesa.

4.1. Dos Achados de Inspeção;

a) Infringência dos artigos 83, 85, 89, 90, 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 10, inciso X, art. 11, incisos II e VI da Lei 8.492/92 (subitem 3.1);

b) Infringência do art. 10, inciso X da Lei nº 8.429/92 (subitem 3.3);

c) infringência do artigo 4º, § 1º da Lei Municipal nº 852/2006 e art. 164, § 3º da Constituição Federal (subitem 3.3.1);

d) Infringência das Leis nº 8.666/93 e 4.320/64 (subitem 3.3.2);

e) Infringência dos artigos 55, § 1º, 75, incisos I e II, 81 e 83 da Lei nº 4.320/64; art. 43, § 1º da Lei nº 101/2000 e art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92 (subitem 3.3.3)

Das Argumentações das Defesas:

1 - Sra. Silvana Borghi Gandur Pigari

Assim como nos Processos nº. 468 e 469/2011 TCE/RR, asseverou que a implantação do Fundo ocorreu em 5/6/2008, em virtude do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovando com os documentos acostados em sua defesa. Argumentou que a ausência da Prestação de Contas não se deu por desídia ou descaso, mas sim pela ocorrência de caso de força maior, como a falta de regulamentação necessária à satisfatória gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo e a ausência de dotação orçamentária.

Que por força dos arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 774/2004, compete à Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças todas as questões voltadas ao orçamento, pagamento, contabilidade inclusive a prestação de contas.

Asseverou que mesmo extemporaneamente e de forma não condizente com a boa técnica, disponibilizou todo o detalhamento da receita arrecadada (R\$ 26.352,62) e das despesas realizadas (R\$ 26.424,80), entre os exercícios de 2008 e 2011, informando que não houve prejuízo ao erário, visto que teve um déficit financeiro (R\$ 72,18).

Que a situação supra, ocorreu de boa fé, afastando a possibilidade de ter havido a improbidade administrativa relatada pelos técnicos do TCE/RR.

Evidenciou que a falta de cumprimento do art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 852/2006 deu-se em razão da abertura da conta corrente, que só ocorreu em setembro de 2008, em virtude da inscrição no CNPJ ter ocorrido em junho do mesmo exercício, mas que posteriormente, foram feitos diversos depósitos.

Que a movimentação plena não ocorreu em razão da crise financeira municipal, com corte de recursos ao fundo, tendo como solução a utilização de recursos decorrentes dos pagamentos diretos para custear as atividades laborais, mas sempre zelando pela transparência.

Quanto a possível infringência a Lei nº 8.666/93, ressaltou que: “a pequena quantia que era recebida na PGMU e a forma como se davam os gastos (compras de materiais necessários ao funcionamento do serviço, em pequenas quantidades e em momentos esporádicos) funcionavam, na verdade, com um suprimento de fundo que dava suporte a seis procuradores especializados...”.

2 - Sr. Tarciano Ferreira de Souza

Informou que ficou à frente da Procuradoria durante o período de 22/3 até 28/6/2006 e, à época, as despesas e receitas tinham como base a Lei Municipal nº 774, em especial os artigos 17, 18, e 19, os quais estabelecem que a competência da gestão administrativa, orçamentária e financeira eram atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, assim como eram centralizadas as Leis Orçamentárias Municipais.

Asseverou que após a publicação da Lei nº 852/2006, ficou um mês e vinte e cinco dias no cargo de procurador-geral, prazo insuficiente para abertura de conta corrente específica do fundo, para guarda dos honorários advocatícios, visto que tal procedimento era centralizado e realizado através de depósito na conta geral do Município.

Afirmou que no prazo em que ficou como responsável não houve dano ou infringência dos dispositivos legais (execução orçamentária, gestão financeira, receita arrecadada, despesa realizada e fluxo de caixa), posto que o fundo não foi contemplado no orçamento municipal, conforme declaração de fl. 340, e que os serviços foram prestados como já vinham sendo executados.

Quanto à possível ocorrência de improbidade administrativa, informou que o período auditado foi entre os exercícios de 2008 a 2011, sendo que no período em que respondeu pela procuradoria, 2006 e 2007, os Auditores do Tribunal de Contas não verificaram qualquer dano ao erário municipal.”

De acordo com o disposto nos artigos nºs. 13, § 1º e 14, inciso III da Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica deste Tribunal, em 17 de outubro de 2011, o presente feito foi encaminhado para Análise da Assessoria deste Gabinete, quanto aos argumentos apresentados pelos citados, consolidada às fls. 354/358-vol. II.

Em sua Cota o Ministério Público de Contas por meio de sua MANIFESTAÇÃO Nº. 36/2011, fls. 361/363-vol. II, concluiu pela citação do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças no período de 2006 a 2011, para manifestar-se quanto as questões evidenciadas pelo Controle Externo no Relatório de Inspeção às fls. 247/252-vol. II.

Esta Relatoria, por meio do despacho à fl. 365-vol. II, acolheu a Manifestação Ministerial, determinando as citações dos Secretários de Planejamento, Orçamento e Finanças acima nominados, responsáveis pelos períodos de gestão de 2006 a 2011, conforme Mandados de nºs. 347/2011, 348/2011, 349/2011, 350/2011, 351/2011, 352/2011 e 353/2011, que foram acostados às fls. 368/380-vol. II, cujas defesas encontram-se às fls. 375/376, 381/383, 385/387, 389/391, 393/397 e 405/412, todas do volume II:

“Dos Achados de Auditoria e das Argumentações da Defesa.

4. Conclusão

4.1. Dos Achados de Inspeção;

a) Infringência dos artigos 83, 85, 89, 90, 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 10, inciso X, art. 11, incisos II e VI da Lei 8.492/92 (subitem 3.1);

b) Infringência do art. 10, inciso X da Lei nº 8.429/92 (subitem 3.3);

c) infringência do artigo 4º, § 1º da Lei Municipal nº 852/2006 e art. 164, § 3º da Constituição Federal (subitem 3.3.1);

d) Infringência das Leis nº 8.666/93 e 4.320/64 (subitem 3.3.2);

e) Infringência dos artigos 55, § 1º, 75, incisos I e II, 81 e 83 da Lei nº 4.320/64; art. 43, § 1º da Lei nº 101/2000 e art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92 (subitem 3.3.3).

Destaca-se, preliminarmente, que o Relatório de Inspeção à fl. 250, subitem 3.2 - Da Execução Orçamentária, afirma que somente a partir do exercício de 2009 houve ocorrência de previsão orçamentária para o Fundo, já que sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ocorreu somente em 5/6/2008, conforme documentos comprobatórios às fls. 301/304-vol. II e a abertura de sua Conta Corrente nº. 6.486-6 - Banco do Brasil - Agência 3797-4, ocorreu somente em 24/9/2008, conforme documentos constantes às fls. 300-vol. II, razão pela qual, entende esta Assessoria, data máxima vênua, que não se deve falar em Prestação ou Tomada de Contas Especial do Fundo nos exercícios de 2006 e 2007, conseqüentemente, não se pode atribuir responsabilidade aos Secretários de Economia, Planejamento e Finanças, antes do exercício de 2009, no que diz respeito a gestão do Fundo.

Quanto aos Secretários Interinos de Economia, Planejamento e Finanças, Sr. Josemar de Oliveira Carvalho - Período de 19/1/2007 a 5/2/2007; Sr. Osvaldo Damas da Silveira Júnior - Período de 14 a 15/6/2007; Sr. Roberto Fernandes do Nascimento - Período de 19 a 20/7/2007 e Sra. Janice Pereira - Período de 23/7/2007 a 17/8/2007, em razão do acima exposto e do curto espaço de tempo que ocuparam os referidos cargos, entendemos que a estes deva ser dispensado o mesmo tratamento, ficando como responsável pela referida Secretaria, no período de 2009 a 2011, o Sr. Getúlio Alberto de Souza Cruz.

Das alegações da defesa

O responsável Sr. Getúlio Alberto de Souza Cruz, argumenta em sua defesa às fls. 381/383-vol. II, que no período referente aos exercícios de 2009 a 2011, a Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças não recebeu da Procuradoria Geral do Município nenhuma informação ou documento hábil relativos a receitas arrecadadas, despesas realizadas e seus respectivos pagamentos.

Cita que durante o período em questão foram arrecadados o montante de R\$ 141.420,98 por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, creditado em Conta Corrente da Prefeitura de nº. 30.228-7 - Banco do Brasil - Agência 3797-4, utilizado para custear a maioria das despesas municipais, cujo valor pode ser transferido a qualquer tempo para a Conta do Fundo da Procuradoria, que é o titular da citada receita.

O Procurador Geral do Município de Boa Vista Fábio Almeida de Alencar, por meio do Ofício nº. 92/2012-GABPGM, fl. 401-vol. III, solicitou cópia de inteiro teor dos presentes autos, sendo deferido por Vossa Excelência de acordo com o despacho à fl. 414-vol. III.

Em atendimento ao disposto nos artigos nºs. 13, § 1º e 14, inciso III da Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica deste Tribunal, em 10 de abril do corrente ano, as justificativas e documentos apresentados pelos Secretários de Planejamento, Orçamento e Finanças foram analisados pela Assessoria desta Relatoria.”

Em atendimento ao disposto nos artigos nºs. 13, § 1º e 14, inciso III da Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica deste Tribunal, em 10 de abril de 2012, o presente feito foi encaminhado para Análise da Assessoria deste Gabinete, quanto aos argumentos apresentados pelos Secretários de Planejamento, Orçamento e Finanças, consolidada às fls.421/427-vol. III.

A Manifestação do Ministério Público de Contas ocorreu por meio do PARECER Nº. 399/2012, às fls. 430/443-vol. III.

II – Da Manifestação do Ministério Público de Contas por meio do PARECER N.º 399/2012, fls. 430/443-vol. III.

O Órgão Ministerial de Contas ao concluir seu parecer manifestou-se nos termos seguintes:

“III – CONCLUSÃO.

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas opina pela procedência das irregularidades apontadas na presente inspeção. Diante das aludidas irregularidades e, principalmente, devido a ocorrência de dano ao erário, o Ministério Público de Contas pugna pela aplicação de multa a responsável, prevista nos arts. 62 e 63, II e III, ambos da Lei Complementar n.º 006/94 (LOTCE/RR).

Ademais, este órgão ministerial solicita a essa Egrégia Corte de Contas que determine à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças do Município a imediata transferência do montante de R\$ 141.420,98 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) para a conta corrente específica do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista.

Por oportuno, o Parquet de Contas solicita ainda o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para as devidas providências. É o Parecer.”

Em 26 de novembro do ano de 2012, os autos vieram conclusos ao Gabinete desta Relatoria.

É o Relatório.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2013.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora TCE/RR

VOTO

O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista foi instituído pela Lei Municipal n.º 852, de 26 de abril de 2006, que em seu artigo 2º assim dispôs:

“Art. 2º. Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, cuja receita decorre de verba honorária, originária de processos em qualquer feito judicial ou extrajudicial, nos quais órgãos da Fazenda Pública Municipal sejam representados pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.”

Seus recursos, conforme disposto no artigo 4º, § 1º da Lei citada, devem ser movimentados em conta corrente específica do Fundo.

De acordo com o artigo 5º, da mesma Lei, o Fundo Especial ficará subordinado diretamente ao procurador geral do Município de Boa Vista, sendo a execução orçamentária de suas receitas para custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município, incluindo o Centro Jurídico, nos termos do disposto no artigo 6º, da mesma Lei.

É importante ser citado que as Contas da Procuradoria Geral do município de Boa Vista, relativas aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, já foram julgadas por este Tribunal conforme Processos n.º 468/2011-TCE/RR; n.º 469/2011-TCE/RR e n.º 470/2011-TCE/RR, respectivamente.

As Contas relativas aos exercícios de 2007 e 2008 foram extintas, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso IV do CPC, e as Contas do exercício de 2009 foi julgada irregular nos termos do disposto no artigo 17, inciso III, “b” da Lei Complementar n.º 6/94 - Lei Orgânica do TCE/RR.

No que tange aos presentes autos, consta no Relatório de Inspeção n.º 91 à fl. 250, subitem 3.2 - Da Execução Orçamentária, que somente a partir do exercício de 2009 houve ocorrência de previsão orçamentária para o Fundo, já que sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ocorreu somente em 5/6/2008, conforme documentos comprobatórios às fls. 301/304-vol. II e a abertura de sua Conta Corrente n.º 6.486-6 - Banco do Brasil - Agência 3797-4, realizou-se somente em 24/9/2008, conforme documentos constantes às fls. 300-vol. II, razão pela qual, esta Relatoria entende, data vênica, que não se pode atribuir responsabilidade aos Secretários de Economia, Planejamento e Finanças, antes do exercício de 2009, no que diz respeito a gestão do Fundo.

Quanto aos Secretários Interinos de Economia, Planejamento e Finanças, Sr. Josemar de Oliveira Carvalho - Período de 19/1/2007 a 5/2/2007; Sr. Osvaldo Damas da Silveira Júnior - Período de 14 a 15/6/2007; Sr. Roberto Fernandes do Nascimento - Período de 19 a 20/7/2007 e Sra. Janice Pereira - Período de 23/7/2007 a 17/8/2007, em razão do acima exposto e do curto espaço de tempo que ocuparam os referidos cargos, entendo que este tratamento deva ser dispensado aos mesmos, ficando como responsável pela referida Secretaria, no período de 2009 a 2011, o Sr. Getúlio Alberto de Souza Cruz.

No que tange aos exercícios de 2010 e 2011, Demonstraram os técnicos deste Tribunal por meio do Relatório de Inspeção n.º 91/2011-Difip, fls. 247/252-vol. II, sendo confirmado pela responsável Sra. Silvana Borghi Gandur Pigari, que houve arrecadação, por meio de recibo, diretamente na Procuradoria Geral do Município, no montante de R\$ 14.770,46 e que as despesas realizadas, foram superior em R\$ 71,55, conforme quadro ilustrativo a seguir:

Discriminação	2010	2011	Total
Material de expediente	R\$ 3.073,97	R\$ 1.609,00	R\$ 4.682,97
Material de manutenção	R\$ 2.940,24		R\$ 2.940,24
Serviço de manutenção	R\$ 618,50		R\$ 618,50
Serviço de recarga de impressoras	R\$ 3.680,00	R\$ 1.190,00	R\$ 4.870,00
Serviço de cópia reprográfica	R\$ 315,90		R\$ 315,90
Taxa cartória	R\$ 203,00		R\$ 203,00
Serviço de correio	R\$ 154,15		R\$ 154,15
Assinatura de serviços jurídicos	R\$ 817,16	R\$ 168,54	R\$ 985,70
Patrimônio			
TOTAL	R\$ 11.802,92	R\$ 2.967,54	R\$ 14.770,46

Esse procedimento de arrecadação foi realizado em desacordo ao que determina o § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal n.º 852, de 26 de abril de 2006, que dispõe que os recursos do Fundo serão movimentados em conta especial em agência local de estabelecimento bancário, na qual serão depositados os honorários advocatícios. Da mesma forma, não atentou a responsável para o previsto no artigo 56 da Lei Federal n.º 4.320/643, considerando que já existia conta corrente do Fundo a partir de 24/9/2008 junto ao Banco do Brasil, visto que qualquer arrecadação de receita pública tem que ser realizada em unidade de tesouraria.

Apesar das despesas terem sido executadas de acordo com os objetivos da Procuradoria

Geral do Município conforme se extrai do item “Discriminação” do quadro demonstrativo do Controle Externo retrocitado, as mesmas foram realizadas sem a observância dos artigos 83, 85 e 89 da Lei Federal 4.320/64.4

De acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 774, de 16 de dezembro de 2004, em especial o artigo 185, c/c o artigo 3º, incisos I e II da Lei Municipal Delegada n.º 18, de 31 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Município n.º 2372, de 13 de janeiro de 2009, a responsabilidade no que tange ao planejamento e execução da política econômica, tributária, incluindo a receita, o recebimento, a guarda e a movimentação de valores é da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no entanto, conforme observou o Ministério Público de Contas em seu Parecer à fl. 433-vol. III, não foi apresentado pela responsável, Sra. Silvana Borghi Gandur Pigari, documento que comprove ter comunicado à Secretaria quanto a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em 5/6/2008 e nem a abertura da conta corrente junto ao Banco do Brasil, razão pela qual acompanho a Cota Ministerial propondo o afastamento da responsabilidade do gestor da Secretaria em questão, Sr. Getúlio Alberto de Souza Cruz.

Em suas justificativas, alegou o Sr. Getúlio Alberto de Souza Cruz que durante os exercícios de 2009 a 2011, houve arrecadações de receitas que foram creditadas em conta corrente da Prefeitura Municipal de Boa Vista n.º 30.228-7 - Banco do Brasil - Agência 3797-4, no montante de R\$ 141.420,98, as quais ainda não foram utilizadas, cuja titularidade é do Fundo da Procuradoria Geral do Município.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas no sentido de que este valor seja de imediato transferido para a Conta Corrente do Fundo, que teve sua abertura realizada junto ao Banco do Brasil em 24/9/2008, conforme já citado.

Diante do exposto, em concordância com o Ministério Público de Contas, Voto:

1 - Pela aplicação da penalidade de multa no montante de 30 UFERR à responsável Sra. Silvana Borghi Gandur Pigari, Procuradora-Geral do Município no período de 2009 à 2011, de acordo com o disposto no artigo 63, II da LOTCE/RR, c/c o artigo 199, II do RITCE/RR, face ter sido realizada arrecadação e execução de despesas diretamente pela Proge em desacordo ao que determina o § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal n.º 852, de 26 de abril de 2006, c/c o previsto nos artigos 56, 83, 85 e 89 da Lei Federal n.º 4.320/64.

2 - Que seja transferido da Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Boa Vista n.º 30.228-7 - Banco do Brasil - Agência 3797-4, o montante de R\$ 141.420,98, para a Conta Corrente do Fundo da Procuradoria Geral do Município, cujos recursos são provenientes de receitas do Fundo.

3 - Que sejam encaminhadas cópias do Relatório, Voto e Acórdão dos Presentes autos aos Conselheiros Relatores das Contas da Proge, relativas aos exercícios de 2010 e 2011.

4 - Em atendimento a Manifestação do Ministério Público de Contas, que sejam encaminhadas cópias dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar necessárias.

5 - Pelo arquivamento dos presentes autos.

6 - Pela aprovação de Projeto de Acórdão nos termos do presente Voto.

É o Voto.

Boa Vista - Roraima, 28 de fevereiro de 2013.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

TCE/RR

1Lei Municipal n.º 852/2006. Art. 4º - Constitui Receita do Fundo Especial nos termos seguintes: (...). § 1º - Os recursos do Fundo serão movimentados em conta especial em agência local de estabelecimento bancário, na qual serão depositados os honorários advocatícios aludidos neste artigo.

2Lei Municipal n.º 852/2006. Art. 6º - Os recursos do fundo serão aplicados, na realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município, incluindo o Centro de Estudos Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

3Lei Federal 4.320/64. Art. 56 - O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

4Lei Federal 4.320/64. Art. 83 - A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quanto, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados. Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. Art. 89 - A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

5Lei Municipal n.º 774/2004. Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças tem como competência o planejamento e a execução da política econômica, tributária, incluindo receita e fiscalização, e financeira do Município; a inscrição da dívida ativa; o recebimento a guarda e a movimentação de valores; a programação de desembolso financeiro; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município; e outras atividades correlatas.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2013

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas, no Plenário do TCERR, localizado no edifício da rua Agnelo Bittencourt, esquina com a rua Coronel Pinto, Centro, nesta cidade de Boa Vista, reuniu-se em Sessão Ordinária o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sob a Presidência do Conselheiro Essen Pinheiro Filho. Presentes os Conselheiros Manoel Dantas Dias, Cilene Lago Salomão e Joaquim Pinto Souto Maior Neto, além do Procurador-Geral de Contas, Doutor Paulo Sérgio Oliveira de Sousa e do Diretor de Fiscalização das Contas Públicas, Roberto Riverton de Souza Veras. Conselheiros ausentes: Reinaldo Fernandes Neves Filho, Marcus Rafael de Hollanda Farias e Henrique Manoel Fernandes Machado. Havendo quorum, o Conselheiro-Presidente declarou aberta a Sessão.

1. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATAS:

Ata da 1ª Sessão Ordinária-Pleno/2013;

Ata da 1ª Sessão Administrativa do Pleno/2013;

Ata da 3ª Sessão Especial do Pleno/2013.

Aprovadas.

2. PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO:

PROCESSO Nº: 011-02/2008; ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO; DELIBERAÇÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO 009/2008-TCERR - 1ª CÂMARA; ÓRGÃO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER; RECORRENTES: EDMIR CORDEIRO DE MELO, ALZIR MESQUITA DA SILVA E RUBENS DA SILVA BENTO; RELATOR: CONSELHEIRO ESSEN PINHEIRO FILHO; REVISOR: MANOEL DANTAS DIAS.

Estes autos foram levados para julgamento na 16ª Sessão Ordinária do Pleno, dia 28/11/2012. Na fase de discussão o Conselheiro Manoel Dantas Dias solicitou vista dos autos.

O Conselheiro-Revisor devolveu os autos no estado em que se encontravam e votou de acordo com o relator.

RESUMO DO VOTO DO RELATOR (vencedor): julgar IMPROCEDENTE o Recurso Ordinário e, conseqüentemente, conservar integralmente a decisão proferida no Acórdão n.º 009/2008-TCERR-1ª CÂMARA, deste Egrégio Tribunal de Contas, pronunciado no Processo n.º 0238/2001, referente à prestação de contas; determinar a cientificação dos Recorrente do inteiro teor da presente decisão; arquivar o feito, uma vez cumpridas as formalidades legais.

VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE; ACÓRDÃO Nº 004/2013-TCERR-PLENO

3. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

PROCESSO Nº: 0576/2010; ASSUNTO: CONSULTA; ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ; CONSULENTE: ELIÉSIO CAVALCANTE DE LIMA; RELATORA: CONSELHEIRA CORREGEDORA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: Conhecer da presente Consulta por estarem previstos os requisitos contidos no artigo 142 e seus incisos do Regimento Interno do TCE/RR; Responder o 1º questionamento formulado pelo Consultante nos seguintes termos: No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a norma do art. 29 "A" da CF/88 fixa as regras quanto ao repasse do duodécimo; O percentual correspondente ao repasse financeiro para o Poder Legislativo incidirá sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior; A redução em 1% (um por cento) do limite máximo para despesa do Poder Legislativo do Município, determinada pela EC 58, de 23 de setembro de 2009, deve ser rigorosamente observada. Assim, embora a Prefeitura Municipal tenha aprovado seu orçamento antes da vigência da referida emenda, o dispositivo alterado deverá ser rigorosamente observado, por força da hierarquia das normas constitucionais; É possível alteração no orçamento municipal, que foi projetada para o futuro, podendo este ser aumentado ou reduzido, de acordo com as necessidades da Casa, mas não pela simples conveniência do agente público, em razão do princípio da legalidade. Assim, caso a despesa fixada na lei orçamentária não se enquadre nas necessidades daquele Poder Legislativo, a Lei Orçamentária Anual poderá se adequar à nova situação, mas sempre respeitando o limite fixado no art. 29 "A", da CF/88, que é variável de acordo com o número de habitantes do Município; O orçamento público deve funcionar sempre de forma sincronizada, ou seja, a Câmara Municipal elabora sua Lei de Orçamento Anual (LOA), com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando os limites impostos pela Constituição Federal. Responder o 2º questionamento esclarecendo que: A responsabilidade pela aplicação do disposto no artigo 29 "A" caput da CF/88 é do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois ele é o guardião dos limites fixados na norma Constitucional, não cabendo interpretação extensiva nem analógica por se tratar de norma penalizadora; O Prefeito não pode repassar o duodécimo de acordo com sua conveniência, mas com base na Lei de Orçamento Anual, que deve respeitar as limitações impostas na Carta Magna. Portanto, se o orçamento estiver abaixo dos limites fixados pela CF/88 deve repassar o valor estabelecido na Lei de Orçamento Anual (LOA), mas se estiver acima do limite constitucional, o repasse será feito até o limite autorizado pela nova redação do artigo 29 "A" CF/88, para que não incorra em crime de responsabilidade; Importante lembrar a independência de instâncias, ou seja, o crime de responsabilidade é verificado no âmbito criminal, e de forma independente, o Tribunal de Contas analisará a prestação de contas daquela gestão; A Administração Pública também está presa ao princípio da proibição de enriquecimento ilícito, devendo a Câmara Municipal devolver o valor recebido a maior, de preferência dentro do mesmo exercício financeiro, desde que não afete a regularidade de seu serviço. Todavia, para garantir seu normal funcionamento pode fazer acordos para que tais ajustes sejam feitos de forma gradativa, ainda que alcance o próximo exercício financeiro; Qualquer alteração ou compensação no repasse do duodécimo deve ser especificada na prestação de contas, sob pena de responder administrativamente junto ao Tribunal de Contas. Dar conhecimento ao Consultante (Prefeito do Uiramutá) do inteiro teor desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentaram, sugerindo, a título de esclarecimento e orientação, a sua distribuição também ao Presidente da Câmara Legislativa do Município do Uiramutá; Por fim, arquivar os presentes autos.

VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE; DECISÃO NORMATIVA Nº 002/2013-TCERR-PLENO

4. COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:

O Conselheiro Joaquim Neto solicitou que fosse enviado um ofício à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima com suas desculpas formais referente ao que foi dito por ele a respeito da lei, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, a qual considerou imoral e reconheceu que o termo utilizado por ele, "imoral", embora não abrisse mão do entendimento jurídico, foi colocado de forma agressiva. A Conselheira Cilene Salomão comunicou sobre o evento nacional acerca da Lei 123 – Lei das Micro e Pequenas Empresas que acontecerá dia 13 de março, a partir das 14:30h, com palestras proferidas pelo Secretário Haroldo Amoras e pelo Auditor-Fiscal, Laurindo Gabriel de Souza Neto.

O Procurador-Geral do MPC, Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, informou que nos dias 25 e 26/04, na capital de Roraima, acontecerá o 1º encontro dos Ministérios Públicos de Contas da região Norte, enfatizando o aspecto ambiental.

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, às nove horas e trinta e três minutos, o Conselheiro-Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Carolina Velludo, Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador-Geral de Contas e pelo Diretor de Fiscalização das Contas Públicas, presentes na Sessão.

Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Presidente, Manoel Dantas Dias – Conselheiro, Cilene Lago Salomão – Conselheira, Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro Foram presentes: Paulo Sérgio Oliveira de Sousa - Procurador-Geral de Contas - Ministério Público de Contas - Roberto Riverton de Souza Veras - Diretor de Fiscalização das Contas Públicas

DECISÃO NORMATIVA Nº 003/2013-TCERR-PLENO

1. PROCESSO Nº: 0450/2010

2. ASSUNTO: Consulta

3. ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

4. CONSULENTE: Des. Almiro Padilha

5. RELATORA: Conselheira Corregedora Cilene Lago Salomão

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

7. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS:

Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto

8. DECISÃO NORMATIVA:

O Tribunal Pleno, reunido em Sessão Ordinária, à unanimidade, diante das razões expostas pela Relatora.

CONSIDERANDO a descentralização da competência do sistema educacional brasileiro em administrá-lo e organizá-lo, o que faz com que a responsabilidade pela oferta e administração de cada um dos níveis de escolaridade seja compartilhada entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, sempre organizados em regime de colaboração, e que cabe à União coordenar a política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistema, organizando o sistema federal de ensino e financiando as instituições de ensino público federais, e que os Estados e o Distrito Federal possuem competência, por meio das Secretarias de Educação, de organizar e oferecer o ensino fundamental e médio, e os Municípios a responsabilidade de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental; CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º, do art. 9º da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) o sistema educacional brasileiro é regulamentado pelo Conselho Nacional de Educação que exige a equivalência e validação de certificado emitido em País estrangeiro, mesmo quando o título foi adquirido por curso à distância realizado em cooperação com instituições sediadas no Brasil; CONSIDERANDO que existem processos diferenciados para a revalidação de estudos dos níveis fundamental, médio e superior, o Estado de Roraima, por meio do Conselho Estadual de Educação emitiu a Resolução CEE/RR n.º 03, de 11 de maio de 2004, que ao fixar tais regras, afirmou em seu art. 1º que "fica credenciada a Escola Estadual Professor Camilo Dias de Souza Cruz, para processar e julgar a equivalência e revalidação de estudos realizados em cursos de ensino médio no exterior"; CONSIDERANDO que, o reconhecimento de diploma de graduação emitido em País estrangeiro a regulamentação é feita pela União, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), e nos termos da Resolução CNE/CES n.º 1/2002, de 28 de janeiro de 2002, a competência é das universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na mesma área do conhecimento ou área afim;

CONSIDERANDO que, no Brasil não há reconhecimento automático de certificados, diplomas ou títulos emitidos no estrangeiro, o que pode haver são acordos internacionais com o intuito de tornar mais ágil tal procedimento, pois mesmo quando o ensino médio, a graduação ou especialização foi feita em um dos Países que compõem o BLOCO DO MERCOSUL não há que se falar em dispensa da exigência de validação do certificado, o que acontece é que o procedimento é diferenciado, nos moldes da legislação citada acima.

CONSIDERANDO ainda que, compete ao Estado organizar o serviço público local e elaborar o regime jurídico de seus servidores, observando suas locais e as possibilidades de seu orçamento, devendo, todavia, obedecer as regras e princípios estabelecidos na Constituição da República, que em razão de sua supremacia deve atuar como balizador na elaboração do regime jurídico dos servidores, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

CONSIDERANDO que o cargo de provimento em comissão é o que se dá em caráter transitório, sendo que sua existência fica condicionada a lei que assim o declare, de livre nomeação e exoneração (CF/88: art. 37, II).

DECIDE:

8.1. conhecer da presente Consulta por estarem previstos os requisitos contidos no artigo 142 e seus incisos do Regimento Interno do TCE/RR;

8.2. responder a dúvida formulada na presente Consulta, esclarecendo que a norma que cria o cargo também fixa os requisitos para seu preenchimento. No caso em tela, segundo os termos da consulta apresentada, a comprovação da escolaridade é exigida para nomeação no cargo em comissão, portanto, não basta apresentar o certificado de conclusão do ensino médio e/ou o diploma de graduação emitido pela instituição estrangeira, é necessário sua equivalência e sua validação, sem a qual a conclusão do curso não tem nenhum valor legal. Portanto, sem respeitar tal procedimento não poderá ser nomeado para o serviço público;

8.3. dar conhecimento ao Consultante do inteiro teor desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentaram;

8.4. por fim, arquivar os presentes autos.

09. ATA Nº 003/2013-ORDINÁRIA-PLENO

10. DATA DA SESSÃO: 13 de março de 2013

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Essen Pinheiro Filho, Manoel Dantas Dias, Cilene Lago Salomão, Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Presidente, Cilene Lago Salomão - Conselheira-Corregedora Relatora

Foi Presente:

Bismarck Dias de Azevedo - Procurador de Contas Ministério Público de Contas

CNS: Nº 12.000-00/2010

PROCESSO Nº 450/2010 TCE/RR

ASSUNTO: CONSULTA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

CONSULENTE: ALMIRO PADILHA - PRESIDENTE

RELATORA: CONSELHEIRA CORREGEDORA CILENE LAGO SALOMÃO.

REP. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: PROCURADOR PAULO

SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUSA.

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS (DIFIP): LAURINDO GABRIEL DE SOUZA NETO.

RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada a esta Corte de Contas pelo Des. ALMIRO PADILHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio do Ofício nº. 558/2010- GP, visando orientação acerca “da possibilidade de ocupação de cargo comissionado por pessoa que possui certificado de conclusão de ensino médio em país estrangeiro, ou diploma de nível superior expedido por instituição de ensino estrangeira não validado nacionalmente”, destacando que o referido “cargo exige esses níveis de escolaridade”. (fl. 02).

A referida Consulta foi admitida pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, por “constatar a arguição in abstracto, formulada por pessoa legítima, concientemente à aplicação da norma legal que abrange pessoas, entidades e matérias sob a sua jurisdição e competência Segundo, porque a controvérsia abriga matéria de relevante interesse público, em especial, do interesse dos jurisdicionados do Tribunal de Contas” (fls. 04/06).

A Controladoria de Contas Estaduais opinou no sentido de “não ser possível a ocupação de cargo comissionado por pessoa que possui certificado de conclusão de ensino médio em país estrangeiro, ou diploma de nível superior expedido por instituição de ensino estrangeira não validado nacionalmente, nos casos em que o cargo exige esses níveis de escolaridade, em falta de autorização legal para tal desiderato (princípio da legalidade – CF/88, art. 37, caput)”, uma vez que tal princípio condiciona a acessibilidade aos cargos públicos ao preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei”. Portanto, afirma a impossibilidade de contratação sem tal validação, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (fls. 10/12).

A Diretoria de Fiscalização de Contas Públicas (DIFIP) emitiu parecer conclusivo ratificando a referida análise técnica (fls. 14/16).

O Ministério Público de Contas (Parecer nº. 413/2012) manifestou-se no mesmo sentido, alegando que como a Administração Pública deve se pautar nos princípios basilares da Constituição Federal, em principal o da legalidade, “os diplomas obtidos no exterior só terão validade no Brasil se passarem pelo processo de revalidação, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação” (fls. 21/26).

Vieram os autos conclusos a esta Corregedoria em 22.01.2013 (fl. 28).

É o Relatório.

Boa Vista- RR, 11 de março de 2013.

CILENE LAGO SALOMÃO - Relatora

Conselheira Corregedora – TCE/RR

VOTO

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:

Preliminarmente, verifica-se que a presente Consulta preenche os requisitos de admissibilidade, dela se podendo conhecer, nos termos consignados pela Presidência desta Corte de Contas, nos moldes do art. 143 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Roraima.

Desta feita, conheço da presente consulta, e passo a análise do mérito:

DO MÉRITO:

A dúvida reside na possibilidade de ocupação de cargo comissionado por pessoa com certificado de conclusão de ensino médio e/ou diploma de nível superior expedido por instituição estrangeira, não validado no Brasil, quando para sua nomeação exige-se a comprovação de tais níveis de escolaridade (fl. 02).

Inicialmente cumpre destacar, como característica do sistema educacional brasileiro, a descentralização da competência em administrá-lo e organizá-lo, o que faz com que a responsabilidade pela oferta e administração de cada um dos níveis de escolaridade seja compartilhada entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, sempre organizados em regime de colaboração.

Assim, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 define as diretrizes e a base nacional comum do sistema de ensino, mas ao mesmo tempo, permite que sejam respeitadas as peculiaridades individuais de cada Estado ou Município, nos seguintes termos:

Art. 8º “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei”.

Art. 9º “A UNIÃO incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

(...)

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

(...)

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

(...)

§ 1º “Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei”.

(...)

Art. 10. OS ESTADOS incumbir-se-ão de:

(...)

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio, a

todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (...)

A questão de fundo incide na validação dos certificados, diplomas ou títulos emitidos por instituição estrangeira, sem a qual os mesmos não possuem qualquer valor no âmbito do território brasileiro, impedindo, por consequência, a nomeação até mesmo em cargos comissionados na Administração Pública.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases do sistema de ensino brasileiro, cabe à União coordenar a política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino, organizando o sistema federal de ensino e financiando as instituições de ensino público federais. Os Estados e o Distrito Federal têm a competência, por meio das Secretarias de Educação, de organizar e oferecer o ensino fundamental e médio. Aos Municípios cabe a responsabilidade de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental.

Nesses moldes, existem processos diferenciados para a revalidação de estudos dos níveis fundamental, médio e superior, pois a revalidação de estudos de nível fundamental e médio é realizada pelas Secretarias Estaduais de Educação, enquanto o reconhecimento de graduação é feito pelas instituições de ensino superior brasileiras devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Segundo essa dinâmica, nos termos do § 1º, do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o sistema educacional brasileiro é regulamentado pelo Conselho Nacional de Educação que afirma a exigência de validação de certificado emitido em País estrangeiro, mesmo quando o título foi adquirido por curso à distância realizado em cooperação com instituições sediadas no Brasil, nesse sentido destaca o Parecer CEB 18/2002, aprovado em 06.05.2002, quando da Consulta sobre equivalência de estudos em cursos realizados no exterior feita pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, que assim esclareceu:

“A equivalência é um processo que supõe previamente uma comparação qualitativa entre componentes curriculares de cursos diferentes para efeito de avaliação e classificação de nível e de grau de maturidade intelectual. Quando a correspondência é de igual valor, mesmo no caso de nomenclatura diferente para conteúdos idênticos ou bastante análogos, atribui-se a estes componentes curriculares a equivalência dos estudos ou dos créditos pretendidos. Neste caso, vale a autonomia dos sistemas e dos estabelecimentos escolares para efeito de reclassificação, tendo como base as normas curriculares gerais, como diz a LDB no § 1º do art. 23.

Já a revalidação é um ato oficial pelo qual certificados e diplomas emitidos no exterior e válidos naquele país tornam-se equiparados aos emitidos no Brasil e assim adquirem o caráter legal necessário para a terminalidade e consequente validade nacional e respectivos efeitos.

Para tanto, se requer um conjunto de formalidades imprescindíveis para que os efeitos legais se processem em um quadro de autenticidade. Respeitadas as formalidades inscritas nos acordos ou convênios culturais de reciprocidade bilateral próprios das vias diplomáticas, certificados e diplomas que necessitem de revalidação, se-lo-ão por autoridade oficial competente no país.

A reciprocidade, entenda-se, vale tanto para os casos em que um país exija explicitamente a revalidação de Ensino Médio feito no Brasil, quanto para os que subentendem plena validade de certificados de conclusão sem exigências específicas de adaptação. Quando for o caso, o ato revalidador dos certificados pode exigir a análise prévia dos estudos realizados no exterior para efeito de equivalência. (...).

No referido parecer foi emitido voto com o seguinte teor:

“Estando em vigor a Lei nº 9394/96, estando homologado o Parecer CNE/CEB nº 11/2000 e em vigor a Resolução CNE/CEB nº 01/2000 e os demais que definiram Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação básica e para a Educação Profissional de Nível Técnico, respeitados os acordos internacionais firmados pelo Brasil, o relator vota no sentido de que:

1. os sistemas de ensino são autônomos e capazes de normatizar mais especificamente o assunto, sendo próprio de sua autonomia formas de colaboração recíproca entre os órgãos executivos e normativos dos sistemas, respeitada a irrenunciabilidade das competências legais dos órgãos normativos;

2. os estabelecimentos de ensino autorizados pelos órgãos normativos têm competência para expedição de certificados que contenham processos de equivalência, reclassificação e transferências no âmbito do Ensino Médio e processos que dêem suporte à revalidação de diplomas;

3. processadas as exigências de equivalência, garantidas pelos instrumentos legais, os estudos realizados em cursos de Ensino Médio no exterior poderão ser computados para efeito de emissão de certificado de conclusão desta etapa da educação básica e assim poder dar curso à exigência do art. 44, II da LDB;

4. no caso da Educação Profissional de Nível Técnico, há necessidade de revalidação do diploma obtido no exterior por parte de uma escola que ofereça a habilitação profissional na área, devidamente autorizada pelo órgão próprio do respectivo sistema de ensino e inserida no Cadastro Nacional de Curso de nível técnico, mantido e divulgado pelo Ministério da Educação;

5. Desde que não gerem antinomias com a Lei nº 9.394/96 e suas respectivas normas, os sistemas de ensino poderão utilizar-se como referencial de adequação de suas normas específicas, quando for o caso, o Parecer CFE nº 6.644/78 e a respectiva Resolução Nº 09/78”. (Consulta sobre equivalência de estudos em cursos realizados no exterior, Interessado: Conselho de Educação do Distrito Federal, Relator: Carlos Roberto Jamil Curly, Processo nº 23001.000304/2001-51, Parecer CEB 18/2002, Aprovado em 06.05.2002).

Para solicitar a equivalência ou revalidação dos estudos de nível fundamental e/ou médio realizados no exterior, deve-se adotar os seguintes procedimentos, regulados por legislação estadual:

Procedenciar a tradução do certificado, de preferência por tradutor público juramentado, ou escola de Língua estrangeira idônea, cujo tradutor tenha o curso de Letras, com diploma registrado no MEC.

Estar de posse, igualmente, do histórico escolar relativo aos estudos realizados anteriormente no Brasil.

Reunidos esses documentos, dirigir-se à Secretaria de Educação do Estado onde irá fixar residência e verificar o órgão competente para solicitação de equivalência de estudos.

Importante lembrar que, é possível exigir a realização de estudos complementares, tendo em vista que, em alguns países, o currículo e o calendário escolar variam em relação àqueles adotados no Brasil.

No âmbito do Estado de Roraima, o Conselho Estadual de Educação emitiu a

Resolução CEE/RR n.º 03, de 11 de maio de 2004, que ao fixar tais regras e competências assim estabeleceu:

Art. 1.º “Fica credenciada a Escola Estadual Professor Camilo Dias de Souza Cruz, para processar e julgar a equivalência e revalidação de estudos realizados em cursos de ensino médio no exterior”.

No caso de reconhecimento de diploma de graduação emitido em País estrangeiro a regulamentação é feita pela União, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, in verbis:

Art. 48. “Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”. (...) § 2º “Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação”. Ainda sobre o assunto, a SETEC/MEC lembra que, pela Resolução CNE/CES nº 1/2002, de 28 de janeiro de 2002, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação estabelece que a competência para revalidação de diplomas é das universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na mesma área do conhecimento ou área afim.

Colaciona entendimento no mesmo sentido:

“(…) 1. O diploma de curso superior obtido em país estrangeiro deve ser revalidado por universidade pública brasileira, de acordo com o art. 48, § 2º, da Lei 9.394/96, e a Resolução 01/2002 do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Ensino Superior do Ministério da Educação. (...) (TRF 1ª Região, AMS 2008.36.00.006511-9 / MT, Relator: Desembargador Federal Souza Prudente, 5ª turma, Decisão: 0.06.2012, DJF1 P. 522 de 15.06.2012).

Nos termos do que determina o Conselho Nacional de Educação:

Para solicitar a revalidação do diploma ou certificado, o interessado deverá, primeiramente, identificar a universidade pública, autorizada pelo CNE, que ministre curso semelhante ou afim ao curso a ser revalidado;

Para o julgamento da equivalência, para efeito de revalidação de diploma, será constituída uma Comissão Especial, composta por professores da própria universidade ou de outros estabelecimentos, que tenham qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível do título a ser revalidado, pois os processos serão analisados um a um, devendo o interessado apresentar, na ocasião, cópia do diploma expedido e documento oficial do estabelecimento de ensino estrangeiro contendo dados sobre a carga horária, o currículo do curso, o programa (ementa) das disciplinas cursadas e o histórico escolar do postulante. Observa-se que todos os documentos devem ser autenticados pela autoridade consular brasileira no país que o expediu e todas as firmas dos documentos devem ser devidamente reconhecidas;

Se houver dúvida quanto à similaridade do curso, a Comissão poderá determinar a realização de exames e provas (prestados em língua portuguesa) com o objetivo de caracterizar a equivalência;

revalidação poderá incluir a obrigatoriedade de estudos complementares, se na comparação dos títulos, exames e provas ficar comprovado o não preenchimento das condições mínimas;

Somente após esse trâmite, a universidade pode efetuar o registro do diploma. Desta feita, o Brasil não possui acordo de reconhecimento automático de certificados, diplomas ou títulos emitidos no estrangeiro, o que pode haver são acordos internacionais com o intuito de tornar mais ágil tal procedimento. Assim, caso o ensino médio, graduação e/ou pós graduação tenham sido cursados em um país de língua espanhola, o interessado deve verificar a real necessidade dos certificados serem traduzidos.

Nessa linha, existem procedimentos que visam facilitar, em instituições brasileiras, o processo de reconhecimento de certificados, diplomas e títulos obtidos nos países membros do Mercosul, com base nos seguintes protocolos firmados:

a) Protocolo de Integração Educacional, Reconhecimento de Diplomas, Certificados, Títulos e Estudos de Nível Médio Técnico - Assunção - Paraguai, 28 de julho de 1995; em vigor desde 26 de julho de 1997; prevê o reconhecimento automático dos estudos realizados durante o ensino médio técnico e a revalidação dos diplomas expedidos pelas instituições educacionais oficialmente reconhecidas. Tem como anexo tabela de correspondência em anos de escolaridade, para apoiar a matrícula nos países membros quando se tratar de estudos incompletos.

b) Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Países Membros do Mercosul - Montevidéu - Uruguai, 30 de novembro de 1995; em vigor desde 7 de outubro de 1999; prevê o reconhecimento de diplomas de graduação, obtidos em cursos com duração mínima de 4 anos ou 2700 horas, unicamente para ingresso em cursos de pós-graduação.

c) Protocolo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Países Membros do Mercosul - Assunção - Paraguai, 28 de maio de 1999; em fase de aprovação. Prevê a admissão de títulos de graduação obtidos em cursos com duração mínima de 4 anos ou 2700 horas e de pós-graduação (especialização com carga horária maior de 360 horas presenciais ou graus de mestrado e doutorado), exclusivamente para fins de docência e pesquisa no ensino superior.

Desta feita, mesmo quando o ensino médio, a graduação ou especialização foi feita em um dos Países que compõem o BLOCO DO MERCOSUL não há que se falar em dispensa da exigência de validação do certificado, o que acontece é que o procedimento é diferenciado, nos moldes da legislação citada acima.

Assim, sem a validação do certificado ou diploma emitido por instituição estrangeira não é possível o registro profissional, e sem o registro profissional não é possível o exercício da profissão, o que gera uma cadeia de requisitos que devem ser observado no momento da contratação de qualquer empregado ou agente público.

Contudo, há situações que mesmo com a validação do certificado não será possível a contratação, pois para o exercício de algumas profissões exige-se como condição fundamental o registro profissional, que é a autorização que habilita o profissional a exercer sua atividade regularmente no Brasil.

No caso em tela, a dúvida reside na contratação de pessoal para o exercício de cargo comissionado no âmbito estadual, sendo que a Constituição Federal estabelece o princípio da ampla acessibilidade aos cargos, funções e empregos públicos aos brasileiros e aos estrangeiros, desde que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Compete ao Estado organizar o serviço público local e elaborar o regime jurídico de seus servidores, considerando as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento. No entanto, no exercício de suas competências, os poderes públicos devem sempre observar as regras e princípios estabelecidos na Constituição da República, que

em razão de sua supremacia deve atuar como balizador na elaboração do regime jurídico dos servidores, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

O texto constitucional assim dispõe:

Art. 37. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”. Os ocupantes de cargos públicos comissionados, de recrutamento amplo, encontram-se, desde a sua nomeação, da precariedade que caracteriza o seu vínculo com a administração, já que não ingressaram nos quadros públicos através de concurso.

Contudo, o ocupante de cargo comissionado é, assim como o efetivo, servidor público lato sensu, termo que pode ser definido, juntamente com o conceito de cargo, segundo o que dispõem, respectivamente, os artigos 2º e 3º da Lei nº 8.112, de 11.12.90 (Estatuto dos Servidores Públicos da União), com dispositivos correspondentes na Legislação Estadual (Lei Complementar nº 053/2001), in verbis:

Art. 2º “Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público”.

Art. 3º “Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão”.

Desta feita, tanto na legislação específica dos servidores públicos, quanto na doutrina, em nenhum momento se faz distinção entre o servidor efetivo e aquele ocupante de cargo de provimento em comissão, ambos considerados igualmente servidores públicos. A diferença, dentro do regime jurídico que os abrange é, em suma, a forma de provimento e desprovimento do cargo, pela natureza de confiança que se impõe na relação jurídica, e porque a lei assim o previu; e o sistema de aposentadoria atribuído pela Constituição Federal.

Respondendo a dúvida formulada na presente Consulta, conclui-se que o cargo de provimento em comissão é o que se dá em caráter transitório, sendo que sua existência fica condicionada a lei que assim o declare, de livre nomeação e exoneração (CF/88: art. 37. II). Sendo que a norma que cria o cargo também fixa os requisitos para seu preenchimento. No caso em tela, segundo os termos da consulta apresentada, a comprovação da escolaridade é exigida para nomeação no cargo em comissão, portanto, não basta apresentar o certificado de conclusão do ensino médio e/ou o diploma de graduação emitido pela instituição estrangeira, é necessário sua equivalência e sua validação, sem a qual a conclusão do curso não tem nenhum valor legal. Portanto, sem respeitar tal procedimento não poderá ser nomeado para o serviço público. Face ao exposto, em consonância manifestação da Diretoria de Fiscalização de Contas Públicas (DIFIP) e da Controladoria de Contas Estaduais (COEST), bem como do parecer do Ministério Público de Contas, esta corregedoria vota no sentido de que este Tribunal de Contas assim decida:

1-) Conhecer da presente Consulta por estarem previstos os requisitos contidos no artigo 142 e seus incisos do Regimento Interno do TCE/RR;

2-) Informar que existem processos diferenciados para a revalidação de estudos dos níveis fundamental, médio e superior, pois a revalidação de estudos de nível fundamental e médio é realizada pelas Secretarias Estaduais de Educação, enquanto o reconhecimento de graduação é feito pelas instituições de ensino superior brasileiras devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

3-) Destacar que, no âmbito do Estado de Roraima, o Conselho Estadual de Educação emitiu a Resolução CEE/RR n.º 03, de 11 de maio de 2004, que ao fixar tais regras, afirmou em seu art. 1º que “fica credenciada a Escola Estadual Professor Camilo Dias de Souza Cruz, para processar e julgar a equivalência e revalidação de estudos realizados em cursos de ensino médio no exterior”;

4-) Ressaltar que, no caso de reconhecimento de diploma de graduação emitido em País estrangeiro a regulamentação é feita pela União, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) 1. E nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2002, de 28 de janeiro de 2002, a competência para revalidação de diplomas é das universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na mesma área do conhecimento ou área afim;

5-) Responder a dúvida formulada na presente Consulta, esclarecendo que a norma que cria o cargo também fixa os requisitos para seu preenchimento. No caso em tela, segundo os termos da consulta apresentada, a comprovação da escolaridade é exigida para nomeação no cargo em comissão, portanto, não basta apresentar o certificado de conclusão do ensino médio e/ou o diploma de graduação emitido pela instituição estrangeira, é necessário sua equivalência e sua validação, sem a qual a conclusão do curso não tem nenhum valor legal. Portanto, sem respeitar tal procedimento não poderá ser nomeado para o serviço público.

Boa Vista (RR), 13 de março de 2013.

Cilene Lago Salomão - Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima Corregedora

Art. 48. “Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”. (...) § 2º “Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação”.

DECISÃO Nº 001/2013-TCERR-PLENO

1. PROCESSO No: 0708/2012

2. ASSUNTO: Exceção de Suspeição

3. ÓRGÃO: Assembleia Legislativa do estado de Roraima

4. EXCIPIENTE: Presidente, Deputado Francisco Sales Guerra Neto

5. EXCEPTO: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho

6. RELATOR: Conselheiro Essen Pinheiro Filho

7. DECISÃO:

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunido em Sessão Extraordinária, realizada em 13 de março de 2013, diante das razões apresentadas pelo Conselheiro-Relator, à unanimidade dos Conselheiros votantes, DECIDE:

7.1. julgar o Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho INSUSPEITO para relatar e votar nos autos do Processo nº. 0461/2012 – Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, exercício de 2012, pelos motivos expendidos no voto do Relator;

7.2. oficiar às partes - Excipiente e Excepto - da presente Decisão na forma regimental, com encaminhamento do Relatório e Voto que a fundamentaram;

7.3. determinar o arquivamento do Processo nº 0708/2012–TCE/RR.

8. ATA Nº 001/2013 – EXTRAORDINÁRIA – PLENO

9. DATA DA SESSÃO: 13 de março de 2013

10. VOTAÇÃO: à unanimidade

11. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

11.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Essen Pinheiro Filho, Manoel Dantas Dias, Cilene Lago Salomão, Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Presidente

Relator Necessário

Bismarck Dias de Azevedo - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas PROCESSO TCE/RR nº 0708/2012

ASSUNTO: Exceção de Suspeição

EXCEPTO: Cons. Reinaldo Fernandes Neves Filho

EXCIPIENTE: Dep. Francisco de Sales Guerra Neto

RELATOR: Conselheiro Presidente, Essen Pinheiro Filho

RELATÓRIO

Versam os presentes autos, de incidente processual de Exceção de Suspeição interposto por Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Deputado Francisco de Sales Guerra Neto, ora Excipiente, em desfavor do Excelentíssimo Membro deste Colegiado, Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho.

Sustenta o Excipiente, sua recusa à relatoria do indigitado Conselheiro nos autos do Processo nº 0461/2012 – Prestação de Contas da Assembleia Legislativa, exercício de 2012, no Código de Processo Civil, notadamente, no artigo 135, inciso V.

Aliceza sua razão de rejeição sob os seguintes argumentos, aqui trazidos de forma sintética:

“...há motivos para que o Excipiente suspeite da parcialidade do nominado Relator na adoção dos procedimentos anunciados no GAB/CONS/TCE/RR/Ofício nº 053/2012, datado de 27 de junho de 2012, haja vista que após a aprovação, por esta Casa de Leis, da Emenda Constitucional 29, de 20 de dezembro de 2011, que possibilitou a criação do Ministério Público de Contas, o Senhor Relator passou a propalar tanto no âmbito dessa instituição como fora dela que iria retaliar e adotar medidas e procedimentos com vistas a desaprovar as contas, bem como a criação de embaraços administrativos para a ALE-RR.

Embora inúmeros integrantes deste Parlamento tenham ficado sabendo, julgava-se tratar-se de mero ânimo momentâneo. Ocorre, que para surpresa e estarrecimento da Excipiente, o Relator supra identificado através do já citado ofício, sem qualquer justificativa explícita, anuncia “auditorias sob a forma de acompanhamento”.

Desnecessário dizer que além da ausência de qualquer justificativa plausível, tais medidas se mostram totalmente desnecessárias, haja vista que esta Casa de Leis jamais sonhou qualquer informação a essa Casa de Contas. Uma coisa é certa, dúvida não há que o identificado Relator age com ânimo de retaliação, pois pessoalmente não queria que a aprovação da criação do Ministério Público de Contas se desse nos moldes concebidos.”

Destaca, com ênfase, que “a participação do Conselheiro suso mencionado nos procedimentos pretendidos é olvidar todos os essenciais preceitos que exigem a imparcialidade do julgador”.

Afirma, ainda, o Excipiente que:

“Fato é que algumas situações de natureza pessoal, como a presente, que envolvem pessoas que participam do processo, influenciam em seu espírito, de modo a impedir uma apreciação correta dos atos praticados”.

Pede, ao final, “seja a presente exceção recebida; seja determinada a suspensão dos procedimentos levados a efeito pelo Excepto que tenham por objeto o excipiente; seja conferido o prazo legal para que o Excepto, voluntariamente, reconheça sua suspeição ou impedimento; caso não ocorra a assunção voluntária da suspeição/impedimento, sejam os autos devidamente instruídos para que o Pleno desse Tribunal de Contas o aprecie, sem a presença do excepto, evidentemente, a presente exceção”.

Em suas razões, o ilustre Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho rechaça todos os argumentos da exordial, destacando que “o pedido de arguição de Exceção de Suspeição é absolutamente improcedente e incompreensível, posto que baseado em fatos inverídicos e meras suposições fantasiosas”. E, que “nenhuma exceção de suspeição pode ser oposta a julgador, com base em boatos, e “disse me disse”, sem que fique cabalmente comprovado o interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes, como alegou o excipiente, fundamentado no artigo 135, inciso V do Código de Processo Civil”.

Repele também a afirmação do Excipiente de que o motivo da “retaliação” seria a aprovação da lei que trata da criação do Ministério Público de Contas, asseverando que a matéria encontra-se em discussão no âmbito do Poder Judiciário, mais precisamente em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal.

Rebate as afirmações do Excipiente alegando, também, que nenhum ato praticado nos autos do Processo nº 0461/2012 - Prestação de Contas da Assembleia, exercício de 2012, foi abusivo, arbitrário ou ilegal, mormente porque a realização de auditorias sob a forma de acompanhamento está em conformidade com o que prescreve os artigos 149, inciso I; 149-A e 157, todos do Regimento Interno TCE/RR, e ainda com o disposto na Resolução nº 006/2007 – TCE/RR – PLENÁRIO, que “Dispõe sobre a implantação do programa “TCERR: Em dia com a fiscalização” e dá outras providências”.

Ressalta o Excepto que “o Excipiente, em suas argumentações, não conseguiu comprovar a existência de qualquer animosidade que possa ensejar na imparcialidade deste Conselheiro na condução do processo, até mesmo porque minha formação moral e cultural está fundada em valores superiores, dentre os quais, a honestidade e imparcialidade, ademais minha conduta no exercício do cargo é pautada nos princípios constitucionais, especialmente da moralidade, impessoalidade e transparência.”

Ao final, sustentou que “não há em mim nenhum sentimento de retaliação, como alega o Excipiente, e tenho a consciência tranquila do cumprimento independente e imparcial de meus deveres. Não tendo interesse em julgar, apreciar ou praticar qualquer ato que venha beneficiar ou prejudicar intencionalmente, o Excipiente, em qualquer processo que seja parte”, requerendo seja declarada a improcedência da arguição suscitada e que seja determinado seu arquivamento.

É o relatório.

TCE, Sala das Sessões, 13 de março de 2013.

Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Presidente

VOTO

Senhores Conselheiros e Conselheira

Digno Representante do Ministério Público de Contas

Após a devida análise processual asseguro a este colendo Plenário que a peça exceptória está envolvida dos requisitos formais para a sua admissibilidade, segundo as regras insculpidas no Código de Processo Civil, enquanto norma subsidiária.

Foi ajuizada por parte legítima, a qual expôs os motivos de sua recusa à relatoria do processo, e, após os 10 (dez) dias concedidos ao ilustre Excepto este apresentou, in tempore, suas razões.

A presente Exceção de Suspeição está fundada no artigo 135, V do CPC, que assim dispõe:

“Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz quando:

(...)

V- interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.”

Como se percebe da redação do dispositivo, o interesse que leva ao afastamento não é descrito com precisão pela lei e, por isso mesmo, como reconhece a doutrina, pode assumir as mais diversas características, cabendo à parte individualizá-lo.

O interesse do julgador na decisão estaria configurado quando “próprio e direto, isto é, interesse que possa transformá-lo em verdadeira parte processual, violando-se o princípio nemo iudex in causa sua, de modo que não haverá mais dúvida quanto à imparcialidade do juiz, mas sim presunção de que ele é parcial.”

De Plácido e Silva, ao definir Exceção de Suspeição, afirma que sua “origem é o justo receio, inspirado por toda circunstância que possa influir ou influenciar a pessoa a tomar uma atitude diversa da que é de seu dever”. (grifei)

Assim sendo, é preciso restar demonstrado, ainda que por indícios seguros, que da relação processual, direta e imediatamente, haja alguma vantagem pessoal do juiz com determinado resultado.

Ocorre, entretanto, que não há qualquer prova desta parcialidade.

Ao reverso.

Pelo exame dos autos, o cerne da recusa do eminente Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho, repousa, fundamentalmente, no fato de que, na condição de relator do feito, teria anunciado a realização de Auditorias de Acompanhamento naquela Casa de Leis, sem o devido amparo legal; e que referida iniciativa deu-se unicamente em função da aprovação da Emenda Constitucional nº 029, de 20 de dezembro de 2011, que criou o Ministério Público de Contas, como forma de retaliar e “acabar” com a Assembleia Legislativa - palavras do Excipiente.

Não vislumbrei, eminente pares, qualquer conexão entre os fatos apontados na peça inaugural que possa afetar a isenção do Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho para relatar as contas da Assembleia Legislativa do Estado, exercício de 2012, a par dos seguintes elementos de persuasão íntima.

Primeiro, porque a inclusão da Assembleia Legislativa no rol de jurisdicionados que seriam auditados, em tempo real, durante o exercício de 2012, foi aprovada em pelo Pleno do Tribunal, na 2ª Sessão Ordinária, à unanimidade dos Conselheiros desta Corte de Contas. Ou seja, a decisão de se realizar essa espécie de Auditorias no Poder Legislativo não foi, nem de longe, uma decisão isolada do Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho. Daí, não haver razão para se falar em “criação de embaraços administrativos para a ALE-RR”.

Em segundo, resalto a existência de normas regimentais que amparam e disciplinam a realização de Auditorias de conformidade, por meio de Visitas Técnicas, efetuadas periodicamente no decorrer do exercício, senão vejamos:

“Art. 149. As Auditorias classificam-se em:

I- de conformidade, que consiste em um conjunto de procedimentos técnicos aplicados de forma independente, com o objetivo de evidenciar fatos e ocorrências nos órgãos e entidades sob jurisdição do Tribunal, em consonância com as normas pertinentes à contabilidade, ao direito financeiro, ao planejamento e à execução orçamentária e ao controle patrimonial, deduzidas em Relatório Técnico” (grifei)

“Art. 149-A. A auditoria de conformidade alcança as contas de resultado e de gestão e, quando efetuada na forma de acompanhamento, será realizada no decorrer do exercício financeiro, por meio de Visita Técnica, nos moldes dos artigos 157 e 158 deste Regimento”.

Os artigos 157 e 158, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, disciplinam as Visitas Técnicas, cuja transcrição me obriga a trazer à baila:

Art. 157. A visita técnica consiste em atividade fiscalizatória de campo realizada por meio das unidades técnico-administrativas do Tribunal, nos órgãos e entidades sob seu controle, em matéria de natureza jurisdicional que não seja objeto de diligência e inspeção.

§1º A atividade de que trata o caput caracteriza-se como intermediária, sendo efetuada periodicamente no decorrer do exercício.

§2º A atividade fiscalizatória tratada no caput constitui-se na própria auditoria de conformidade quando realizada na forma de acompanhamento.

§3º Quando a entidade ou órgão não for fiscalizado na concomitância e, na hipótese destes realizarem obras e serviços de Engenharia e Meio Ambiente, a visita técnica terá como finalidade subsidiar as contas de gestão do jurisdicionado, as quais serão auditadas na forma simplificada.

Art. 158. A visita técnica será realizada pelas Controladorias de Contas Estaduais e Municipais, e suas respectivas Gerências de Acompanhamento das Contas do Governo do Estado e dos Municípios, bem como pela Controladoria de Engenharia e Meio Ambiente, no âmbito de suas competências, conforme estabelece o art. 21 deste Regimento Interno.

§1º De cada visita técnica resultará um Termo de Visita em modelo traçado pela DIFIP, que será encaminhado ao relator das respectivas contas, sendo de competência das correspondentes Controladorias o monitoramento, em campo, das providências determinadas ou recomendadas pelo relator no decorrer do exercício fluente.

§2º No caso do Termo de Vista apontar indícios ou constatar dano ao erário, o relator determinará, dentro do processo das respectivas contas, a audiência do Responsável, apresentando ao Colegiado, quando couber, Decisão Preliminar, assinando prazo para a correção das constatações ou dos indícios apontados no Termo de Visita.

a) não cumprida a Decisão Preliminar, serão adotadas as providências cautelares de que trata o art. 46 da Lei Complementar 006/94, aplicando-se, ainda a multa de que versa o inciso IV do art. 63 do mesmo diploma legal;

b) cumprida a Decisão Preliminar, o Relator noticiará a correção das faltas apontadas ao Colegiado por ocasião do proferimento de seu voto no julgamento definitivo das contas.

§3º Constatadas apenas impropriedades de cunho formal, o relator, monocraticamente, oportunizará ao Responsável que proceda a devida correção, determinando a juntada dos documentos delas decorrentes ao respectivo processo de Prestação de Contas.

Pelo exposto, só me resta a certeza de que o Relator do feito, ora Excepto, conduziu a realização de Visitas Técnicas na ALE-RR, amparado pelas normas suso reproduzidas, e que em nenhum momento excedeu os justos limites estabelecidos na legislação que rege a matéria.

Ademais, o desempenho da fiscalização atribuído pela Constituição Federal aos Ministros e Conselheiros de Tribunais de Contas não pode e não deve ser motivo de receio, ou representar temor a nenhum administrador público. Se assim fosse, veríamos diminuída a solidez do Estado Democrático de Direito.

Outro ponto que merece destaque refere-se ao alegado pelo Excipiente no sentido de que a "retaliação" teve início com a edição da Emenda Constitucional que criou o Ministério Público de Contas.

Não vejo, eminentes pares, vínculo algum entre os dois fatos, mormente porque a Emenda Constitucional nº 29 que criou o Ministério Público de Contas foi aprovada em 20 de dezembro de 2011, e o feito foi distribuído ao Conselheiro Reinaldo

Fernandes Neves Filho somente em 05 de janeiro de 2012. E mais, em 03 de fevereiro do ano pretérito, o Conselheiro Relator, por meio do GAB/CONS.RELATOR/TCE/RR/Ofício nº 014/2012, informou ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa que aquele órgão seria auditado de forma concomitante durante o exercício de 2012, noticiando, inclusive, que seriam realizadas Visitas Técnicas in loco, e o dirigente do órgão não demonstrou, na ocasião, nenhuma rejeição à relatoria e aos procedimentos adotados por esta Corte de Contas.

É de se estranhar, portanto, que o jurisdicionado tenha ficado "estarecido" somente em junho de 2012 quando, por meio do GAB/CONS.RELATOR/TCE/RR/Ofício nº 053/2012, o Presidente do feito informou que seria realizada a 1ª Visita Técnica na ALE/RR, no período de 20 a 24 de agosto de 2012.

Arremato o presente voto, aduzindo que não é possível considerar o Relator suspeito porque os atos processuais tomaram seu regular procedimento e, principalmente, porque o Excipiente não logrou êxito em colacionar elementos probatórios suficientes para demonstrar a suspeição do ora Excepto, motivos pelos quais deve a presente Exceção de Suspeição ser rejeitada.

Por todo o exposto e, diante dos fatos ora delineados, VOTO no sentido de declarar o digno Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho INSUSPEITO para atuar nos autos do Processo nº 0461/2012 – Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, exercício de 2012.

É como voto.

TCE, Sala das Sessões, 13 de março de 2013.

Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Presidente

ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTO DO MÊS DE MARÇO / 2013

De acordo com o Art. 66 do Regimento Interno - TCERR, fica aditada a Pauta de Julgamento do mês MARÇO de 2013, incluindo-se os processos abaixo relacionados: SEGUNDA CÂMARA (Sessões Ordinárias: Quintas-feiras, às 9h):

Proc. nº. 0516/2008

Assunto: Aposentadoria

Órgão: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM

Interessado: Sr. Manoel Raimundo Bandeira de Castro

Responsável: Sr. Iradilson Sampaio de Souza

Relatora: Conselheira Cilene Lago Salomão

Proc. nº. 0212/2009

Assunto: Pensão por morte

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Boa Vista – SMAG

Responsável: Sra. Vera Regina Guedes da Silveira

Relatora: Conselheira Cilene Lago Salomão

CÂMARA ESPECIAL (Sessões Ordinárias, às 9h):

Proc. nº. 0430/2003

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2002

Órgão: Companhia Energética de Roraima - CERR

Responsáveis: Sr. Antônio Pereira Carramilho Neto e Sra. Alessandra Barttanolli Sasso

Relatora: Conselheira Cilene Lago Salomão

Boa Vista-RR, 15 de março de 2013

Maria Carolina Velludo - Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias

ERRATA

Na "DECISÃO Nº 002/2013-TCERR/1ª CÂMARA", publicada no Diário Oficial do Estado nº 1979 de 26/02/2013.

No item "12. VOTAÇÃO":

Onde se lê: "12. VOTAÇÃO: à unanimidade"

Leia-se: "12. VOTAÇÃO: à unanimidade dos votantes

12.1. CONSELHEIRO IMPEDIDO: Manoel Dantas Dias"

Boa Vista, 15 de março de 2013.

Maria Carolina Velludo - Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias/ TCERR

PORTARIA Nº 253/2013/TCE/RR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV da Portaria nº 1025/2011;

RESOLVE:

Designar o servidor ANTONIO FONSECA CUNHA, Auditor-Fiscal de Contas

Públicas, código TC/AFI, para responder interinamente pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal, código TC/FG-III, no período 26/02 a 01/03/2013, durante férias do titular.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 04 de março de 2013.

Amélio Valmir Martini Machado

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 265/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 186/2013/TCE/RR, publicada no D.O.E.

Nº 1972 de 15/02/2013.

Art. 2º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 221/2013/TCE/RR, publicada no D.O.E.

Nº 1984 de 05/03/2013.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 271/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR, Oficial de Mandado, código TC/OFM, ao município de Alto Alegre/RR e à Comunidade Indígena Barata/RR, no período de 11 a 13/03/2013, para proceder entrega de documentos.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 08 de março de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 272/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão para acompanhar o recebimento dos materiais constantes da

Nota de Empenho nº 00086-5, objeto do Processo nº 0024/2013;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão, sem prejuízo de suas atividades normais:

I – Ilzimar Bezerra de Medeiros – Presidente;

II – Cléber Trajano Rodrigues – Membro;

III – Solimar Souza de Oliveira – Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do recebimento dos autos pela Comissão.

Cientifique-se.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 08 de março de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 273/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Suspender, a partir de 08/03/2013, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do servidor ANTÔNIO MAIA BRAGA, concedidas por meio da PORTARIA nº 193/2013/TCE/RR de 18/02/2013, ficando os dias suspensos a serem gozados no período de 20 a 29/08/13.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 274/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Conselheiro Vice-Presidente REINALDO FERNANDES NEVES FILHO, à cidade de Brasília/DF, no período de 20 a 22/03/2013, para participar da Reunião do Conselho Deliberativo da ATRICON e IRB.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 275/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora LUCIANA DE PAULO ALVES, Oficial de Mandado, código TC/OFM, aos Municípios de Mucajá, Iracema e Caracará/RR, no período de 12 a 15/03/2013, para proceder entrega de documentos.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 276/2013/TCE/RR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, VI, "n", da Portaria nº 1025/2011;

Considerando o contido na PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1148 de 21 de Novembro de 2007, art. 8º;

RESOLVE:

Conceder a servidora ANA CARLA SANTOS MACEDO, Técnica Administrativa, código TC/TAD, licença para tratamento de saúde própria, nos dias 27 e 28/02/2013 – 02 (dois) dias, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2013.

Amélio Valmir Martini Machado

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 277/2013/TCE/RR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, VI, “n”, da Portaria nº 1025/2011;

Considerando o contido na PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1148 de 21 de Novembro de 2007, art. 8º;

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA OLIVIA OLIVEIRA NOLÊTO, Assessora Administrativa III, código TC/CAI - 3, licença para tratamento de saúde própria, no período de 05 a 09/02/2013 - 05 (cinco) dias, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2013.

Amélio Valmir Martini Machado

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 278/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor SILAS TENENTE DOS SANTOS, Oficial de Mandado, código TC/OFM, aos Municípios de Cantá, São João da Baliza e Caroebe/RR, no período de 18 a 22/03/2013, para proceder entrega de documentos.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 12 de março de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 279/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Conselheiro Ouvidor JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, à cidade de Brasília/DF, no período de 18 a 22/03/2013, para participar da Reunião da Diretoria e Conselho Deliberativo da Atricon e para tratar de assuntos de interesse deste Tribunal de Contas.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 12 de março de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 280/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder a servidora ELILIAM CALHEIROS PENA, Assessora de Cerimonial, código TC/CAI-3, férias regulamentares, no período de 18 a 27/03/2013 - 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2012/2013 - 1º Período.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 12 de março de 2013

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 281/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Suspender, a partir de 19/02/2013, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do servidor ALEXANDRE ALONSO PERDIZ, concedidas por meio da PORTARIA nº 193/2013/TCE/RR de 18/02/2013, ficando os dias suspensos a serem gozados posteriormente.

Boa Vista - RR, 13 de março de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 282/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Suspender, a partir de 04/03/2013, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA PEREIRA, concedidas por meio da PORTARIA nº 195/2013/TCE/RR de 18/02/2013, ficando os dias suspensos a serem gozados posteriormente.

Boa Vista - RR, 13 de março de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 283/2013/TCE/RR

Regulamenta a concessão da Gratificação de Qualificação (GQ) aos servidores de Carreira do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a criação da Gratificação de Qualificação (GQ) disposta pelos artigos 61 e 62 e seus respectivos parágrafos e incisos da Lei nº 893, de 25 de janeiro de 2013; considerando a política de valorização do servidor, com foco na qualificação funcional consequente melhoria no seu desempenho, e com reflexos diretos na prestação dos serviços institucionais;

considerando a necessidade permanente de aquisição de novos conhecimentos e à sua aplicabilidade nos procedimentos das tarefas diárias dos servidores do TCE/RR;

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação da Gratificação de Qualificação (GQ) deverá ser requerida à DIGAF, por meio do requerimento padrão do TCE/RR, anexando cópias autenticadas dos documentos (diploma ou certificado) e caso seja necessário, poderá ainda ser

solicitado conteúdo programático do curso, para comprovar o direito pleiteado pelo servidor.

Art. 2º A DIGAF encaminhará à Divisão de Protocolo - DIPRO, para registrar e atuar o competente processo.

Art. 3º A DIPRO após atender a solicitação da DIGAF, encaminhará o processo ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP/Núcleo de Gestão do Conhecimento e Qualidade de Vida - NUGEV, para que sejam verificados os seguintes aspectos:

I - análise de grade curricular ou do conteúdo programático do curso, caso seja necessário;

II - carga horária;

III - se a entidade de ensino é reconhecida pelo MEC;

IV - a data provável do início e o término da gratificação;

V - emissão de parecer sobre o pedido do requerente, manifestando-se quanto a concessão ou não da gratificação.

Parágrafo único - Caberá ao NUGEV manter em arquivo eletrônico, cadastro atualizado de servidores beneficiados com a Gratificação de Qualificação (GQ), contendo a identificação, cargo do servidor, nº de matrícula e os dados elencados nos itens I a V, deste artigo.

Art. 4º O NUGEV após promover a análise e parecer encaminhará processo à Diretoria de Controle Interno - DICIN, para emissão de parecer conclusivo sobre a gratificação, ratificando ou não o início e o término da concessão indicado pelo NUGEV.

Art. 5º A DICIN deverá encaminhar à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira - DIGAF parecer conclusivo sobre a concessão da gratificação, ratificando o prazo de início e o término da concessão, para ser homologado ou não pela DIGAF.

Art. 6º A DIGAF após homologação ou não da gratificação deverá dar conhecimento ao NUGEV, que por meio do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP, dará ciência ao requerente sobre o processo.

Art. 7º O servidor que tiver seu pedido de concessão da Gratificação de Qualificação (GQ) indeferido poderá recorrer à Presidência no prazo de 05 (cinco) dias da cientificação do indeferimento.

Art. 8º Procedente o recurso será remetido ao DEGEP, para a regularização dos efeitos financeiros, que terá como base a data de entrada do requerimento.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela DIGAF.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 284/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor JOSÉ ARIMATÉIA LUZ COSTA, Oficial de Mandado, código TC/OFM, ao Município de Bonfim/RR, no período de 21 a 22/03/2013, para proceder entrega de documentos.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 13 de março de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

ERRATA 002/2013/TCE/RR

No D.O.E. Nº 1967 de 06/02/2013 foi publicada a PORTARIA Nº 135/2012/TCE/RR, de 04 de fevereiro de 2013.

Nas alíneas “a” e “b” do inciso XVII do Art. 1º e no Anexo “A” (Organograma) da referida Portaria:

Onde se lê: “DIAGE - Divisão de Acompanhamento de Gestão.”

Leia se: “DIVAG - Divisão de Acompanhamento de Gestão.”

Onde se lê: “DIAUD - Divisão de Auditoria Interna.”

Leia se: “DIVAI - Divisão de Auditoria Interna.”

No Anexo “B” (Quadro de Lotação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas) da referida Portaria:

Onde se lê: “Chefe de Departamento de Gestão de Pessoal.”

Leia se: “Chefe de Departamento de Gestão de Pessoas”

No inciso XIII do Art. 1º da referida Portaria:

Onde se lê: XIII - Diretoria de Fiscalização das Contas Públicas - DIFIP;

a) Assessoria do Controle Externo - ASCOE;

b) Departamento das Contas Estaduais - DECOE;

1. Divisão das Contas da Administração Direta Estadual - DICAD;

2. Divisão das Contas da Administração Indireta Estadual - DICAL;

3. Divisão de Acompanhamento das Contas do Governo do Estado - DIAGE;

c) Departamento das Contas Municipais - DECOM;

1. Divisão das Contas dos Municípios do Interior- DICOI;

2. Divisão das Contas da Capital - DICOC;

d) Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal - DEFAP;

e) Departamento de Fiscalização de Obras Públicas e Meio Ambiente -DEFOP;

1. Divisão de Auditoria Operacional- DIAOP;

2. Divisão de Controle Processual - DICOP;

Leia se: XIII - Diretoria de Fiscalização das Contas Públicas - DIFIP;

a) Assessoria do Controle Externo - ASCOE;

b) Divisão de Auditoria Operacional- DIAOP;

c) Divisão de Controle Processual - DICOP;

d) Departamento das Contas Estaduais - DECOE;

1. Divisão das Contas da Administração Direta Estadual - DICAD;

2. Divisão das Contas da Administração Indireta Estadual - DICAL;

3. Divisão de Acompanhamento das Contas do Governo do Estado - DIAGE;

e) Departamento das Contas Municipais - DECOM;

1. Divisão das Contas dos Municípios do Interior- DICOI;

2. Divisão das Contas da Capital - DICOC;

f) Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal - DEFAP;

g) Departamento de Fiscalização de Obras Públicas e Meio Ambiente -DEFOP;

Boa Vista - RR, 13 de março de 2013

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

Ministério Público de Roraima

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 199 - DG, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO, Motorista, em face do deslocamento para o município de Uiramutã-RR, no período de 18 a 22MAR13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 200-DG, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor JOÃO CASTRO PEREIRA, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18MAR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 201-DG, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora FABRÍCIA MATTE CAYE, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 202-DG, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora RENATA PERES DUTRA, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 203-DG, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora AURINEIDE FERNANDES DA SILVA, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25MAR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 204-DG, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25MAR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 205-DG, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora THAYSA GOMES MARQUES, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 206 - DG, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, nos dias 18 e 19MAR13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 207 - DG, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO, Motorista, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR no dia 19MAR13 e Caracará-RR nos dias 20 e 21MAR2013, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 059 - DRH, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, no Art. 8º da PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1148, de 21 de novembro de 2007, e no OFÍCIO/DMP/CGRH/SEGAD Nº 301/2010, de 01 de fevereiro de 2010,

R E S O L V E :

Conceder à servidora ATYLES PAIVA LOURA, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 11MAR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

A Pregoeira Oficial do Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados, que no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 001/13 - processo administrativo n.º 095/13 - DA, teve o seguinte resultado:

Lote	Objeto	Resultado
Único	Aquisição de materiais elétricos e outros de uso geral para manutenção anual preventiva e corretiva dos Edifícios do Ministério Público Estadual, tanto naqueles da Capital (Prédio Sede do MPE/RR, Prédio Anexo e Espaço da Cidadania) quanto nas Comarcas do Interior do Estado: Rorainópolis, São Luiz do Anauá, Caracará, Mucajaí, Bonfim, Alto Alegre e Pacaraima.	Deserto

Boa Vista (RR), 15 de março de 2013.

Franciele Coloniese Bertoli

Presidente da CPL/MPE/RR

AVISO DE EDITAL - REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13.

A Pregoeira Oficial do Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados, o aviso de REPETIÇÃO do Pregão Presencial n.º 001/13 - processo administrativo n.º 095/13 - DA, que restou DESERTO, conforme segue:

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 001/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/13

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e outros de uso geral para manutenção anual preventiva e corretiva dos Edifícios do Ministério Público Estadual, tanto naqueles da Capital (Prédio Sede do MPE/RR, Prédio Anexo e Espaço da Cidadania) quanto nas Comarcas do interior do Estado: Rorainópolis, São Luiz do Anauá, Caracará, Mucajaí, Bonfim, Alto Alegre e Pacaraima, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo VII, do Edital.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO - PROPOSTAS - ABERTURA

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima - Av. Santos

Dumont, nº 710 - São Pedro, Boa Vista/RR - 3º Pavimento.

DATA DE ABERTURA: 04/04/2013, às 09 horas.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados, junto à CPL, no horário das 9h às 17h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do sítio: www.mp.rr.gov.br. Os interessados que retirarem o edital na CPL, deverão disponibilizar cd ou pen drive para a retirada do edital.

Boa Vista (RR), 15 de março de 2013.

Franciele Coloniese Bertoli

Presidente da CPL/MPE/RR

Pregoeira

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - PROC. 147/13 - DA.

O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR, dando cumprimento ao contido no art. 26, caput, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo da inexigibilidade de licitação, com subsídio no art. 25, caput do mesmo diploma legal, para cobrir despesas com as publicações de avisos, comunicados, extratos e editais de interesse deste Órgão Ministerial, referente ao exercício de 2013, proveniente do Processo Administrativo nº 147/13.

OBJETO: despesas com as publicações de avisos, comunicados, extratos e editais de interesse deste Órgão Ministerial, referente ao exercício de 2013.

CONTRATADA: EDITORA BOA VISTA LTDA.

PRAZO: 12 (doze) meses, correspondente ao Exercício de 2013.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322,

elemento de despesa 339039, fonte 0101.

DATA DO PROCEDIMENTO: 12 de março de 2013.

Boa Vista, 15 de março de 2013.

Zilmar Magalhães Mota

Diretor Administrativo

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados, o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão, na foma Eletrônica n.º 001/13 - processo administrativo n.º 109/13 - DA, cujo objeto é contratação de Serviço de assistência à saúde, em caráter ambulatorial, laboratorial e hospitalar com obstetrícia, de natureza clínica e cirúrgica.

Lote	Itens	Empresa Vencedora	Vlr. Mensal estimado	Vlr. Anual estimado
Único	01-10	Unimed Boa Vista- Cooperativa de Trabalho Médico,	R\$ 269.984,92	R\$ 3.239.819,04

Boa Vista (RR), 15 de março de 2013.

Franciele Coloniese Bertoli

Presidente da CPL/MPE/RR

Pregoeira

Defensoria Pública do Estado de Roraima

PORTARIA/DPG Nº 168, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, para atuar como Curadora Especial, nos autos do Processo nº 005.12.000010-3, que tramita junto a Comarca de Alto Alegre – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 169, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JAIME BRASIL FILHO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 18 a 22 de março do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante, prestando atendimento no município de Uiramutã (comunidades indígenas: Água Fria, Flexal, Maturuca e sede), consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 070/13, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 170, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 10 a 13 de abril do corrente ano, do Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ERNESTO HALT, para participar do III Encontro dos Conselhos de Consumidores da Região Norte, que ocorrerá na cidade de Porto Velho/RO, conforme CTA- Conselho de Consumidores-005/2013, com ênus apenas relativo às diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 171, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 18 a 22 de março do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Prefeituras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de Cantá, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 001/2013 supracitado, cujo objeto é contratação de pessoa Física/Jurídica para fazer o transporte escolar. Os Licitantes: Halison Lima de Sousa sangrou-se vencedor do LOTE I com o valor de R\$ 2,30 (Dois reais e trinta centavos) - Bezerra & Rodrigues LTDA sangrou-se vencedor do LOTE II com o valor de R\$ 2,20 (Dois reais e vinte centavos) e VII com o valor de R\$ 1,55 (Um real e cinquenta e cinco centavos) - Jairison Pinho Balbinosangrou-se vencedor do LOTE III com o valor de R\$ 2,52 (Dois reais e cinquenta e dois centavos) - JoãoIVALDO Souza de Almeidasangrou-se vencedor do LOTE IV com o valor de R\$ 2,71 (Dois reais e setenta e um centavos) - Antonio Vieira Limasangrou-se vencedor do LOTE V com o valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) - Raifran de Araújo Lopes sangrou-se vencedor do LOTE VI com o valor de R\$ 2,29 (Dois reais e vinte e nove centavos). Gil das de Souza Gomes sangrou-se vencedor do LOTE VIII com o valor de R\$ 1,59 (Um real e cinquenta e nove centavos) - F. V. de Matossangrou-se vencedor do LOTE IX com o valor de R\$ 2,97 (Dois reais e noventa e sete centavos), LOTE X com o valor de R\$ 1,65 (Um real e sessenta e cinco centavos) e LOTE XIII com o valor de R\$ 2,00 (dois reais) - Ambrosio Nilson Branco da Silva sangrou-se vencedor do LOTE XI com o valor de R\$ 2,20 (Dois reais e vinte centavos) - Rosimeyre Aguiar dos Santos sangrou-se vencedor do LOTE XII com o valor de R\$ 2,35 (Dois reais e trinta e cinco centavos), Cena-Tur Transp. e Turismo Eireli-ME sangrou-se vencedor do LOTE XIV com o valor de R\$ 2,68 (Dois reais e sessenta e oito centavos). M. V. de Matossangrou-se vencedor do LOTE XV com o valor de R\$ 1,50 (Um real cinquenta centavos) - Gilmar Antonio Tucart sangrou-se vencedor do LOTE XVI com o valor de R\$ 2,20 (Dois reais e vinte centavos) - Eriomar de Almeida Cruz sangrou-se vencedor do LOTE XVII com o valor de R\$ 1,10 (Hum real e dez centavos) - Mello Transp. Serv. e Com. LTDA-EPP sangrou-se vencedor do LOTE XVIII com o valor de R\$ 2,59 (Dois reais e cinquenta e nove centavos) - Adelino da Silva Oliveira Filhosangrou-se vencedor do LOTE XIX com o valor de R\$ 1,76 (Hum real e setenta centavos) - Ely Wilson de Araujosangrou-se vencedor do LOTE XX com o valor de R\$ 1,39 (Hum real e trinta e nove centavos). - Cantá-RR, 14 de março de 2013. Josemar Ribeiro Batista - Pregoeiro

Tomada de Preços nº 002/2013

A Comissão de Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de Cantá/RR de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações torna publico que realizará Edital de Tomada de Preços, tipo menor preços no dia 02 de Abril de 2013, as 08h30horas, objeto Aquisição de alimentos para o programa de alimentação escolar para atender as escolas da rede municipal de ensino do município de Cantá ano 2013, maiores informações na sede da Prefeitura sito a Av. Renato Costa de Almeida, 100 – Centro – Cantá.

Cantá/RR, 14 de Março de 2013.

A Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, CNPJ: 04.653.408.0001.13. CONTRATADA: ENGEPAV EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 04.350.125.0001.01. Processo no. 345/08-CL. Objeto: Construção de Unidades Habitacionais na Comunidade Vista Alegre. CR 250.422.76/MCIDADES. Objeto do T.A: Prorrogação da vigência do Contrato em 90 (noventa) dias, com início em 08/02/2013 e término em 08/05/2013. Data de Assinatura: 08 de Fevereiro de 2013.

Caracará- RR, 07 de Março de 2013.

ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO

Termo de Acordo e Compromisso nº. 016/2012. O Prefeito Municipal de Caracará/RR, nos termos do disposto na Clausula Décima Segunda do presente Termo, torna público o Termo de Acordo e Compromisso que entre si fazem a CHB-Companhia Hipotecária Brasileira e o Município de Caracará/RR. Por meio de ações do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. Dos Recursos Financeiros - Os recursos financeiros a serem utilizados na Construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais, são provenientes de: Subvenção Econômica no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por cota contratada: Contrapartida, no valor de R\$ 0,00 (zero) sob a forma de recursos financeiros e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) sob a forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, por unidade contratada. Da vigência do Termo – 18 (dezoito) meses contados a partir da data de assinatura – assinado em 02 de Julho de 2012 por representante da CHB e o Sr. Antônio Eduardo Filho – Prefeito de Caracará/RR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 001/2013

PREGÃO PRESENCIAL: 002/2013;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL

DATA: 02.01.2013, AS 08:28HS

SEMPLAF, SEMED, SEMSA E SEMBES;

EMPRESA VENCEDORA: G.M. BUENO BRASIL – ME;

CNPJ: 14.466.742/0001-11

VALOR: R\$ 204.014,40

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 002/2013

TOMADA DE PREÇO: 002/2013;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET

DATA: 08.01.2013

SEMPLAF, SEMED, SEMSA;

EMPRESA VENCEDORA: G. TEIXEIRA SOUSA - ME;

CNPJ: 17.489.755/0001-02

VALOR: R\$ 87.000,00

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 015/2013

PREGÃO PRESENCIAL: 004/2013;

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E

SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE

PAGAMENTO

DATA: 07.01.2013, AS 08:28HS

SEMPLAF

EMPRESA VENCEDORA: DIRETRIZ NET SAFE EIRELI-EPP

CNPJ: 01547.271/0001-24

VALOR: R\$ 28.600,00

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 014/2013

PREGÃO PRESENCIAL: 003/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE

LIMPEZA

DATA: 04.01.2013, AS 08:28HS

SEMSA

EMPRESA VENCEDORA: LÁZARO MOREIRA DA SILVA - ME;

CNPJ: 14.635.804/0001-71

VALOR: R\$ 53.257,00

PROCESSO Nº: 025/2013

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 025/2013

TOMADA DE PREÇO: 003/2013;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA A FROTA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

DATA: 09.01.2013

SEMED;

EMPRESA VENCEDORA: PERIMETRAL AUTOPOSTO LTDA;

CNPJ: 05.608.411/0001-88

VALOR: R\$ 300.399,00

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 011/2013

TOMADA DE PREÇO: 011/2013;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

DATA: 04.01.2013

GABINETE, SAÚDE, OBRAS, AGRICULTURA E ADMINISTRAÇÃO;

EMPRESA VENCEDORA: PERIMETRAL AUTOPOSTO LTDA;

CNPJ: 05.608.411/0001-88

VALOR: R\$ 524.880,00

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 006/2013

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2013;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS

DATA: 09.01.2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCO SOUZA MIRANDA - ME;
 CNPJ: 07.087.246/0001
 VALOR: R\$ 169.500,00
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 011/2013
PREGÃO PRESENCIAL: 005/2013;
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 DATA: 08.01.2013
 SEMED;
 EMPRESA VENCEDORA: L.J. FERREIRA - ME;
 CNPJ: 08.172.258/0001-87
 VALOR: R\$ 181.173,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

AVISO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão nº 002/13, do tipo menor preço por lote, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e suas alterações, Lei 123/2006, para aquisição de computadores e acessórios de informática, a ser realizada às 8:00 horas do dia 28 de março de 2013 na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uiramutã. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, na Rua Cici Mota, s/n, Centro – Uiramutã, a partir da publicação deste Aviso. Uiramutã – RR, 15 de Março de 2013. Alcirney Lima da Silva Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão nº 003/13, do tipo menor preço por lote, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e suas alterações, Lei 123/2006, para locação de 02 (dois) veículos, a ser realizada às 11:00 horas do dia 28 de março de 2013 na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uiramutã. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, na Rua Cici Mota, s/n, Centro – Uiramutã, a partir da publicação deste Aviso. Uiramutã – RR, 15 de Março de 2013. Alcirney Lima da Silva Presidente da CPL.

RESULTADO DE JULGAMENTO a Prefeitura Municipal de Uiramutã, através da CPL, informa que teve como vencedora do Lote I, referente ao Pregão Presencial nº 001/2013 cujo objeto e a locação de patrulhas mecanizadas, a empresa, R. M. CAVALCANTE - ME, CNPJ: 06.128.630/0001-22, com o valor de R\$: 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais).

RESULTADO DE JULGAMENTO a Prefeitura Municipal de Uiramutã, através da CPL, informa que teve como vencedora do Lote II, referente ao Pregão Presencial nº 001/2013 cujo objeto e a locação de patrulhas mecanizadas a empresa, TRACTORMAC Comercio de Maquinas LTDA, CNPJ: 03.695.460/0001-70, com valor de R\$: 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais).

RESULTADO DE JULGAMENTO a Prefeitura Municipal de Uiramutã, através da CPL, informa que teve como vencedora do Lote III, referente ao Pregão Presencial nº 001/2013 cujo objeto e a locação de patrulhas mecanizadas a empresa, TRACTORMAC Comercio de Maquinas LTDA, CNPJ: 03.695.460/0001-70, com valor de R\$: 288.000,00 (Duzentos e Oitenta e Oito mil Reais).

Outras Publicações

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2012

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Roraima, doravante denominado COREN/RR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICA a HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL E A CLASSIFICAÇÃO, do Edital de Concurso Público nº 01/2012, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o RESULTADO FINAL e a CLASSIFICAÇÃO, divulgado através do Edital de Resultado Final e Classificação e seu Anexo Único, através do endereço eletrônico www.aocp.com.br em 11/03/2013, conforme o Item 15 do Edital de Abertura de Concurso Público nº 01/2012.

Art. 2º Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada no Edital de Resultado Final e Classificação e Anexo Único, conforme os critérios mencionados no Item 12 do Edital de Abertura de Concurso Público nº 01/2012.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista/RR, 15 de março de 2013.

Drº Gilvan Brochini

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Roraima

FEITOSA E NEGREIROS LTDA - EPP

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

FEITOSA E NEGREIROS LTDA - EPP, firma estabelecida nesta cidade à Rua Industrial 2 – 130 – Pricumã, inscrita no CNPJ sob o nº 00.647.544/0001-40, vem de público comunicar aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e a quem possa interessar, o extravio do seu livro da inspeção do Trabalho nº 01.

Boa Vista (RR) 08 de Março de 2013.

VIVALDO FEITOSA DA SILVA

SANTOS E GARCIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa SANTOS E GARCIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida na Rua Floriano Peixoto nº. s/n box 10- Orla Taumanan – Centro, nesta cidade, CNPJ nº. 08.934.555/000112, vem de público comunicar, aos poderes constituídos e ao público em geral, o extravio do Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário.

Boa Vista/ RR, 11de Março de 2013.

Marcelly Barbosa dos Santos.

ADLA SOUZA COSTA - ME

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

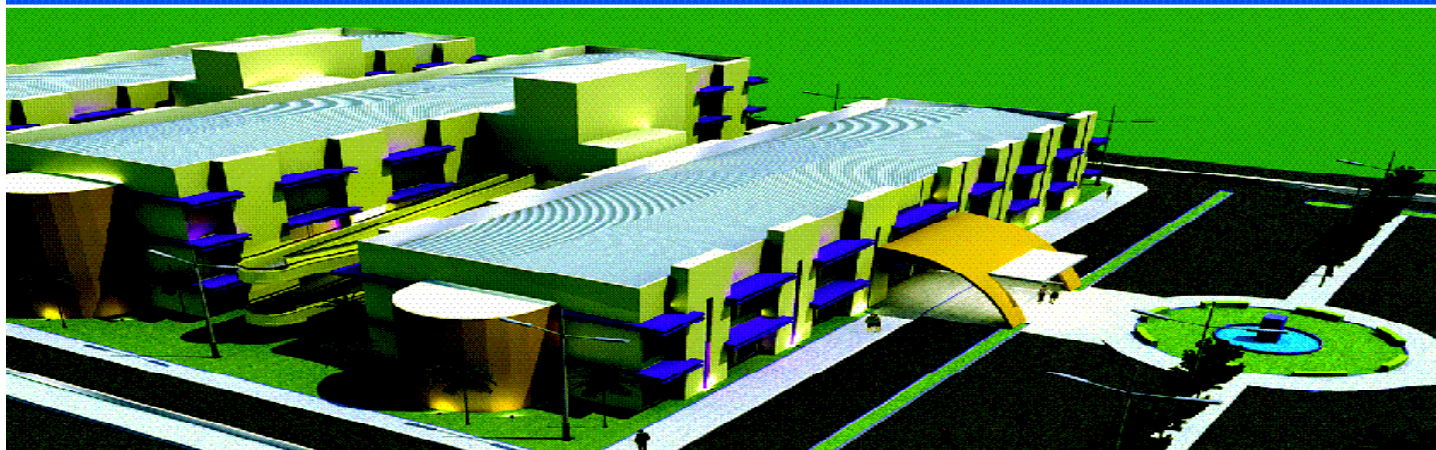
A empresa ADLA SOUZA COSTA - ME, estabelecida na Rua Floriano Peixoto nº. s/ n box 09- Orla Taumanan – Centro, nesta cidade, CNPJ nº. 09.406.116/0001-08, vem de público comunicar, aos poderes constituídos e ao público em geral, o extravio do Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário.

Boa Vista/ RR, 11de Março de 2013.

Adla Souza Costa.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RORAIMA.

Uma grande obra para um Estado que cresce sem parar.



A construção do Hospital das Clínicas é uma grande conquista para a população de Roraima. O Hospital vai oferecer diversos atendimentos médicos em várias especialidades, para que os pacientes sejam atendidos com total conforto e agilidade. Serão mais de 160 leitos construídos em um prédio amplo, moderno e bem equipado. O Hospital das Clínicas terá laboratórios, salas de exames, centro cirúrgico e UTI para adultos e neonatal. A obra já está em andamento no bairro Pintolandia, com tudo planejado para que servidores e usuários sejam tratados com mais dignidade e respeito. Uma grande obra que vai gerar mais de 900 empregos diretos, melhorar o sistema de saúde e salvar muitas vidas. Uma obra pelo bem do Estado e pelo bem das pessoas.